SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2253

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018 - CPL** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SUSTENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T. I.) PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 23/11/2018, edição 2239;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 025/2018 - SRP – Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SUSTENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T. I.) PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para a empresa: **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 5.858,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), item 02 com o valor de R$ 1.757,86 (hum mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e seis centavos), item 03 com o valor de R$ 153,66 (cento e cinqüenta e três reais e sessenta e seis centavos), item 04 com o valor de R$ 307,31 (trezentos e sete reais e trinta e um centavos), item 05 com o valor de R$ 460,97 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), item 06 com o valor de R$ 183,11 (cento e oitenta e tres reais e onze centavos), item 07 com o valor de R$ 274,67 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), item 08 com o valor de R$ 1.000,63 (hum mil reais e sessenta e três centavos), item 09 com o valor de R$ 715,59 (setecentos e quinze reais e cinqüenta e nove centavos), item 10 com o valor de R$ 2.505,31 (dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), item 11 com o valor de R$ 252,61 (duzentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e um centavos), item 12 com o valor de R$ 483,17 (quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), item 13 com o valor de R$ 922,22 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), item 14 com o valor de R$ 195,72 (cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), item 15 com o valor de R$ 98,76 (noventa e oito reais e setenta e seis centavos), item 16 com o valor de R$ 93,83 (noventa e três reais e oitenta e três centavos), item 17 com o valor de R$ 98,02 (noventa e oito reais e dois centavos) e item 18 com o valor de R$ 98,51 (noventa e oito reais e cinqüenta e um centavos).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 07 de dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 07 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:8DBD9C8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 025/2018

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREGÃO PRESENCIAL - N° 025/2018 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços de assessoria técnica e sustentação de produtos e serviços de Tecnologia da Informação (T. I.), através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: Os itens para a empresa: **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 5.858,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), item 02 com o valor de R$ 1.757,86 (hum mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e seis centavos), item 03 com o valor de R$ 153,66 (cento e cinqüenta e três reais e sessenta e seis centavos), item 04 com o valor de R$ 307,31 (trezentos e sete reais e trinta e um centavos), item 05 com o valor de R$ 460,97 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), item 06 com o valor de R$ 183,11 (cento e oitenta e tres reais e onze centavos), item 07 com o valor de R$ 274,67 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), item 08 com o valor de R$ 1.000,63 (hum mil reais e sessenta e três centavos), item 09 com o valor de R$ 715,59 (setecentos e quinze reais e cinqüenta e nove centavos), item 10 com o valor de R$ 2.505,31 (dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), item 11 com o valor de R$ 252,61 (duzentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e um centavos), item 12 com o valor de R$ 483,17 (quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), item 13 com o valor de R$ 922,22 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), item 14 com o valor de R$ 195,72 (cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), item 15 com o valor de R$ 98,76 (noventa e oito reais e setenta e seis centavos), item 16 com o valor de R$ 93,83 (noventa e três reais e oitenta e três centavos), item 17 com o valor de R$ 98,02 (noventa e oito reais e dois centavos) e item 18 com o valor de R$ 98,51 (noventa e oito reais e cinqüenta e um centavos)
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 025/2018 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 025/2018 – SRP.

Amaturá/AM, 07 de dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 07 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:F1588767

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.304/2018-GP/PMA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor público senhor Jhonatas Mauricio Aparício do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO o que a Lei Municipal n.º 025/94 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Amaturá, determina em seu Art. 79 – nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada e Art. 179, II – abandono do cargo ou falta de assiduidade.

CONSIDERANDO, a advertência do dia 24 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, Carta de Chamada do dia 31 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO, que o mesmo não retornou ao trabalho, não justificou a ausência, desde 9 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, que o servidor esta em Estágio Probatório.

DECRETA:

Art. 1º - A demissão do Sr. Jhonatas Mauricio Aparício, portador do CPF Nº 027.548.642-70 e Mat.: 1794 do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Publico, admitido em 05/08/2016, a partir desta data, por abandono de emprego e ausência intencional não justificada.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 05 de dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 05 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:11002189

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.305/2018-GP/PMA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor público senhor Aquinei Militão Fidelis do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO o que a Lei Municipal n.º 025/94 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Amaturá, determina em seu Art. 79 – nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada e Art. 179, II – abandono do cargo ou falta de assiduidade.

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 198/2018-SEMSA, protocolado em 31 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO, Carta de Chamada do dia 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO, que o mesmo não retornou ao trabalho, não justificou a ausência, desde 31 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, que o servidor esta em Estágio Probatório.

DECRETA:

Art. 1º - A demissão do Sr. Aquinei Militão Fidelis, portador do CPF Nº 935.540.522-72 e Mat.: 1777 do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde PACS do quadro de pessoal desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 05/08/2016, a

partir desta data, por abandono de emprego e ausência intencional não justificada.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 05 de dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 05 de dezembro de 2018

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:ABA934C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.306/2018-GP/PMA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor público senhor ROGERIO CRUZ FERMIN do cargo efetivo de Professor (a) de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano – 40Hrs/Zona Rural e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO, MEMO Nº 062/2018-SEMED, protocolado em 24 de abril de 2018.

CONSIDERANDO, que o mesmo não retornou ao trabalho, não justificou a ausência, desde 1º de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - A demissão do Sr. ROGERIO CRUZ FERMIN, portador do CPF Nº 857.199.862-00, Mat.: 2141, do cargo de **Professor (a) de** Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano – 40Hrs/Zona Rural, no provimento de Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 040/2017, do quadro de pessoal desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 01/09/2017, a partir desta data, por abandono de emprego e ausência intencional não justificada.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 05 de dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 05 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:A7E9A7F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 553/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* por motivo de falecimento do cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anamã, tendo em vista o disposto na Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR **por motivo de falecimento no dia 02 de dezembro de 2018,** de acordo com a Cerdidão de Óbto matricula nº 0046300155 2018 4 00007 227 0001446 14 o Senhor **ROBSON BASTOS DE MOURA**, portador do RG Nº 1067281-8 e CPF Nº 413.015.012-04, do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA FLUVIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN em 03 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 13 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:99CB4AB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
DECRETO LEGISLATIVO 0013/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"*Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências. "

A CAMARA MUNICIPAL DE ANORI, Estado do Amazonas, representada por seu presidente, o Sr. José Alves Roberto, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 7º, parágrafo VII do Regimento Interno, faz saber que, após deliberação do Plenário, o Poder Legislativo Municipal promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário à Senhora Leandra Mota Tomieiro, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Anoriense.

Art. 2º. A entrega do Título a que alude o art. 1º, será efetuada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Anori, realizada em 13 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anori – AM, em 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Angelica Araújo de Moraes
Código Identificador:CF335859

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DO 3º ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 005/2015

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO A CARTA CONTRATO N° 005/2015.

01 - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CARTA CONTRATO Nº 005/2015, FIRMADO EM 11/12/2015.
02 - CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí/AM e a empresa NORT SAT TELECOMUNICAÇÃOES LTDA – EPP.
03 - OBJETO: Prestação de serviços LOCAÇÃO DE KIT SATELITAL, COMPOSTO DE 01 ANTENA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 0,98 METROS, BANDA KA, pelo prazo de 12 (doze) meses.
04 - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)
05 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.
06 - FUNDAMENTO DO ATO: Terceiro Termo Aditivo Carta Contrato Nº 005/2015, com fundamento permissivo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:5CA6CDA3

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES
Câmara Municipal de Apuí/AM, como **CONTRATANTE** e a empresa **NORT SAT TELECOMUNICAÇÃOES – EPP,** como **CONTRATANTE.**

2) OBJETO
Contratação do Kit Eletrônico de acesso à internet tecnologia Ka, mediante locação e cessão de uso para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL
Terceiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº 005/2015, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência da Carta Contrato Nº 005/2015 é de mais 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente ordem de serviço.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor global da presente contratação é R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pelo prazo estipulado de 12 meses corrido.

INICIO DE FORNECIMENTO.
6) Pela presente ordem de início de serviços, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº005/2015, mediante ato firmado por meio do Terceiro Termo Aditivo ao termo primordial.

Município de Apuí/AM, 11 de dezembro de 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

WILSON M. LIMA
Empresa Nort Sat Telecomunicaçãoes LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.4.359/0001-35
Contratada

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:772BC5B5

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO
1) PARTES.
Câmara Municipal de Apuí, como **CONTRATANTE** e a Empresa NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP **CONTRATADA.**

2) OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de conexão à internet, com via satélite banda larga tecnologia KA, para atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato Nº 002/2015 - CPL, Edital Nº 004/2015- CPL resultante da Licitação Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global nº 003/2015, e regida pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência do terceiro aditivo ao Termo de Contrato Nº 002/2015 é de mais 12 (doze) meses corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos nos termos do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor global da presente contratação é R$ 39.489,86 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, e oitenta e seis centavos) pelo prazo estipulado de 12 meses corrido.

6) INÍCIO DE SERVIÇO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o serviço do terceiro aditivo ao Termo de Contrato Nº 002/2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 11 dezembro de 2018

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

WILSON DE MEDEIROS LIMA
Empresa Nort Sat Telecomunicações LTDA – EPP
CNPJ Nº 08.492.359/0001-35
Contratada

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:2E137FFC

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2015

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 002/2015.

01 - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2015, FIRMADO EM 11/12/2015.
02 - CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí/AM e a empresa NORT SAT TELECOMUNICAÇÃOES LTDA – EPP.
03 - OBJETO: PRESTAÇÃO SE DERVIÇOS CONTÍNUOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, VIA SATÉLITE BANDA LARGA TECNOLOGIA KA pelo prazo de 12 (doze) meses.
04 - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 39.489,86 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, e oitenta e seis centavos)
05 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.
06 - FUNDAMENTO DO ATO: Terceiro Termo Aditivo Carta Contrato Nº 002/2015, com fundamento permissivo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:A0F67874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.060/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA PREMIAÇÃO, em atendimento as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data da abertura de envelopes: 27 de Dezembro de 2018. **Hora**: 08:00 hs.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 13 de Dezembro de 2018.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA.
Presidente da CML

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:F79841AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – SRP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, QUE ATENDA A PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 7.185/2010, PORTARIA/MF Nº. 548/2010 NOS TERMOS DO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº131/2009, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.

Tipo: Menor Preço Global

Data da abertura de envelopes: 26 de Dezembro de 2018. Hora: 10:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.

Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 13 de Dezembro de 2018.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Presidente da CML

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:8ADC3B69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DA DISPENSA Nº 006/2018

ERRATA

EXTRATO DE DISPENSA DA DISPENSA Nº 006/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 10.08.2018. Edição 2168.

ONDE SE LÊ:
PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Geral da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 13/02/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

LEIA-SE:
PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Geral da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 08/02/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
.

Benjamin Constant/AM, 11 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 11 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:E465CD36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2015

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM
CONTRATADO – F P CAVALCANTE GOMES - ME.
DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo ao Termo de Contrato nº 006/2015, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Unidade Infantil – Programa Pró Infância 2,(ME/FNDE).**
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 28/11/2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:69619988

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N° 008/2018 – PMB

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BERURI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** e o **INSTITUTO MERKABAH,** na forma abaixo:

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manaus, na sede da Representação da PREFEITURA MUNICIPAL, presentes o MUNICÍPIO DE BERURI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **04.628.111/0001-06**, com sede na Av Castelo Branco, 100, Centro, Beruri, AM, CEP 69430-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Sr.ª MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0725573-0, e CPF. Nº 276.769.272-34, brasileira, Comerciante, Casada, residente na rua Costa e Silva s/n – Centro, CEP 69.430-00, cidade de Beruri - AM, e do outro lado à empresa **INSTITUTO MERKABAH**, situada na Rua Tancredo Neves, n°1 A, Dom Pedro, Manaus, Amazonas / AM, CEP: 69043-760, inscrita no CNPJ sob o n° **21.547.825/0001-09**, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor **LIBERLEY DE AMORIM DANTAS**, brasileiro, casado, teólogo, portador do CPF nº 337.374.102-59 e RG nº 8255644 SSP/AM, residente à Av. Edson Melo, nº 18, bairro Alvorada, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, como **CONTRATADA**, tem entre si firmado o justo e seguinte acordo:
1ª) O presente contrato tem ainda, por objeto a realização de concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de BERURI/AM, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico – ANEXO I e Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – ANEXO II do edital.
2ª) O valor global a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de R$165.520,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e serão pagos em conformidade com o especificado no Projeto Básico.
Parágrafo único. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se, os valores constantes da cláusula segunda, na única remuneração devida.

São obrigações da CONTRATADA:
Observar todos os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e suas alterações;
Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através do site da empresa;
Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público (Edital de Abertura e seus Anexos) dentro das normas legais vigentes que serão indicadas e validades pela Prefeitura de acordo com a necessidade individual de cada uma. O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet;
Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido;
Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica;
Imprimir as provas. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site;
As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
Aplicação das provas será realizada somente no município de BERURI/AM;
Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas;
Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais;
Divulgar gabaritos em até 24 horas após realização das provas, no site da CONTRATADA;
Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o concurso;
Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal;
Divulgar resultados no site até às 18 horas do dia fixado em cronograma;
Prova de títulos para todos os cargos de Nível Superior;
Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
Coordenar o ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
Divulgação da classificação final dos candidatos;
Parágrafo Único - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

São obrigações do CONTRATANTE:

Fornecer os equipamentos necessários para realização das provas práticas;
Disponibilizar o local físico para realização de todas as provas;
Fornecer equipe de apoio para limpeza, manutenção e segurança;
Publicar em Diário Oficial os Editais e chamadas para o concurso.
No caso de cancelamento do Contrato por parte da CONTRATANTE, ou por cancelamento do certame sem que a CONTRATADA seja a responsável pelo mesmo, a CONTRATANTE ressarcirá o valor do prejuízo à CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.

O prazo de execução e entrega do resultado FINAL será, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo considerado como concluído à data da publicação da homologação do resultado final do concurso, devendo o CONTRATADO observar os seguintes prazos:
05 dias para elaborar o edital de abertura do concurso;
05 dias para início das inscrições (prazo de inscrições 30 dias);
20 dias para realização das provas escritas;
30 dias para encerramento de todos os trâmites legais e homologação final do concurso.

Não há necessidade de dotação orçamentária e não haverá empenho da despesa. A Contratante não repassará nenhum valor a Contratada, conforme item 13 do Projeto Básico, portanto, não haverá ÔNUS AO ERÁRIO DO MUNICÍPIODE BERURI.

O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:
A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM; Pela contratada: INSTITUTO MERKABAH.

O presente contrato esta amparado pelo art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

Fica eleito o foro da comarca de BERURI/AM, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

BERURI/AM, 06 de dezembro de 2018.

Contratada
LIBERLEY DE AMORIM DANTAS
Presidente do Instituto Merkabah
CPF: 337.374.102-59

Contratante
MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita de Beruri
CPF. Nº 276.769.272-34

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:5A3BF078

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018 - CPL/PMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 07 de Maio de 2018, Edição 2100, que trata do Extrato da Dispensa de Licitação N°. 005/2018 - CPL/PMB.

ONDE SE LÊ: Dispensa de Licitação Nº. 005/2018 – CPL/PMB
LEIA-SE: Dispensa de Licitação Nº. 006/2018 – CPL/PMB

ONDE SE LÊ: Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 29 de Janeiro de 2018.
LEIA-SE: Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 25 de Janeiro de 2018.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 25 de Janeiro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:196743F7

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018

ESPÉCIE: Prestação de Serviços. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/ Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** Joseph Comercio de Materiais e Serviços de Construção LTDA - EPP. **OBJETO:** Aquisição de Serviços de Instalação e Manutenção de 1(uma) Bomba Submersa de 7CV com Material. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.520,00 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 006/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020301, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2006, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 25 de Janeiro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:D8E80EC9

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2018

ESPÉCIE: Prestação de Serviços. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/ Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** Joseph Comercio de Materiais e Serviços de Construção LTDA - EPP. **OBJETO:** Aquisição de Serviços de Pré-Impressão. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.950,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 021/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020301, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2006, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 08 de Março de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:81B36892

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2018

ESPÉCIE: Prestação de Serviços. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/ Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** Sandro de Oliveira Coutinho - EPP. **OBJETO:** Aquisição de Manutenção de Impressora. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 039/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020301, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2006, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 05 de Julho de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:F8238F2A

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2018

ESPÉCIE: Aquisição de Material Permanente. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** Sandro de Oliveira Coutinho - EPP. **OBJETO:** Aquisição de Notebook. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 040/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020101, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2002, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 25 de Julho de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:17E47D2C

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 029/2018-CPL

OBJETO: Contratação dos Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré, localizada na Comunidade de Vila de Arumã, zona rural, do Município de Beruri-AM

ABERTURA: 20/12/2018 às 10h:30m.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Beruri localizada na sede à Rua Castelo Branco, nº 100, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, sem ônus, em arquivo eletrônico, e, em via impressa com reprodução xerográfica com ônus pelo licitante. Beruri/Am,

Beruri/AM, 07 de dezembro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:006AE0B7

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2018

ESPÉCIE: Prestação de Serviços. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Secretaria Municipal de Finanças. **CONTRATADO:** Jorge Renato Castro da Silva. **OBJETO:** Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.234,80 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 042/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020401, Programa de Trabalho: 04.123.0011.2010, Elemento de Despesa: 31.90.16, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 24 de Julho de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:CCE03B08

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 030/2018-CPL

OBJETO: Contratação dos Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Jose Bernardo de Moraes, Município de Beruri-AM

ABERTURA: 20/12/2018 às 11h:30m.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Beruri localizada na sede à Rua Castelo Branco, nº 100, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, sem ônus, em arquivo eletrônico, e, em via impressa com reprodução xerográfica com ônus pelo licitante. Beruri/Am,

Beruri/AM, 07 de dezembro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:C5C18665

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2018

ESPÉCIE: Aquisição de Material Permanente. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** Sandro de Oliveira Coutinho - EPP. **OBJETO:** Aquisição de Impressora. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 044/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020101, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2002, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 15 de Agosto de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:180D3362

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2018

ESPÉCIE: Aquisição de Camisas. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** T. E. C. LIMA - ME. **OBJETO:** Aquisição de Camisas. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 045/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 030201, Programa de Trabalho: 08.244.0034.2041, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 742, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 16 de Agosto de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:DCD102DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da sua CPL, torna público que realizará as licitações abaixo relacionadas, nos dias e horários indicados por meio da modalidade: Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 155/2016 e da Lei nº 8.666/1993 bem como suas alterações posteriores.

Licitações:
Dia 26/12/2018, às 09h00min, (3º Aviso) Pregão Presencial nº 029/2018. Objeto: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias do tipo A, simples remoção;
Dia 26/12/2018, às 14h00min, (2º Aviso) Pregão Presencial nº 032/2018. Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator de pneu agrícola;
Dia 27/12/2018, às 09h00min, (2º Aviso) Pregão Presencial nº 043/2018. Objeto: Registro de Preços para a contratação sob de demanda de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores bomba de captação de água (parte elétrica e hidráulica) com fornecimento de mão-de-obra e substituição de peças;
Dia 27/12/2018, às 14h00min, Pregão Presencial SRP nº 045/2018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de vans teto alto e teto baixo.

Local: As licitações ocorrerão na sala da CPL, localizada a Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá – Boca do Acre.

Edital e anexos: Os editais bem como seus anexos estarão disponíveis para a retirada a partir do dia 14/12/2018 das 07h às 13h no local acima mencionado ou poderão ser solicitados através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre – AM, 12 de dezembro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F0BAC8FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2018

Espécie: Carta Contrato nº 007/2018, firmado em 30/11/2018, com a empresa OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA DE ARQUITETURA LTDA - ME –, inscrita no CNPJ nº 14.230.131/0001-70; Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico para o sistema de abastecimento de água na sede do município de Boca do Acre, possibilitando a implantação de obras de saneamento nessa localidade; Amparo: Carta Convite nº 007/2018, conforme as Leis 10.520/02 e 8.666/1993; Vigência: até 03 (três) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 02.01; Proj./Ativ.: 2.040.8.04.122.0011; Natureza: 339039-PJ; Fonte: 010. Valor Global: R$ 14.230.131/0001-70; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Willian Francisco dos Santos

Boca do Acre/AM, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C286B359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Boca do Acre homologa os itens da CARTA CONVITE Nº 007/2018; objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico para o sistema de abastecimento de água na sede do município de Boca do Acre, possibilitando a implantação de obras de saneamento nessa localidade, em favor da empresa OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA DE ARQUITETURA LTDA - ME –, inscrita no CNPJ nº 14.230.131/0001-70, no valor global de R$ 319.759,79 (trezentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Boca do Acre/AM, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:468892D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 202/2018 – GPMB DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO (COMPRA) DE TERRENO URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64; Inciso IX, XV, XXVII e XXX da Lei Orgânica do Município;
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente;
LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área superficial de 500.00 ha (quinhentos hectares), integrante do imóvel constituído do lote de terras, com as seguintes características: localização na margem esquerda do lago do Jatuarana. Área de 1.000m (hum mil metros) de terreno urbano, conforme **Registro de Imóvel - Matricula nº 1.749** pertencente ao **Sr. IVO ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número **0624335-5 SSP/AM** e do Cadastro de Pessoa Física numero 181.118.902-49, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, nº 200 – Apto 12 – centro – Borba-Am, com as seguintes medidas e confrontações:
- Frente, com a margem esquerda do lago do Jatuarana, na extensão de 5.000,00m (Cinco mil metros;
- Lado Direito, com a Estrada Projetada Borba – Jatuarana, atravessando o Igarapé do Tiririca, na Extensão de 2.000,00m (Dois mil metros;
- Lado Esquerdo, com terras de propriedade do Senhor Antonio Muniz de Castro, Antonio Celso Centeio dos Santos e terras do Patrimônio Municipal, na Extensão de 3.000,00m (Três mil metros);
Art. 2º - Fica Autorizado na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal a ***Comprar*** por interesse Público relevante a saber:
Urbanização - Bairro;
Patrimônio Municipal, existente (Posto de Saúde);
Art. 3º - *O valor do Terreno será de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), Entrada de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e o restante ficará para ser efetuado em 03 (Três) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte forma, 30 (Trinta) dias, 60 (Sessenta) dias e 90 (Noventa) dias.*

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se

Borba - AM 12 de dezembro 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:D1C137C6

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 103/2018 – GPMB/SEMAP, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB;**
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura recompor seu quadro de Servidores, sobre tudo a função de Execução e Acompanhamento de projetos e eventos, justificada em memorando de nº 061/2018 – SEMUC de 28 de novembro 2018, protocolado sob nº 6.248, datado em 30 de novembro de 2018;
Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro e/ou observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
Considerando que, de acordo com o Item II, letra A e G, do Art. 110 da Lei Orgânica Municipal, sendo assim a remoção pode ocorrer e no caso deve ocorrer de ofício para atender ao interesse público;
Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover, a servidora **Maria do Socorro Moda da Fonseca, matricula funcional nº 9696** pertencente ao Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, especificamente na Creche Municipal São Miguel Arcanjo, para exercer a função de Execução e acompanhamento de projetos e eventos na Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas. Devendo a mesma se apresentar na sede da Secretaria supracitada, a partir da ciência deste ato.

Art. 2º- Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba - AM, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:20907E93

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 104/2018 – GPMB/SEMAP, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB;**
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde recompor seu quadro de Servidores, sobre tudo a função de **Tecnico em Saúde Bucal**, atendendo a necessidade do servidor justificada em requerimento, de 25 de novembro 2018, protocolado sob nº 4.935, datado em 26 de outubro de 2018;
Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro e/ou observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
Considerando a ordem do Executivo e de acordo com o Item II, letra A e G, do Art. 110 da Lei Orgânica Municipal, sendo assim a remoção pode ocorrer e no caso deve ocorrer de ofício para atender ao interesse público;
Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover, o servidor Sr. **Glalson Laborda de Souza, matricula funcional nº 7884** pertencente ao Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na **UBS Manuel de Paula Sá Junior**, para exercer o cargo e função de **Tecnico de Saúde Bucal,** na Secretaria Municipal de Saúde, na **UBS Otacias Batista e Silva – Distrito de Canumã,** sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas. Devendo o mesmo se apresentar na sede da Secretaria supracitada, a partir da ciência deste ato.
Art. 2º- Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba - AM, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:2E6F70B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP Nº 015/2018 – CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, ATRÁVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em favor da empresa:
AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ sob nº 23.035.264/0001-86, o custo total deste serviço é de R$ 335.809,00 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, em 11 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:CD065736

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 035/2018 – CMDCA - CARAUARI – AM

DELIBERAÇÃO EM 11/12/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAUARI, usando das prerrogativas legais conferidas por Lei, e
Considerando a necessidade de se cumprir o que é estabelecido em Lei, conforme Lei Nº 8.069/90;
Considerando finalmente a competência deste Conselho Municipal delegado por Lei Municipal Nº 897/2002 de 13 de novembro de 2002, em aplicar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMDCA.

RESOLVE

Artigo 1º -Projeto de Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes Ribeirinhas da Amazônia – DICARA. Em reunião ordinária o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carauari-Am com base no edital de nº 01/2018, publicado no diário oficial do município, vem por meio deste autorizar a instituição supracitada a captar de pessoas físicas até 6% imposto devido (Lei 9.532/97) e jurídicas de até 1% imposto devido em nome do CMDCA de Carauari (Decreto 794/93;Lei 9.532/97), (MP 1.636/97 MP 2.189-49/2001) doações dedutivas do imposto de renda prevista na lei.
Fica registrado que 20% do valor captado fica restrito no FMDCA, para que o Conselho possa acompanhar in loco as ações do projeto. Segundo a legislação em vigor (art. 88 do ECA), os fundos fazem parte das diretrizes da política de atendimento, portanto, compreender o significado e suas relações com a cidadania e orçamento público, são questões importantes para a sociedade na defesa dos seus interesses mais significativos principalmente do público com alto índice de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAUARI - AM, 11 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIA DE FÁTIMA DE LIMA CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:BC0AC8E3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018 - SRP
Objeto: Aquisição de caminhão com basculante para compor patrulha mecanizada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carauari, através do Sistema de Registro de Preço.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 27 de dezembro de 2018. Hora 09:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 13 de dezembro de 2018.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:A4C75994

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2018

Reorganiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério-PCCRM e Dá Outras Providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM; no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO saber aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Carauari aprovou em sessão plenária e eu, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A reorganização, a implementação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, tem como fundamentos legais:
Constituição Federal: Art. 37,41,205 – 214;
Lei Orgânica do Município;
em cumprimento da meta 18 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE) e da meta 18 instituída pela Lei Municipal nº 1.107/2015 – GP, de 23 de junho de 2015.
em atendimento do disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB): Art.: 3,61,62,64,67,69;
em consonância com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
em conformidade com a Lei que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
REDE DE ENSINO: conjunto de instituições escolares e de órgãos que realizam as atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: conjunto de profissionais da Educação Básica titulares de cargos, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.
PROFESSOR: profissional de carreira, cujas atribuições abrangem à docência e funções do magistério.
PEDAGOGO*:* profissional de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de suporte pedagógico direto à docência.
SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
SERVIÇO: é a justa posição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;
FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo e/ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;
ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação ano a ano, por comissão especialmente constituída pela Rede de Serviço Público Municipal para essa finalidade;
VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;
REMUNERAÇÃ*O*: é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;
PROMOÇÃO: é a passagem do professor integrante do quadro permanente do magistério e de pedagogo em exercício de atividade própria de seu cargo, para faixa imediatamente superior à que estiver enquadrado;
JORNADA: é a atividade exercida continuadamente num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;
EXERCÍCIO*:* é a execução das atribuições estipuladas para os cargos segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
PROGRESSÃO HORIZONTAL*:* é a passagem do servidor de uma classe para outra.
PROMOÇÃO VERTICAL*:* é a elevação para o nível imediatamente superior, de acordo com a titulação apresentada, vinculada à tabela remuneratória correspondente, mediante ato administrativo específico;
LOTAÇÃO*:* compreende o número de profissionais do magistério que devem exercer suas atribuições nas unidades Públicas Municipais de Ensino;
PROVIMENTO*:* é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
ENQUADRAMENTO*:* é a modificação funcional que confere ao servidor o direito ao vencimento e gratificações correspondentes ao cargo ou função, conforme os quadros de ajustamentos em anexo a este plano.
HORA-AULA*:* tempo reservado à regência de classe com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados aos processos de ensino e de aprendizagem;
HORA-ATIVIDADE*:* tempo reservado ao professor em exercício de docência nas Unidades Escolares, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional.
REGÊNCIA DE CLASSE: jornada de trabalho exercida em sala de aula e hora-aula.
CARGO EFETIVO*:* cargo a ser provido em caráter permanente, mediante concurso público.
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições inerentes ao exercício de cargos de chefia, gerência e assessoramento, atribuída a um servidor exclusivamente de cargo efetivo;
VENCIMENTO BÁSICO: valor do vencimento correspondente a respectiva referência de cargo exercido dentro de um mesmo nível e classe;
GRATIFICAÇÃO*:* retribuição pecuniária deferida ao servidor, por desempenho de funções específicas e sobre determinadas condições, somente incorporadas ao vencimento nos termos firmados em Lei.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E ESTRUTURA BÁSICA DA CARREIRA
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A carreira dos profissionais do magistério público municipal tem como princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:
o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
à profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
piso salarial profissional definido por lei específica;
à progressão funcional na carreira através da mudança de nível de habilitação e classe com promoções periódicas.
eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciam a tendência pedagógica, a adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo.
período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA CARREIRA

Art. 4º A carreira dos profissionais do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e pedagogo abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, estruturada em:
CARREIRA OU SÉRIE DE CLASSES: é o conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;
CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do município;
NÍVEL: subdivisão de um nível de carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes com igual vencimento, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação.
CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;

SEÇÃO III
FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º Constitui requisito para ingresso na carreira, habilitação específica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:
a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.
a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

SEÇÃO IV
DAS POSIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º As classes constituem a linha de progressão horizontal da carreira e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo a letra J o final da carreira.

Art. 7º Os níveis constituem a coluna de promoção na carreira e são designadas pelos algarismos: I, II, III e IV.

Art. 8º Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 9º Os níveis de promoção para o cargo de professor e pedagogo são compostos por quatro (04), **nível I, II, III e IV.**

PROFESSOR / PEDAGOGO NÍVEL I – Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena específica para os anos finais do ensino fundamental.
PROFESSOR / PEDAGOGO NÍVEL II – Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com a Educação Básica e com curso superior de licenciatura plena.
PROFESSOR / PEDAGOGO NÍVEL III – Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado, desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.
PROFESSOR / PEDAGOGO NÍVEL IV – Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.

SEÇÃO V
DA PROGRESSÃO

Art. 10 A progressão horizontal dos profissionais magistério público municipal, compreende à mudança de uma classe para outra e dar-se-á mediante tempo de serviço, atendido o interstício mínimo de 3 anos na classe em que se encontra conforme anexo VII.

§1º Considerar no enquadramento a data da posse do servidor, após perfazer o período de estágio probatório.
§2º Os servidores do quadro do magistério público municipal ocupante do cargo de professor (a) e pedagogos serão posicionados, na data da aposentadoria, na última Classe e Nível em que se encontra.

§3º Servidores do quadro do magistério público municipal ocupante do cargo de professor (a) e pedagogo (a) no ato do enquadramento, serão posicionados na Classe correspondente ao seu tempo de serviço dentro do quadro do Magistério Público Municipal do respectivo Nível.

SEÇÃO VI
DA PROMOÇÃO

Art. 11 A promoção constitui-se na passagem do profissional de um nível para o outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura da carreira vertical, anexo VI mediante nova formação acadêmica:

Parágrafo único. A mudança de nível vigorará a partir da data base subsequente a que o profissional do magistério requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação a ser comprovada pelo órgão competente.

Art. 12 Objetivando o aprimoramento permanente de ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, assegurando normas definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA POSSE, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA LOTAÇÃO
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 13 A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.
§ 1º Para efeitos constantes neste artigo será aplicado aos profissionais do magistério público, o disposto nos artigos 48,50,53 e 55 desta lei e no disposto da Lei Municipal nº 979/2008.

§ 2º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação;
§ 4º No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 5º Será tornado, sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 14 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 Ao entrar em exercício o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar ano a ano, durante esse período, se o servidor preenche os requisitos de sua aptidão e capacidade, necessária à sua confirmação e manutenção no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Durante o Estágio Probatório a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições necessárias a ser considerado aprovado, nos termos da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório (ADSEP) a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Ao servidor em estágio probatório será permitido o exercício de cargo em comissão e o afastamento para exercício de mandato eletivo, assim como serão concedidas as seguintes licenças:
por motivo de afastamento em decorrência de doença em pessoa da família;
para tratamento da própria saúde;
para prestação do serviço militar;
para atividade política, nos termos da lei;
licença maternidade, paternidade e adotante;
licença para qualificação profissional;

§ 1º. O estágio probatório fica suspenso durante as hipóteses previstas nos incisos I, II, III; IV e VI deste artigo, sendo retomado a partir do seu término.
§ 2º. Durante as hipóteses previstas no inciso V deste artigo, até o término da licença será atribuída à avaliação pontuação relativa ao conceito "bom" de que trata o inciso II do art. 21 desta Lei.
Art. 17 Aprovado no estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.

SUBSEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 São objetivos da Avaliação de Desempenho:
aferir a aptidão do servidor para o exercício de cargo público, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público;
apurar o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado;
verificar a adaptação do servidor na administração pública, no órgão ou entidade de exercício e na carreira;
promover a adequação funcional do servidor;
acompanhar o desenvolvimento profissional do servidor, especialmente quanto ao seu comprometimento com o órgão ou entidade de exercício, a bem do serviço público;
contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 O resultado satisfatório da Avaliação de Desempenho é condição necessária para a aquisição da estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 Ao entrar em exercício, os servidores, nomeados para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício, em que serão avaliados os seguintes critérios:

ASSIDUIDADE: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho;
DISCIPLINA: obediência e respeito às normas e regras que regem o exercício do cargo e o órgão ou entidade;
IDONEIDADE MORAL: obediência e respeito aos valores institucionais da administração pública e do órgão ou entidade;
APTIDÃO: capacidade e disposição para o desenvolvimento das atribuições do cargo;
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: comprometimento com o serviço público, com as atribuições do cargo e com o órgão ou entidade;
PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo com exatidão, correção e clareza;
RESPONSABILIDAD e: cumprimento dos deveres e obrigações inerentes ao cargo.
Parágrafo único. Do total de pontos da avaliação a que se refere este artigo, 60% (sessenta por cento) serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos I ao IV e 40% (quarenta por cento) serão atribuídos em função dos incisos V ao VII.

Art. 21 Na Avaliação de Desempenho são adotados os seguintes conceitos:
I- **EXCELENTE:** igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
II- **BOM:** igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
III- **REGULAR:** igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento);
IV- **INSATISFATÓRIO:** inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
§ 1º O resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho é considerado satisfatório para fins de aquisição da estabilidade.
§ 2º O resultado obtido ao final do período de 03 (três) anos pelo servidor será atribuído em função da média aritmética dos pontos nas 03 (três) avaliações.

SUBSEÇÃO III
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 22 A metodologia de Avaliação de Desempenho está estruturada com as seguintes regras:

I - cada critério possui quatro níveis de descrição de desempenho ou comportamento, com uma escala de pontos que varia de 1 a 10, da seguinte forma:
primeiro nível de descrição, ponto atribuído 1, 2, 3, ou 4;
segundo nível de descrição, ponto atribuído 5 ou 6;
terceiro nível de descrição, ponto atribuído 7 ou 8;
quarto nível de descrição, ponto atribuído 9 ou 10;
- apenas um nível de descrição de desempenho ou comportamento deverá ser escolhido e ainda, para o nível de descrição escolhido, apenas um dos pontos nele atribuídos;
- o ponto atribuído ao nível de descrição escolhido deverá ser multiplicado pelo peso do critério, resultando o total de pontos do critério.

Parágrafo Único - A pontuação máxima que o servidor poderá obter na Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio probatório é de 100 (cem) pontos, resultante do somatório do total de pontos obtidos em cada critério, observando o anexo IX desta Lei.

SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - ADSEP

Art. 23 A Comissão de Avaliação de Desempenho é composta por 03 (três) membros fixos, dentre servidores efetivos e de nível superior de escolaridade, permitida a participação de 02 (dois) membros temporários, quando a natureza do caso assim o exigir.
§ 1º O membro da Comissão de Avaliação não pode avaliar servidor que seja seu desafeto, cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.
§ 2º A comissão deverá, sempre que necessário, contar com suplente, a fim de assegurar que os trabalhos sejam realizados com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.
§ 3º O servidor membro da Comissão de Avaliação ao ser avaliado pela Comissão da qual faz parte, deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24 Os trabalhos da Comissão de Avaliação somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros.

Art. 25 Os membros da comissão serão renovados sempre que necessário.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26 Compete à Comissão de Avaliação, a avaliação do desempenho do servidor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e a emissão de parecer fundamentado que conclua pelo conceito de avaliação obtido pelo servidor, e ainda:
analisar e opinar, com objetividade e imparcialidade sobre o desempenho do servidor;
proceder às oitivas, acareações, investigações e todas as demais diligências que julgar necessário à instrução do processo de avaliação;
se entender conveniente, consultar a opinião de técnicos, peritos, assim como de deslocar ao local de trabalho do servidor avaliado;

se necessário, consultar servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;
apurar o resultado de cada Avaliação de Desempenho;
emitir parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração;
considerar, para fins de avaliação, todos os elementos constantes do processo de Avaliação de Desempenho do servidor avaliado;
acompanhar de maneira permanente todo o processo de avaliação, propondo e adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da Avaliação de Desempenho;
orientar todos os demais participantes do processo avaliado sobre os objetivos da Avaliação de Desempenho;
permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo administrativo de Avaliação de Desempenho;
encaminhar, para os devidos fins, à unidade setorial ou entidade de lotação do servidor, todos os documentos referentes ao seu processo de Avaliação de Desempenho;
elaborar relatório ao final de cada período avaliado contendo o resultado da avaliação de desempenho do servidor;
notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao pedido de reconsideração e encaminhar à unidade setorial ou entidade de lotação do servidor, quando da interposição de recurso hierárquico, todos os documentos referentes ao seu processo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo estabelecido, para análise;
fornecer, mediante solicitação escrita à autoridade competente para análise dos recursos, todos os documentos referentes ao processo administrativo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação;
retificar o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor que interpuser pedido de reconsideração ou que interpuser recurso hierárquico e tiver sua pontuação alterada;
notificar o servidor, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação pela autoridade competente;
preparar e publicar os atos de homologação da Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão do período de registro do desempenho;
arquivar, em pasta ou base de dados individual, os documentos do processo administrativo de cada avaliação;
exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA IMEDIATA E DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 27 Compete à chefia imediata do servidor a ser avaliado, entre outras:
inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;
comunicar ao servidor o início de sua Avaliação de Desempenho em cada ano avaliado;
avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;
preencher a ficha de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação nos prazos fixados neste pela própria comissão;
sempre que convocado, comparecer à Comissão de Avaliação;
Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, o servidor responsável pela unidade administrativa em que está lotado o servidor avaliado; o encarregado ou aquele a quem for delegada, formalmente, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, as competências previstas para a chefia imediata.

SUBSEÇÃO VII
DAS GARANTIAS DO AVALIADO

Art. 28 É assegurado ao servidor avaliado:
conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;
acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;
manifestar-se aos avaliadores, se considerar necessário, em formulário próprio, a respeito de suas condições de trabalho;
ser notificado do resultado final da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório- ADSEP;
o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 29 Poderá será aplicado aos profissionais do magistério público, sem prejuízo do disposto neste Capítulo, outras normas relativas ao Estágio Probatório constantes da Lei Municipal nº 979/2008.

SEÇÃO III
DA LOTAÇÃO

Art. 30 O ocupante de cargo do quadro de profissionais do magistério será lotado:
I- em estabelecimento de Rede Pública Municipal de Ensino para exercer as atribuições inerentes ao cargo de professor, pedagogo e gestor escolar;
II- em órgão central do Sistema Público Municipal para desempenho das atribuições de coordenador e assessor.

Art. 31 Quando o ocupante do cargo do magistério tiver duas matrículas, sua lotação será, prioritariamente na mesma unidade de ensino.

Art. 32 A mudança de lotação pode ser feita:
a pedido do servidor;
por decisão justificada do gestor escolar.

Art. 33 Os pedidos de mudança de lotação dos profissionais da zona urbana devem ser protocolizados na escola de origem e para os que atuam na zona rural, o pedido deve ser direcionado à sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED no mês de dezembro, podendo ser deferidos ou não, trinta (30) dias antes do início do ano escolar.
Parágrafo único. O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à disponibilidade de vagas no estabelecimento de ensino para o qual o servidor fez a solicitação.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 A composição da jornada de trabalho para os cargos de professor em efetivo exercício da docência, obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 35 A jornada de trabalho do profissional do magistério público municipal será de 20 ou 40 horas semanal;

Art. 36 A convocação para a prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva implica na obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho em dois turnos completos.

Art. 37 A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo anterior, ocorrerá:
por reprovação na avaliação no final do exercício letivo;
a pedido do interessado;
quando cessada a razão determinante da convocação;
quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação, de acordo com esta Lei;
por determinação do (a) Secretário(a) Municipal de Educação.
Art. 38 A composição da jornada de trabalho do professor temporário observará o estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único. A remuneração será equivalente à praticada na classe nível I, para o profissional do magistério temporário com ensino superior completo na área educacional, não podendo, em hipótese alguma, o profissional do magistério contratado ser remunerado por título de especialização.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 A remuneração do profissional do magistério de carreira do ensino público municipal será corresponde ao vencimento base acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. A estrutura de remuneração dos profissionais do magistério público municipal será organizada conforme anexo I, desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 40 O vencimento do profissional do magistério do ensino público municipal será corresponde ao piso salarial estabelecido em Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 41 Além da remuneração permanente, o profissional do magistério do ensino público municipal, de acordo com sua lotação, fará jus às seguintes gratificações transitórias que não acumulam para efeito de aposentadoria:
Gratificação pelo exercício de Assessor Educacional- GAE e Gratificação pelo exercício de Coordenador Educacional– GCE será atribuída conforme estabelecido no anexo II;
II- Gratificação pelo exercício de Gestor de Unidades Educacionais – GGUE, será atribuída conforme estabelecido no anexo III;
III- Gratificação de Localidade – GL será atribuída ao profissional do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do Cargo, nas unidades escolares localizadas na Zona Rural do Município, conforme estabelecido no anexo IV.
§ 1º A Gratificação de Localidade – GL será suspensa a partir do afastamento do servidor de suas atividades exercidas na Zona Rural;
§ 2º O servidor do magistério não receberá Gratificação de Localidade se for domiciliado na comunidade onde a escola estiver inserida.
IV- A Gratificação de Regência de Classe – GRC e Gratificação de Produtividade em serviço- GPS, estabelecida no anexo V, será atribuída em 100% (cem por cento) aos profissionais em efetivo exercício quando tiver frequência integral ou com até 03 (três) faltas justificadas ou não, e em 50% (cinquenta por cento) ao professor que tiver acima de 3, com limite máximo de 10 (dez) faltas justificadas ou não, e em 0% (zero por cento) quando tiver acima de 10 (dez) faltas não justificadas no mês;
§ 1º A gratificação de Regência de Classe e Produtividade cessará a partir da data que o (a) profissional do magistério for readaptado (a), cedido (a) ou se afastar para tratar de interesses particulares.
§ 2º Nunca cessará a Gratificação de Regência de Classe e de Produtividade à servidora em período de licença maternidade e à adotante que se ausentarem do serviço por licença para exercer atividade política.
§ 3º Não poderá ser considerada as faltas que forem atribuídas por motivo de licença paternidade e concessões, neste caso, será atribuído em 100% (cem por cento) a frequência mensal do servidor do quadro dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 42 O profissional do magistério público municipal que obter titulação acadêmica de especialização, mestrado ou doutorado perceberá um adicional por titulação incidente sobre o vencimento do respectivo nível, nos seguintes limites:
I- Percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico (nível I), pela realização de curso de pós-graduação Latu Sensu concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC;
II- Percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do nível anterior (nível II), pela realização de curso de pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado concluído em sua área de atuação na Educação, por instituição credenciada pelo MEC;
Percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do nível anterior (nível III), pela realização de curso de pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado concluído em sua área de atuação na Educação, por instituição credenciada pelo MEC.

Art. 43 Todos os profissionais da educação básica poderão receber ajuda de custo devidas em razão de viagens a serviço.

Parágrafo único. A ajuda de custo, será concedida segundo as normas próprias estabelecidas por decreto expedido anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS

Art. 44 O cargo de professor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, está estruturado na forma abaixo:
Profissional de nível médio/magistério;
Profissional de nível superior.
Parágrafo único. O cargo de professor com nível médio/magistério será considerado extinto à medida que vagarem.

Art. 45 As funções de confiança serão providas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, obedecidos os critérios para nomeação e enquadramento definidos nesta Lei.

Art. 46 A composição do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação corresponderá ao número de profissionais em efetivo exercício (estatutários ou contratados).

Art. 47 Fica instituído, por meio desta Lei, os cargos de:
Professor;
Professor Indígena;
Professor de Educação Especial;
Pedagogo.

SEÇÃO I
DO PROFESSOR

Art. 48 O cargo de professor compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e trabalhar em consonância com as diretrizes emanadas no Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 49 São atribuições específicas do professor:
planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
participar do processo de planejamento das atividades da escola;
elaborar projetos, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
zelar pela disciplina e pelo material docente;
executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

SEÇÃO II
DO PROFESSOR INDÍGENA

Art. 50 Considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município de Carauari, com princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394/96, especialmente nos artigos. 78 e 79, 26- A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer nº 13/2012 e Resolução nº 05 de 22 de junho de 2012 do CNE/CEB, que define

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, fica estabelecido nesta Lei que a investidura no cargo de professor indígena dar-se-á mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público e serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta Lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR INDÍGENA

Art. 51 Compreendem atribuições específicas do professor indígenas as de:
ministrar aulas no ensino infantil e fundamental de acordo com a classe e nível de ensino;
planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
participar do processo de planejamento das atividades da escola;
elaborar projetos, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
proporcionar o ensino bilíngue;
adaptar os conteúdos à realidade indígena, proporcionando um ensino intercultural;
contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
planejar diariamente suas aulas e outras atividades, de acordo com o fluxo das atividades econômicas, religiosas e culturais da comunidade;
avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
atualizar-se em sua área de conhecimento;
cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe organizados pela Secretaria de Educação e pela Comunidade;
levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
zelar pela disciplina e pelo material docente;
executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

SEÇÃO III
DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 52 O cargo de professor para Educação Especial, tem por finalidade o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação já existentes na Rede Pública Municipal de Ensino em Carauari. O Atendimento a esses alunos visa complementar ou suplementar o ensino regular e deve ser realizado preferencialmente em sala de Recursos Multifuncionais na escola onde o aluno esteja matriculado ou em outra que ofereça este tipo de atendimento, vale ressaltar que, o direito à Educação destes alunos é assegurado na Constituição Federal de 1988, na LDBEN-Lei nº 9.394/96, no parecer do CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, na Lei nº 10.436/02, Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva de janeiro 2008, no decreto 6.571/2008, Decreto nº 7.611/11 que dispõe sobre a Educação Especial e da Lei Brasileira de Inclusão nº 13 .146 de 6 de julho de 2015.

Art. 53 A investidura no cargo de professor para o Educação Especial dar-se-á mediante vagas estabelecidas em concurso público.
§ 1º Aos professores da Educação Especial serão aplicadas as disposições previstas nesta lei, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.
§ 2º Poderão ser exigidos ao professor de Educação Especial requisitos especiais para provimento no cargo.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 54 São atribuições específicas do professor de educação especial:
programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala comum e de recursos multifuncionais;
produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola.
elaborar cronograma de atendimento da sala de recursos multifuncional juntamente com a equipe-polo a fim de adequar o atendimento à rotina da unidade escolar;
orientar os demais professores, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação na vida escolar e social;
participar das atividades previstas no Calendário escolar, especialmente conselho de classe e reuniões pedagógicas;
organizar o controle de frequência dos alunos em diário de classe, fichas ou caderno;
comunicar a equipe técnica - pedagógica e direção da escola em caso de faltas consecutivas dos alunos;
elaborar registro diário do desenvolvimento dos alunos através de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções previstas no Plano Diário do Atendimento;
valorizar a expressão e a comunicação através de diferentes formas de linguagem;
promover atividades para o desenvolvimento da criatividade, atenção, concentração, raciocínio lógico matemático e etc;
zelar pelo Espaço físico das salas de Recursos Multifuncionais, bem como os seus respectivos materiais e recursos;
aplicar métodos e técnicas pedagógicas voltadas para a cooperação e inclusão;
realizar o estudo de caso em parceria com pais, orientadores pedagógicos, gestores e docentes da Educação inclusiva;
manter- se em constante interação com a equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento das salas de recursos multifuncionais, através da participação nas reuniões mensais, cursos e oficinas de formação continuada;
reconhecer as habilidades e necessidades do aluno e a partir delas traçar o plano de atendimento individualizado.

SEÇÃO IV
DO PEDAGOGO

Art. 55 O cargo de pedagogo, consiste no planejamento, organização, coordenação, assessoria e orientação das ações pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO

Art. 56 São atribuições específicas do pedagogo:
planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
participar na construção do projeto político-pedagógico;
participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;

estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
participar da elaboração do regimento escolar;
buscar atualizar-se permanentemente;
colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
influir para que o corpo diretivo e docente se comprometa com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO E READAPTAÇÃO
SEÇÃO I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 57 Poderá ser substituído em caráter de emergência, o profissional do magistério que se afastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem legal.
§ 1º A substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 05 (dias) dias, cabendo ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação a indicação do substituto.
§ 2º Quando o afastamento do servidor for superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação solicitará a Secretaria Municipal de Administração a interrupção de sua remuneração e notificará, por meio de documento sobre a situação e, orientará que requeira sua remuneração ao presidente do Fundo de Previdência Municipal quando for servidor efetivo e ao INSS, quando for em regime temporário.
§ 3º A substituição far-se-á, preferencialmente, por meio de professor do quadro com disponibilidade de carga horária percebendo as aulas em substituição à título de hora-aula, ou por professor que não pertence ao quadro, de preferência com a mesma habilitação, contratado pelo prazo da substituição.

SEÇÃO II
DA READAPTAÇÃO

Art. 58 A readaptação é feita com base em processo especial que indique o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do magistério, em virtude de alteração de seu estado de saúde.
Art. 59 A readaptação consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades no estabelecimento de ensino ou em outro órgão do sistema, compatíveis com estado de saúde do profissional do magistério.
Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico, expedido por junta oficial do município, que decida pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo, podendo nos limites de sua capacidade física e/ou mental, exercer atividades na escola, tais como:
atividades da secretaria escolar;
desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas;
orientar a recreação escolar;
confeccionar material didático;
orientar a preparação de murais culturais;
organizar e coordenar eventos cívicos e culturais.
exercer outras atividades de cunho pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS E DAS CONCESSÕES
SEÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 60 Conceder-se-á aos profissionais do magistério público municipal, licença:
I- para tratamento de saúde;
II- maternidade, paternidade e à adotante;
por acidente em serviço;
por motivo de doença em pessoa da família;
para atividade política;
para tratar de interesses particulares;
VII- prêmio;
VIII- licença para qualificação profissional.

SUBSEÇÃO I
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 61 Será concedido ao profissional do magistério público municipal licença para tratamento de saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração, exceto quando observados os critérios estabelecidos nas gratificações especificadas no inciso IV do artigo 40 desta Lei.

Art. 62 Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal do município, e se for por prazo superior por junta médica oficial do município.

Art. 63 O profissional do magistério público municipal que se encontrar fora da Jurisdição do Município de Carauari, poderá apresentar atestado passado por médico público ou particular, que deverá ser validado por junta médica do município.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E À ADOTANTE

Art. 64 Será concedida licença maternidade à profissional do magistério público municipal, por 06 meses (seis meses) consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a funcionária do magistério público municipal será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º No caso do aborto, atestado oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 65 Pelo nascimento de filho, o funcionário do magistério público municipal terá direito a licença- paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art.66 Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a funcionária do magistério público municipal terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora por dia, que poderá ser parcelado em 02 (dois) períodos de meia hora.

Art. 67 A servidora do quadro de profissionais do magistério público municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 68 Será licenciado, com remuneração integral, exceto quando observados os critérios estabelecidos nas gratificações especificadas no inciso IV do artigo 40 desta Lei, o servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal acidentado em serviço.

Art. 69 Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo profissional do magistério relacionado às atribuições do cargo exercido sendo:
I- decorrente de agressões sofridas e não provocadas pelo funcionário no exercício do cargo;
II- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 70 O servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 71 A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Art. 72 Poderá ser concedido ao servidor do quadro de funcionários do magistério público municipal licença por motivo de doença do cônjuge, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.
§ 1º A licença somente será autorizada se a assistência direta do profissional do magistério for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.
§ 2º A licença será concedida, mediante atestado e / ou exame médico e comprovação de parentesco, por até 15 (quinze) dias sem prejuízo da remuneração, exceto quando observados os critérios estabelecidos nas gratificações especificadas no inciso IV do artigo 40 desta Lei. Excedendo este prazo, por até 60 (sessenta dias) mediante parecer de junta médica. Findo estes prazos, o servidor deverá retornar ao exercício da função.
§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 73 Terá direito a percepção de seus vencimentos integrais, o servidor do quadro de profissionais do magistério efetivo que se licenciar até 03 (três) meses anterior ao pleito eleitoral para concorrer ao cargo eletivo, conforme legislação vigente.
§ 1º A partir da concessão da licença para candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 2º O disposto do parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão e contratados.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 74 Poderá ser concedida ao servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser renovada ou não por igual período a critério do servidor.
§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor.
§ 2º Não se concederá nova licença antes de haver decorrido o término da anterior.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 75 Após cada cinco (05) anos ininterrupto de exercício, o servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença prêmio não poderá ser convertida em dinheiro, devendo o servidor gozá-la ou usá-la para contagem de tempo de serviço.

Art. 76 Não concederá licença prêmio ao servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal no período aquisitivo vigente:
que sofrer penalidade disciplinar de suspensão por mais de 15 (quinze) dias;
subsequente ao gozo da licença maternidade;
que afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença subsequente de 60 (sessenta) dias por motivo de doença em pessoa da família;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.
Art. 77 O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação anual da respectiva Unidade Administrativa do órgão ou entidade, ficando condicionada a autorização do chefe do poder executivo municipal.

SUBSEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 78 Licença para qualificação profissional consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo da remuneração, exceto quando observados os critérios estabelecidos nas gratificações especificadas no inciso IV do artigo 40 desta Lei, computado o tempo do afastamento para os fins de direito, e será concedida:
para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas pelo MEC, por período equivalente ao tempo de duração do curso, desde que não exista a oferta no município e seja autorizado pelo chefe do poder Executivo Municipal;
para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério quando autorizado pelo chefe do poder Executivo Municipal;

SEÇÃO II
DAS CONCESSÕES

Art. 79 Sem qualquer prejuízo, os profissionais do magistério público municipal poderão ausentar-se do serviço:
por 01 (um) dia para doação de sangue, com prévia ou imediata comunicação e autorização do chefe da repartição;
por até 02 (dois) dia para alistar-se como eleitor, desde que haja comunicação antecipada ao chefe da repartição;
por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
casamento, com comunicação formal antecipada ao chefe da repartição;
falecimento do cônjuge, dos pais, dos sogros, da madrasta, do padrasto, dos avós, de netos, de filhos, de enteados, de menor sobre guarda ou tutela e de irmãos;
IV - por até 15 (quinze) dias para o servidor do magistério público municipal desportista que precisar se ausentar do município para representar oficialmente o mesmo em atividades.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR, DÉCIMO TERCEIRO E CESSÃO
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Art. 80 O período de férias anual do corpo docente e pedagogos, exceto os profissionais readaptados ou que estejam fora do exercício docente, será de 30 (trinta) dias no mês de janeiro, e de 15 (quinze) dias de recesso escolar, podendo ser distribuídos em dois períodos a serem definidos no calendário escolar.
§ 1º As férias dos profissionais do Magistério investidos na função de gestão, coordenação, assessoria, readaptados ou que estejam fora do exercício docente e demais funções de confiança serão concedidas de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades didáticas/pedagógicas, burocráticas e administrativas das Unidades Escolares e Sede Administrativa da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 30 (trinta) dias.
§ 2º O servidor que gozar licença sem vencimento, ao retornar ao serviço somente obterá direito às férias após o cumprimento de novo período aquisitivo.

§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago ao final do exercício ou até o segundo mês do ano subsequente.

SEÇÃO II
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 81 Será pago ao servidor do quadro de profissionais do magistério público municipal de forma integral ou proporcional, o décimo terceiro salário (13º) com todas as vantagens inerentes ao cargo ou função ocupada.

Parágrafo único. Os profissionais contratados, através de processo seletivo por tempo determinado, terão direito ao décimo terceiro salário (13º) proporcional ao período do contrato.

SEÇÃO III
DA CESSÃO

Art. 82 Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, com carga horária de até 40 horas semanal, concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, renovável anualmente, segundo a necessidade e o entendimento entre as partes.
§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação em educação especial; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; Presidente do Conselho do FUNDEB, Presidente do Conselho Municipal de Educação ou, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
§ 3º As cessões de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser superiores a uma carga horária de 20 horas semanal;
§ 4º A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a progressão na carreira.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 83 Será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com caráter permanente para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 84 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será composta por:
Secretário Municipal de Educação;
1 (um) consultor ou assessor jurídico do Poder Público Municipal;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
2 (dois) representantes dos professores do Sistema Municipal de Ensino;
1 (um) representante do Sindicato dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
1(um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 85 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será constituída pelo poder executivo através de decreto, que analisará todos os casos de movimentação funcional.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 86 O primeiro provimento dos Cargos de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público dar-se-á com titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 É permitida a contratação de profissionais do magistério temporários para suprir a necessidade da Rede Municipal de Ensino por meio de:
I- processo seletivo a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Assessoria Jurídica do Município,
II- excepcionalidade de interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.144/2017.

Art. 88 Os profissionais que ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, em razão de enquadramento indevido por titulação, receberão a diferença na forma de compensação salarial.
§ 1º Cessará a compensação salarial a partir do momento que o profissional do magistério for enquadrado por ter adquirido a devida titulação.
§ 2º A compensação salarial concedida ao profissional do magistério, não será garantida para fins de aposentadoria.

Art. 89 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 90 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de Decreto Lei, reajuste nos valores das gratificações transitórias ano a ano, desde que haja saúde financeira aplicáveis a remuneração do magistério.

Art. 91 *Fica estabelecido o dia 1º de março de cada ano como data base para reajuste do vencimento e da remuneração dos profissionais do magistério do ensino público municipal e terá como base o percentual de aumento nunca inferior a 50% do valor estabelecido para o piso salarial nacional.*
Parágrafo único. *A remuneração destes servidores, somente poderão ser fixadas ou alteradas por Lei* em cumprimento ao art. 37, inciso X e parágrafo 1º do *art. 39, da* ***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.***

Art. 92 Fica revogada a Lei Municipal de nº 814/97, Lei 918/2003, Lei nº 943/2005, Decretos n° 039/2003 e 015/2006.

Art. 93 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C7668A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
2° TERMO ADITIVO

Considerando a necessidade transferência de recurso de uma rubrica para outra, sem alterar o valor total contratado, conforme Plano de Trabalho em anexo, as PARTES decidiram, em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo:
PROPONENTE: Associação dos Moradores Agroextrativistas da RDS do Uacari – AMARU, Associação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 07.902.970/0001-21 e com sede no município de Carauari do Estado do Amazonas à Rua Castelo Branco, 360 – Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. José Araújo Medeiros, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2266817-9 SSP/AM e CPF n° 997.096.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raimundo Miguel, s/ n°, Samuel Amaral.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, CNPJ (M.F) nº04.530.044/0001-84, localizado na rua André Costa Pereira, nº184 – Centro, Carauari/AM, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO LUIS**

LITAIFF RAMALHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n. º 1024132 SSP/AM, inscrito no CPF sob n. º 007.566.362-72, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubistchek,s/nº, Nova república, Carauari/AM.

A PROPONENTE e a CONCEDENTE têm entre si, justo e conveniado o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o valor especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo de Colaboração principal, assinado em 27 de abril de 2017, entre a **PROPONENTE** e a **CONCEDENTE**, de R$ 387.200,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Duzentos Reais), sofrerá um acréscimo devido de R$ 6.789,87 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), este valor refere-se ao Fundo de Aplicação do valor em conta da PROPONENTE, neste sentido o valor com a alteração de acréscimo e atual do projeto será de 393.989,87 (trezentos e noventa e três, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor usado do Fundo de Aplicação para acréscimo será distribuído entre as rubricas conforme novo Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: o prazo especificado na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Termo de Colaboração principal, assinado em 27 de abril de 2017, entre a **PROPONENTE** e a **CONCEDENTE**, passará de 10 (dez) meses para 18 (dezessete) meses, desta forma passa a ter como prazo de vigência a data final o dia 30 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da alteração do valordo projeto em função do uso do rendimento em Conta da PROPONENTE, o Plano de Trabalho anexo substituirá aquele constante do termo de colaboração principal.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por fim haverem ajustado, afirmam o presente em duas vias de igual de teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos em direito permitido.

Carauari, 15 de maio de 2018.

Proponente	Concedente
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
RG:_____	RG:_____
CPF:_____	CPF:_____

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0C11B79A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 499/2018

PORTARIA Nº 499 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

"Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Cidadã **ADELAIDE ARAUJO DE JESUS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 12, de **Assessor de Gabinete.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 03 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:EA52A71C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 498/2018

PORTARIA Nº 498 DE 04 DE DEZEM DE 2018

"Exonera Servidora de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora **YNGRETY ARAUJO DE MATOS,** do Cargo de Provimento em Comissão – CC 12 de **Assessor de Gabinete I.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 03 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:20B1D98C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 444/2018

PORTARIA Nº 444 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Exonera Servidores de Cargo Temporário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, dos respectivos Cargos Temporários, os Servidores abaixo relacionados:

PROFESSOR MUNICIPAL – FUNDEB 60%:
01 – ADRIANA GUERREIRA PANTOJA;
02 – ADRIANE CORDEIRO DE CARVALHO;
03 – ADRIANO MENDES DA SILVA;
04 – ALDILANE SALDANHA DE LIMA;
05 – ALESSANDRA DUARTE RIBEIRO;
06 – ALICE CRUZ DE AZEVEDO;
07 – ALTEMIR COSTA DA SILVA;
08 – ANA CÉLIA SILVA DE SOUZA;
09 – ANDREIA DA SILVA DEODATO;
10 – ANDREIA FERREIRA DA SILVA;
11 – ANDREZA SOUZA DA SILVA;
12 – ANDREZA VARRELA FEITOSA;
13 – ANTÔNIO CARLOS PAULA DE ALCÂNTARA;
14 – CAIO DA SILVA ANDRADE;
15 – CÉLIO ALVES DE CASTRO;
16 – CLEILSON SOUZA DE ANDRADE;
17 – CEMILTON PEREIRA DA SILVA;
18 – CLEUNICE CELESTINO DE MORAES;
19 – DANIEL RIBEIRO DA SILVA;
20 – DAYANE FERNANDES DOS SANTOS;
21 – DEBORA DA SILVA BATALHA;
22 – DEUZIANE GOMES BENTO;
23 – DEYSE ANE DE FREITAS OLIVEIRA;
24 – EDILSA DO NASCIMENTO COSTA;
25 – EFIGÊNIA DA CUNHA VIEIRA;
26 – ELAINE MAARA FREITAS DOS SANTOS;
27 – ELIEL DE SOUZA CORDEIRO;
28 – ELINALDO DA SILVA SANTOS;
29 – ELISANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS;
30 – ELTON PINHEIRO DE OLIVEIRA;
31 – ÉRICA DA SILVA GOLVIM;
32 – FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA DA SILVA;
33 – FRANCIMARA TORRES DE PAULA;
34 – FRANCISCA ROSEANE DOS ANJOS DE LIMA;
35 – FRANCISCO EMERSON PEREIRA DA SILVA;
36 – GILMARA CORDEIRO DA SILVA;
37 – GLEUCY MARA OLIVEIRA DE LIMA;
38 – GRACILENE DOS SANTOS GUIMARÃES;
39 – GUIOMAR DA SILVA;
40 – HELENA MARTINS DE ANDRADE;
41 – HERCULES CASTRO VALENTE;
42 – HONORIANE BATISTA DA SILVA;
43 – HORTÊNCIA ARAÚJO FERREIRA;
44 – ISAEL OLIVEIRA RIBEIRO;
45 – IZAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA;
46 – IZAQUIEL MAIA RIBEIRO;
47 – JANAINA CONDES PACHECO;
48 – JAQUELINE SOARES;
49 – JEAN CARLOS CAMPOS BARBOSA;
50 – JEOLMA RIBEIRO DE BRITO;
51 – JONY ROCHA DE ANDRADE SILVA;
52 – JOSÉ DE SOUZA LIMA;
53 – JOSÉ MARTINS DE SOUZA;
54 – JOSÉ SALES GOMES CÂNDIDO;
55 – JOSEANNE CÉLIA CRUZ RABELO;
56 – JOSEIR RIBEIRO MESQUITA;
57 – JOSUÉ BARROS DE AGUIAR;
58 – JOSUÉ SIQUEIRA DOS SANTOS;
59 – JULIANA DA SILVA TAVARES;
60 – JULIEN LOPES PINTO;
61 – KEITH DA SILVA PEREIRA;
62 – KELLY MAIEL DA SILVA;
63 – KENAS OLIVEIRA DOS SANTOS;
64 – KEREN DO NASIMENTO COSTA;
65 – LÁZARO ANDRADE PACHECO;
66 – LERIS SOUZA DOS SANTOS;
67 – LETÍCIA ARAÚJO CANAVARRO;
68 – LORENA DA COSTA MACENA;
69 – LUCIA DA SILVA CORREA;
70 – LUCIA SOUZA DOS SANTOS;
71 – LUCIENE DOS SANTOS ESTALD;
72 – LUZINETE DOS PRAZERES SANTOS;
73 – MANUELDA BARRETO VALENTE;
74 – MARA BARROS DE AGUIAR;
75 – MARCLEYSON DA SILVA SOUZA;
76 – MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA ROCHA;
77 – MARIA DAS DORES DA SILVA TENÓRIO;
78 – MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MONTEIRO;
79 – MARIA DIANE DA SILVA MAIA;
80 – MARIA ROSÁRIO ARAÚJO DE JESUS;
81 – MARÍLIA DA SILVA FREITAS;
82 – MARINETE LOPES PEREIRA E PEREIRA;
83 – MARLI DO NASCIMENTO RODRIGUES;
84 – MARSILANDE REGIS GUIMARÃES;
85 – MARTA CARVALHO NEGREIROS;
86 – NAIZA ARAÚJO PEREIRA;
87 – NELY ALVES DA SILVEIRA COSTA;
88 – ODAIR JOSÉ VIANA DE SOUZA;
89 – PETH KETLEN GOMES DA SILVA;
90 – PRICILA DE SOUSA MACENA OLIVEIRA;
91 – RAIMUNDA CARDOSO DUARTE;
92 – RAIMUNDO GOMES MACHADO;
93 – RAQUEL OLIVEIRA DE CARVALHO;
94 – REBECCA DA SILVEIRA COSTA;
95 – REGIANE BARBOSA DE LIMA;
96 – REGINALDO BARBOSA DE LIMA;
97 – RENATO DA COSTA SOUZA;
98 – RENIELE RAMOS VIEIRA;
99 – RENILDO MATA DE SOUZA;
100 – RITA DE CÁSSIA DE SOUZA RODRIGUES;
101 – ROSANA GAMA DA SILVA SOUZA;
102 – ROSELY DA SILVA OVÍDIO;
103 – ROSENILDO SOARES DE MENEZES;
104 – ROSILANE DE OLIVEIRA CARVALHO;
105 – RODRIGUES RABELO;
106 – SARAH COSTA DAS CHAGAS;
107 – SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA;
108 – SÉRGIO MANUEL PEREIRA BATISTA;
109 – SEVERINA DE SOUZA PINHEIRO;
110 – SILAS ROSAS MAGALHÃES;
111 – SILENE DA SILVA MARTINS;
112 – SIMONE DA COSTA ALVES;
113 – SINAMOR SILVEIRA LEAL;
114 – SINELVANE MAIA CASCAIS;
115 – SUELY DIAS DA SILVA;
116 – VALDENIRA DA SILVA MOTA;
117 – VALDILENE GOMES PEREIRA;
118 – VALNICE MORAES DE SOUZA;
119 – VANDERLEY FERREIRA DA COSTA;
120 – YASMIM NOGUEIRA SILVA;
121 – ZINA ALVES DA SILVA.

PROFESSOR MUNICIPAL – EDUCAÇÃO INFANTIL:
01 – ADRIANA MENDES DA SILVA;
02 – ALDENORA MACHADO DA SILVA;
03 – ALICE MOURA DA SILVA;
04 – CÉLIA MACENA DA SILVA FERREIRA;
05 – CLAUDIA DA SILVA E SILVA;
06 – DORA PIMENTEL PINHEIRO;

07 – ELIZABETE DE SOUZA GOMES;
08 – ELIZANGELA DE AGUIAR DE OLIVEIRA;
09 – GILMARA DIAS DOS SANTOS;
10 – GIZEILDA FERNANDES DE LIMA;
11 – JÉSSICA JUSSARA RORIGUES CORREA;
12 – KELEM OLIVEIRA DOS SANTOS;
13 – LUZIA PINHEIRO DE LIRA;
14 – LUZIA TEIXEIRA MACIEL;
15 – MARIA CARLA PINHEIRO DE MORAES;
16 – MARIA DAS DORES NASCIMENTO SILVA;
17 – MARIANE ANDRADE ROTH;
18 – NAYARA SILVA CARDENIS;
19 – OZELITA CRADOSO GURGEL;
20 – REGINA ALVES DOS SANTOS;
21 – ROSENILDA LIRA DE LIRA;
22 – SHEILA DA SILVA REIS;
23 – VALDENIZIA PEDROSA DA SILVA;
24 – ZELIANE SILVA DE SOUZA.

MERENDEIRA:
01 – ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA;
02 – FRANCISCA TORRES MARTINS;
03 – GILZA MARIA PONTES SILVA;
04 – ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS;
05 – ALTAMIRA PEREIRA VIANA;
06 – CONCEIÇÃO GOLVIN DA SILVA;
07 – ELIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA;
08 – EUZINETE SANTAREM DOS SANTOS;
09 – JOELZIOMAR SOUZA DE LIMA;
10 – JOICINEIDE PUCU DA SILVA;
11 – JUCÉLIA SOARES DO NASCIMENTO;
12 – LEIA CAMPELO DA SILVA;
13 – LUCILENE LOPES DA SILVA;
14 – MARCIA CRISTIANE COSTA RAMOS;
15 – MARIA IVANEIDE DE LIMA;
16 – MARIELENE NOGUEIRA RIBEIRO;
17 – MARINA COSTA DA SILVA;
18 – MARLY MARTINS DA SILVA;
19 – ROSIMEIRE CRAVEIRO DA SILVA;
20 – SHEILA COUTINHO REIS;
21 – ZILDA PICÂNCIO MONTENEGRO

MOTORISTA FLUVIAL:
01 – FÁBIO DUARTE CARDOSO;
02 – REGIANE DA SILVA E SILVA.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
01 – FRANCISCA TORRES MARTINS;
02 – ADELTON OLIVEIRA DA SILVA;
03 – AGIRLEIDE GOMES DE SOUZA;
04 – BEATRIZ ALVES FERREIRA;
05 – CARLOS ALBERTO BARBARAN GARCIA;
06 – DIONATA LUCAS DE OLIVEIRA;
07 – ELINE NERES MAQUINÉ;
08 – ELISANDRA CORDEIRO DE SOUZA;
09 – ELIZABETE DOS SANTOS MEDEIROS;
10 – FRANCINEIDE SOUZA SÁ;
11 – GRACIANE ALVES DE VASCONCELOS;
12 – JANETE DE LIMA SILVA;
13 – JOSSINEY CARVALHO CAVALCANTE;
14 – JUCILENE MACENA LEITE;
15 – KAROLLINY NASCIMENTO DE CASTRO;
16 – LUCIANE BASTOS DE MENEZES;
17 – MANOEL PEREIRA ALVES;
18 – MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA;
19 – MARIA SÉRGIO DE ARAÚJO PEREIRA;
20 – NERIVAN DA SILVA SOMBRA;
21 – RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA AGUIAR;
22 – ROSA SOUZA DA SILVA;
23 – ROSANA ALEGRIA DOS SANTOS;
24 – ROSANGELA BENDAHAM MACEDO;
25 – ROSIMEIRIS REIS MONTEIRO;
26 – SELMA PEREIRA TENÓRIO;
27 – SILVIA CRISTINA BRAGA;
28 – SÔNIA MARIA MARTINS DOS SANTOS;
29 – SUZETE MOTA DE ANDRADE;
30 – VALDENORA BRANDÃO DA SILVA;
31 – VARDERLANE NASCIMENTO TURÍBIO;
32 – WANDERLEIA SILVA NASCIMENTO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Outubro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:85FB224F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ALTERAÇÂO DE DATA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o procedimento licitatórios abaixo indicado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018-CPL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari

Resolve:

Alterar a data de abertura do certame para o dia 14/12/2018 as 9:hs:00min.

Coari-AM ,11 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0BFFD219

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Prestação de Serviço de Reprografia e Encadernação Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED.

ABERTURA: 28/12/2018 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018-CPL

OBJETO: Contratação De Serviço De Transporte Escolar Fluvial, Dos Alunos Das Escolas Nas Comunidades Da Zona Rural Do Município De Coari, Visando Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED.

ABERTURA: 28/12/2018 às 09h:30m

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 12 de Dezembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:989A8F81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI MUNICIPAL N.° 391/2018-PMC/GP.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, Prefeito do Município de Codajás, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na epígrafe da LEI MUNICIPAL N.° 391/2018-PMC/GP, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2019*, onde se lê: LEI MUNICIPAL N.° 391/2018-PMC/GP.

Leia-se: LEI MUNICIPAL N.° 392/2018-PMC/GP, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2019.*

Codajás, 10 de dezembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:3BAC5FF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das Propostas de Preços da **CONCORRÊNCIA Nº 04/2018,** cujo objeto refere-se à **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO DE FÁTIMA.** O Edital estará disponível na Comissão Municipal de Licitação, a partir do dia 14/12/2018, nos dias úteis e de expediente, no horário de 08:00h às 14:00h
Abertura da sessão: Dia 14/01/2019 às 09h00min, horário local, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Eirunepé, sito à rua Intendente José Pedro, 244, Centro – Eirunepé/AM. Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3481-1341.

Eirunepé/AM, 13 de dezembro de 2018.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:63259E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018,** cujo objeto refere-se à **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO DE SANTO ANTONIO.** O Edital estará disponível na Comissão Municipal de Licitação, a partir do dia 14/12/2018, nos dias úteis e de expediente, no horário de 08:00h às 14:00h
Abertura da sessão: Dia 31/12/2018 às 09h00min, horário local, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Eirunepé, sito à rua Intendente José Pedro, 244, Centro – Eirunepé/AM.Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3481-1341.

Eirunepé/AM, 13 de dezembro de 2018.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:7CE6406A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018,** cujo objeto refere-se à **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS COM QUADRA NO BAIRRO DE SANTO ANTONIO.** O Edital estará disponível na Comissão Municipal de Licitação, a partir do dia 14/12/2018, nos dias úteis e de expediente, no horário de 08:00h às 14:00h
Abertura da sessão: Dia 31/12/2018 às 14h00min, horário local, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Eirunepé, sito à rua Intendente José Pedro, 244, Centro – Eirunepé/AM.
Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3481-1341.

Eirunepé/AM, 13 de dezembro de 2018.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:21FCB5AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018
O MUNICÍPIO DE GUAJARA, Estado Amazonas, torna público que a licitação realizada no dia 08/06/2018, às 11:10h (onze hr e dez min), na modalidade P. Presencial nº 011/2018, objeto: 1.1 - Aquisição de um caminhão Basculante a diesel 4x2 potência Mínima 185 CV 2.220 RPM, articulado com 04 cilindros, caixa de câmbio feio de Ar Comprimido, 8 marchas a frente e 1 a ré, tanque 280 litros, basculante com 5m³, cabine fechada, ar condicionado, ANO MODELO 2018/2018 - **Lote I**. foi considerada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação de todas as licitantes. Item **1.2.** Aquisição de uma Máquina de fabricação de tijolos-bloquetes equipamento montado em chassis 50 mm x 100mm e viga "U" de "6", vibração com impacto 13, peso do equipamento 900 kg **lote II,** não houve interesse de nenhum licitante foi considerado **DESERTO.**

Guajara /AM, Em 08 de junho de 2018.

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de junho de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4A7000AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 148-2018

DECRETO Nº 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Faz Exoneração do Cargo de Departamento de Agropecuária, Pesca e Agricultura do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
RESOLVE
Art. 1º- Exonerar o senhor**, RAIMUNDO FRANCALINO PEREIRA,** brasileiro, portador do RG n º **04881230** e CPF n° **134.639.852-68**, do Cargo de **DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, PESCA E AGRICULTURA NA SECRETARIA DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
Art.2º - Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercicio de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0BDC7696

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 149-2018

DECRETO Nº 149, 12 DEZEMBRO DE 2018.

"Faz exoneração do cargo de Coordenadora do Programa de Atendimento Familiar do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

RESOLVE
Art. 1º- EXONERAR a senhora**, NUBIA MARIA BEZERRA DE ALENCAR,** brasileira, portadora do RG n º **22166424** e CPF n° **986.257.562-04**, do cargo em comissão **COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
Art.2º - Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercicio de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:13A5273E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 5368/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **5368/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE RAIO-X E MAMOGRAFIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DRª LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES.

CREDOR: M. A. BATISTA JUNIOR - ME

CNPJ: 05.885.332/0001-14

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 27/11/2018.

VALOR: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:147EEF55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 180/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1325/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n° 002/2018 celebrado em 07/11/2018 ao Contrato de Locação de Veículo n° 180/2017, celebrado em 04/07/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **RAIMUNDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF nº. 048.394.712-15)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Dilatação de prazo ao contrato de Locação de Veículo automotor tipo caminhonete para suprir as necessidades da Guarda Civil Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 08 (oito) meses, com nova vigência: de 07 de novembro de 2018 a 07 de julho de 2019.

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **1325/2017**, Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/2002)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0CE64CF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1037/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de dezembro de 2018.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO DO QUADRO EFETIVO, DA SERVIDORA CELMA MARIA GOMES DE SOUZA LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a aposentadoria especial por tempo de contribuição e idade da servidora Celma Maria Gomes de Souza Leal, nos termos da Portaria nº. 087/2018-SUPERINTENDENTE, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – HUMAITAPREV, de 27 de novembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o **desligamento** do quadro de servidores efetivos, da servidora **Celma Maria Gomes de Souza Leal**, matrícula nº 2205, ocupante do cargo de Professora N-2, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EA63E77C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1038/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de dezembro de 2018.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO DO QUADRO EFETIVO, DA SERVIDORA ALCINA VIANA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a aposentadoria especial por tempo de contribuição e idade da servidora ALCINA LCINA VIANA DOS SANTOS, nos termos da Portaria nº. 088/2018-SUPERINTENDENTE, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – HUMAITAPREV, de 27 de novembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o **desligamento** do quadro de servidores efetivos, da servidora **ALCINA VIANA DOS SANTOS**, matrícula nº 2231, ocupante do cargo de Professora N-2, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:52C6C1C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1047/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de dezembro de 2018

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **SAMUEL COSTA DA SILVA,** para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Ato exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AFB64195

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de 01 (uma) roçadeira multifuncional 2T e 01 (um) motosserra 62 cilindrada, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, está orçada em valor abaixo de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para fornecimento de 01 (uma) roçadeira multifuncional 2T e 01 (um) motosserra 62 cilindrada, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa G. V. FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 11.847.754/0001-06 no valor de 4.358,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901.
Programa de Trabalho: 20.605.0121.2.035.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 10.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 12 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:B5F6CEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de 01 (uma) motocicleta, destinada atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com premiações culturais para o evento cultural Praça Iluminada Show 2018, está orçada em valor abaixo de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para fornecimento 01 (uma) motocicleta, destinada atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa CRUZEIRO MOTORS CENTER LTDA, CNPJ nº 06.043.028/0001-92 no valor de 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021001.
Programa de Trabalho: 13.392.0071.2.038.
Elemento de Despesa: 33.90.31.
Fonte: 10.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 12 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9A6D3431

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 371, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2019, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Itacoatiara, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal e outros demonstrativos relacionados com Programas de Governo atualizados, constantes dos Anexos respectivos.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII - melhoria da infraestrutura urbana.
VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria n. 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social
§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita, da Portaria Interministerial n. 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.
Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá às seguintes disposições:
I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018;
VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2018.
Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações e ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.
Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.
Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de junho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.
Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita;
§ 2º A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
Seção III
Da Execução do Orçamento
Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais;
§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias;
§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por Decreto do Executivo e por Ato da Mesa, respectivamente;
§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
Art. 12. O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.
Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n. 101/2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.
Parágrafo único. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.
CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"* deste artigo;
IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201, da Constituição Federal.
c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo IMPREVI.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.
§ 1º Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite;
§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até 90 (noventa dias) após o início da execução orçamentária respectiva;
§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento do pedido.
Art. 21. O Serviço de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.
Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 26 de novembro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:523B529E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 054 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

RETIFICA A SIGLA IRPF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 48 da lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município .

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 5O, de 28 de novembro de 2018, publicada no D.O em 29 de novembro de 2018.
Art. 2º. Onde se lê: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA (IRPS); Leia-se: **IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Art. 3º. Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 11 de dezembro de 2018.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:10B50585

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018 SRP

TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018 SRP

Originário da Licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 025/18**

O MUNICÍPIO DE JUTAI, Executivo municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1612945-8 SSP/AM, inscrito no CPF nº 680.045.672-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Bom Pastor s/n bairro Santo Antônio, a seguir denominada simplesmente Contratante e de outro lado, a empresa **CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME**, com sede na Rua Olavo Bilac, 143 Bairro Centro no Munícipio de Jutai-Am., inscrita no CNPJ nº 05.947.773/0001-01, credenciada e representada, pelo **Sra. Jânia Regina Mendes Fermin**, portador da cédula de identidade nº 1087881-5 SSP/AM e do CPF nº 757.947.642-87,doravante denominada **CONTRATADA**, resolve **ADITAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, OLÉO DIESEL, ETANOL E OLÉO LUBRIFICANTE**, considerando o disposto na da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 Artigo 12 Inciso II , de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo visa **ADITAR**, substituindo o licitante **M C S FERREIRA COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº **17.589.196/0001-02** vencedor dos itens nº 02 e 06 com valor restante dos itens de R$ 2.516.548,55 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco reais), por falta do quantitativo dos itens licitados, encontra-se impedida de fornecer a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os itens citados na cláusula primeira, passaram a ser fornecido pela CONTRATADA, **CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME**, inscrita no CNPJ nº **05.947.773/0001-01** , que aceita fornecer com o mesmo preço da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente **TERMO DE ADITAMENTO** entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinada pelas partes Contratantes.

Jutaí-Am,12 de Dezembro de 2018

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Contratante

CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:E549C15E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS/MPU-AM Nº 020/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência de Manacapuru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 018/1995, em decisão realizada durante a Reunião Ordinária no dia 28 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 018 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Assistência Social no Município de Manacapuru, cria o Conselho de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO, o Art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 018 de 12 de dezembro de 1995;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru – AM, 11/12/2018

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:CBA30E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com necessidades especiais, já cadastrados nas unidades básicas de saúde do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com necessidade especiais poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Manacapuru.
§1º Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.
§2º Considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da lei federal.

Art. 2º O agendamento de que trata o *caput,* do art. 1º desta lei, somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E7D9585F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 537 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Manacapuru, o dia do músico e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manacapuru, o Dia do Músico, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro, conforme Lei nº 344/15.

Art. 2º O Poder Público poderá promover, conjuntamente com entidades representativas da Ordem dos Músicos do Brasil sediadas no município de Manacapuru, atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:35F299D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cartão de vacina digital para gestantes, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica criado o cartão de vacina digital para gestantes, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, pela Secretaria competente e/ou Secretaria Municipal de Saúde, com acesso na rede municipal de computadores – internet.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou a secretaria competente, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:44541207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – A realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;
II – O acompanhamento dos alunos com diabetes;
III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;
IV – A oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;
V – A organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;
VI – A inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;
VII – O enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Art. 5º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:8AB56A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 538 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o acesso a informações da administração pública no município de Manacapuru, através das redes e mídias sociais junto as secretarias municipais, instituições, pastas e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam responsáveis todas as secretarias municipais, instituições e pastas que gerenciam recursos públicos, a dar publicidade e transparência nas redes sociais como *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*, páginas em *http//:* ou qualquer outro meio de comunicação que utilizem, para dar esclarecimentos de forma clara, sucinta e objetiva a dar seguintes informações:
I- Recursos recebidos do governo do estado, governo federal e receita própria;
II- Receita do município;
III- Valor que recebe cada secretaria, setor ou pasta administra, de onde recebe e onde é aplicado.

Art. 2º Dar publicidade e transparência com antecedência de forma objetiva sobre as licitações do município.
I- Divulgando data abertura da licitação e objetivo da mesma.

Art. 3º Dar publicidade e transparência de forma objetiva, clara e simples das empresas ou cooperativas vencedoras das licitações.

Art. 4º Divulgar obras em andamento com nome da empresa executora, valor, prazo, início término da obra.

Art. 5º Postar mídias como fotos e outros dos contratos e licitações de forma que mostre os valores que serão gastos, bem como os direitos e deveres da empresa.
Parágrafo único. Cada secretaria, pasta ou instituição pública do município deverá fazer sua divulgação sempre que houver recebimento de recurso público ou gasto do mesmo, fazendo sempre um balanço mensal e anual da administração vigente.

Art. 6º Cada secretaria, instituição ou pasta, deverá fazer a divulgação de forma que, qualquer cidadão com o menor grau de estudo que seja, entenda a informação a ser divulgada.

Art. 7º A prefeitura deverá através do prefeito, secretários ou pessoa designada pelo prefeito para cada 06 meses, utilizar o maior meio de comunicação local do município e que alcance o maior número de pessoas como rádio e TV a fazer um resumo dos gastos do município, obras realizadas e em andamento, valores, início e término das obras bem como as empresas ganhadoras das licitações e valores de cada uma.

Parágrafo único. Deverá também fazer explanação de cada programa que o município possui e como funciona cada um e suas despesas e benefícios que trazem para o município, tudo sempre de forma resumida e simples.

Art. 8º Toda publicação postada de forma resumida, deverá ser informada ao cidadão, em que local ele pode encontra-las de forma mais detalhada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:934CE66D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 536 DE 11 DE ZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do "Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia nas Redes Municipais de Ensino" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica implantado no município de Manacapuru, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia nas Redes Municipais de Ensino, objetivando a detecção precoce acompanhamento dos estudantes com distúrbios.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à aplicação de exame nos alunos já matriculados na 1ª Série do Ensino.
Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série, admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

Art. 2º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos alunos.

Art. 3º. Caberá às Secretarias da Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo recomendada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter pelo menos um(a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudióloga e Psicopedagogia.

Art. 4º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também promoverá o tratamento do educando.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B232BFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispões sobre afixação de placas informativas em farmácias e drogarias no âmbito do município de Manacapuru, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Município de Manacapuru, obrigadas a manterem permanentemente afixados em local visível e de fácil acesso, placas informativas contendo advertência quanto ao risco da automedicação em geral.

Art. 2º A placa informativa que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ter a medida mínima de trinta centímetros na horizontal e vinte centímetros na vertical, devendo conter os seguintes dizeres:
I - "TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS";
II - "NÃO TOME REMEDIO SEM O CONHECIMENTO DO SEU MÉDICO, PODE SER PERIGOSO PARA A SÁUDE".

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Governo, a fiscalização do não cumprimento da presente Lei, autuando os estabelecimentos com as seguintes sanções.
I – advertência;
II – multa de 100 Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM's), em caso de reincidência;
III – Suspensão de Alvará de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:9E210B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 525 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de exemplares da Bíblia Sagrada e demais literaturas religiosas, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam todas as bibliotecas públicas do município de Manacapuru obrigadas a incluírem nos seus acervos no mínimo 1 (um) exemplar da Bíblia Sagrada e demais literaturas religiosas.
Parágrafo Único. As bíblias poderão adquirida por doação as bibliotecas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 27 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:3E64AC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição das práticas de atividades de malabarismos com facas e fogo nos cruzamentos e semáforos das vias urbanas no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam proibidas as práticas de atividades de malabarismos com facas, materiais cortantes ou pontiagudos e fogos nos cruzamentos sinalizados por semáforos ou não das vias urbanas que prejudicam o fluxo do trânsito no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal ou outras irregularidades previstas no caput do art.1º. desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, o Infrator será advertido com medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão dos materiais, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providencias impostas por esta lei.

Art. 3º. O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.
Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo órgão municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer material apreendido que tiver sido utilizado no ato da apreensão devendo ser encaminhado ao órgão competente e responsável pela guarda ou destino dos mesmos.

Art. 4º. Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0E46FF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade o município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Manacapuru por imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas, entidade pública no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda sob o CNPJ n. 04.153.748/0001-85, com sede na Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança – CEP: 69037-473 - Manaus/AM.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Manacapuru a ser permutado compreende as seguintes limitações no marco PI, situado no limite com Rua União, definido pela coordenada geográfica de latitude 3º17′,16249′′, Sul e Longitude 60º37′,92145′′ Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9,635.726 m Norte e 763.830m Leste, referida ao meridiano central 63º WGr, deste, confrontando ao SUL com Rua União, seguindo com distância de 29,15m e azimute plano de 270º 00′00′′ chega-se ao marco PC deste confrontando a OESTE com Alameda União, seguindo om distância de 37,12m e azimute plano de 355º21′52′′ chega-se ao marco PD, deste confrontando ao NORTE com Alameda União, seguindo com distância de 38,48m e azimute plano de 24º34′02′′ chega-se ao marco PF, deste confrontando a LESTE com Terras do Patrimônio Municipal, seguindo com distância de 67,42m e azimute plano de 147º43′28′′.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser havido na permuta compreende situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, Centro em Manacapuru/AM, avaliado em R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) com área de 166,40m² (cento e sessenta e seis virgula quarenta metros quadrados), com perímetro de 57,60m (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: pela **FRENTE**, limita-se com a Avenida Eduardo Ribeiro, por uma linha de 8,00m (oito metros); pelo **LADO DIREITO**, limita-se com terras de propriedade de Edmilton Maddy, por uma linha reta medindo 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros); pelos **FUNDOS**, limita-se c9877om o Rio Solimões, por uma linha de 8,00m (oito metros); e pelo **LADO ESQUERDO**, limita-se com herdeiros de Miguel Câmara, por uma linha de 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros);

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 97, §1º, II da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:84E059A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Manacapuru tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças e violações de direitos;
III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões Socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o Território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção Socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, Programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da Rede Socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos Socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Manacapuru, observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;
V – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.
Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.
Art. 6º O Município de Manacapuru atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios Socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município Manacapuru é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Seção II
Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Manacapuru, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto Socioassistencial
§1º Considera-se Rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município em que a entidade de Assistência Social integra a Rede Socioassistencial.
Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de Assistência Social.
§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços Socioassistenciais no seu

território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos Socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.
Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;
III – regionalização: prestação de serviços Socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Manacapuru, quais sejam:
I – CRAS;
II – SCFV;
III – CREAS;
IV – Centro POP;
V – Centro de Convivência do Idoso;
VI – Centro de Convivência da Família;
VII – Centro de Esportes e Lazer Unificados;
VIII – Para crianças e adolescentes:
Acolhimento Institucional;
Casa-Lar;
IX – Para adultos e famílias:
Abrigo institucional;
Casa de Passagem;
X – Para mulheres em situação de violência:
Abrigo institucional;
XI – Para jovens e adultos com deficiência:
Residências inclusas;
XII – Para idosos:
Casa-Lar;
Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI).
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art. 15. As ofertas Socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Manacapuru, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento do auxílio - natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações Socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços Socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - implantar:
a) vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos Socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da Rede Socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VII - regulamentar:
a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – coofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB - RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da Rede Socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;
X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII - aprimorar os equipamentos e serviços Socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;
XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Manacapuru.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dá-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano plurianual e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Manacapuru, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMAS é composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 8 (oito) representantes governamentais;
II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;
XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais do SUAS;
XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentraliza da do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD - SUAS;
XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;
XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de Assistência Social;
XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX – fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII - registrar em ata as reuniões;
XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II
Do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Art. 24. Fica instituído o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Manacapuru, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMDCA é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 (cinco) representantes governamentais;
II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMDCA é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 25. O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 26. A participação dos conselheiros no CMDCA é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;
IV - zelar pela efetivação da política da criança e do adolescente no Município;
V - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
VI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
VII - emitir resolução quanto às suas deliberações;
VIII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;
IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da criança e do adolescente;
X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Do Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 28. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Manacapuru, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMDPD é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 (cinco) representantes governamentais;
II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMDPD é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMDPD contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 29. O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 30. A participação dos conselheiros no CMDPD é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;
IV - zelar pela efetivação da política da pessoa com deficiência no Município;
V - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
VI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
VII - emitir resolução quanto às suas deliberações;
VIII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Seção IV
Do Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 32. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Manacapuru, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMDPI é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 (cinco) representantes governamentais;
II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMDPI é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMDPI contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 33. O CMDPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 34. A participação dos conselheiros no CMDPI é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;
IV - zelar pela efetivação da política da pessoa idosa no Município;
V - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
VI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
VII - emitir resolução quanto às suas deliberações;
VIII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para garantia de direitos à pessoa idosa;
X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Seção V
Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 36. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Manacapuru, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMDM é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 (cinco) representantes governamentais;
II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes de movimentos de debate e defesa aos direitos da mulher, das entidades e organizações, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMDM é presidido por uma de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMDM contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 37. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 38. A participação dos conselheiros no CMDM é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 39. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;
IV - zelar pela efetivação da política de direitos da mulher no Município;
V - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
VI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
VII - emitir resolução quanto às suas deliberações;
VIII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para garantia de direitos à mulher;
X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da mulher, bem como viabilizar o debate de assuntos que tragam a mulher como protagonista de sua história;
XI - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
XII - Colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
XIII - Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;
XIV - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo quer do Legislativo.

Seção VI
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 40. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN do Município de Manacapuru, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMSAN é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 (cinco) representantes governamentais;
II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes de movimentos de debate da segurança alimentar e nutricional, das entidades e organizações, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMSAN é presidido por uma de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMSAN contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 41. O CMSAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser

abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 42. A participação dos conselheiros no CMSAN é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 43. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais do Direito Humano à Alimentação Adequada e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;
IV - zelar pela efetivação da política Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
V - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
VI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
VII - emitir resolução quanto às suas deliberações;
VIII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política e plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
X - propor a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA
Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 44. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 45. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços Socioassistenciais.
Art. 46. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 47. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
Da Prestação De Benefícios Eventuais

Art. 48. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.
Art. 49. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência Social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 50. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 51. O benefício eventual por morte, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
Art. 52. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.
§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.
§3º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.
Art. 53. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços Socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços com parecer do profissional de Serviço Social.
Art. 54. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, será concedidos o “Auxilio Aluguel” perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios Socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes,

mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 55. Auxílio Aluguel, benefício de caráter eventual a ser concedida a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou por força de obras públicas, que estejam desabrigadas, desalojadas ou em situação de vulnerabilidade temporária.
I – Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um "Auxílio Aluguel" para cada moradia atingida.
II - O "Auxílio Aluguel" será pago por até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por 06 (seis) meses, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, mediante Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.
III - O "Auxilio Aluguel" de que trata a presente Lei consiste no pagamento mensal do valor de um terço do salário mínimo vigente, ao representante da família beneficiária, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia.
IV - O valor do subsídio poderá ser atualizado por decreto, após a realização de pesquisa no mercado imobiliário.
Art. 56. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxilio Aluguel" que:
I - o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de alagamento, desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil Municipal de Manacapuru ou do Estado do Amazonas
II - a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
III - a família beneficiária, por seu representante, firmará termo de compromisso perante a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de que constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.
IV – a localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação, pagamento mensal ao locador ou outras formas de compromisso em função da obtenção da moradia são de inteira responsabilidade do titular do benefício.
Parágrafo Único. O Município de Manacapuru não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador ou a terceiros em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária, inclusive eventuais gastos de água, luz, condomínio e IPTU, bem como eventuais reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.
Art. 57. O pagamento do "Auxílio Aluguel" cessará a qualquer tempo se:
I - sanado ou descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos nesta Lei;
II - descumprida qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
III - dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo poder público;
IV - adquiridas condições econômicas que afastem a situação de vulnerabilidade.
Art. 58. O "Auxílio Aluguel" será gerido administrativa, financeira e orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Art. 59. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social, com a finalidade de garantir moradia e outros meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 60. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 61. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
Dos Recursos Orçamentários Para Oferta De Benefícios Eventuais

Art. 62. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias de recursos próprios da Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município.

Seção IV
Dos Serviços

Art. 63. Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
Dos Programas De Assistência Social

Art. 64. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8742, de 1993 e dispõe sobre a organização da Assistência Social, com prioridade para a inserção profissional e social.
§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI
Projetos De Enfrentamento A Pobreza

Art. 65. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII
Da Relação Com As Entidades De Assistência Social

Art. 66. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 67. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 68. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.
Art. 69. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício Socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.
Art. 71. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção Única
Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 72. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para coofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.
Art. 73. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do coofinanciamento federal das ações Socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 74. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 75. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos Socioassistenciais específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações Socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 76. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 77. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 78. Ficam revogados os artigos 5º a 14 da Lei Municipal n. 131/2010.
Art. 79. Revogam-se as Lei Municipais n. 18/1995; 10/1998; 023/2001; 006/2002; 044/2003; 034/2005; 213/2013; 264/2014; 265/2014 e 351/2016.
Art. 80. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:398A8A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Denomina de EMEF Regina de Souza Cruz, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Ilha do Marrecão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental REGINA DE SOUZA CRUZ, a EMEF localizada na Ilha do Marrecão, Zona Rural do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. A EMEF Regina de Souza Cruz, possui 0,040 de área e 80,00 de perímetro, está localizada na Ilha do Marrecão, com a seguinte limitação: NORTE: Terras de Terceiros; SUL: Terras de Terceiros; LESTE: Terras de Terceiros; OESTE: Rio Solimões.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta, o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos em especial ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Serviços de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia e a Empresa de Correio e telégrafo (ECT) e as que julgarem necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E2D4E839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Denomina de EMEF Indígena Bilíngue Manoel Pinto de Souza, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada Comunidade São Francisco, Igarapé do Patauá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena Bilíngue MANOEL PINTO DE SOUZA, a EMEF, localizada na Comunidade São Francisco, Igarapé do Patauá, Zona Rural do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. A EMEF Manoel Pinto de Souza, possui 0,040 de área e 80,00 de perímetro, está localizada na Comunidade São Francisco, Igarapé do Patauá, com a seguinte limitação: NORTE: Terras de Terceiros; SUL: Terras de Terceiros; LESTE: Terras de Terceiros; OESTE: Lago do Miriti.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta, o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos em especial ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Serviços de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia e a Empresa de Correio e telégrafo (ECT) e as que julgarem necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:14EB10B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 532 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Denomina de EMEF Hilária Nerys de Menezes, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Vila do Timbó, Comunidade São Pedro, Zona Rural de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental HILÁRIA NERYS DE MENEZES, a EMEF localizada na Vila do Timbó, Comunidade São Pedro, Zona Rural do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. A EMEF Hilária Nerys de Menezes, possui 0,246 de área e 200,00 de perímetro, está localizada na Vila do Timbó, Comunidade São Pedro, com a seguinte limitação: OESTE: Rua Projetada; NORTE: Estrada do Timbó; LESTE: Beco de Acesso; SUL: Rua Projetada.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta, o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos em especial ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Serviços de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia e a Empresa de Correio e telégrafo (ECT) e as que julgarem necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:3AFD5DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Denomina de 'Arena Parque do Ingá', o complexo turístico conhecido popularmente como 'Parque do Ingá', e revoga a Lei Municipal nº 059/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominado de ARENA PARQUE DO INGÁ, complexo turístico conhecido popularmente como 'Parque do Ingá', localizado na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 103 – Aparecida, Município de Manacapuru.

§1º A área de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a área VIP e o Anfiteatro Raimundo Geraldo Saraiva Pereira.
§2º. A Arena Parque do Ingá, possui 3,360 de área e 743,00 de perímetro, está localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº. 103 – Aparecida, com a seguinte limitação: OESTE: Terminal Rodoviário de Manacapuru; NORTE: Galpão da Ciranda Guerreiros Mura e FUNASA II; LESTE: Rua Gaspar Fernandes; SUL: Boulevard Pedro Rates de Oliveira.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta, o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos em especial ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Serviços de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia e a Empresa de Correio e telégrafo (ECT) e as que julgarem necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 059/2003.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:BA547B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Mototaxi, no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel, denominado Mototaxi, no Município de Manacapuru, reger-se-ão por esta Lei, observada a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
Art. 2º Compete ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS o gerenciamento e a administração dos serviços de Mototaxi no âmbito do município de Manacapuru.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 3º Mototaxi é o Serviço de Transporte Individual de Passageiro em veículo automotor de duas rodas, devidamente caracterizado.
Art. 4º O Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Mototáxi), será prestado mediante autorização do Poder Executivo, sobre o regime de permissão, mediante prévia licitação pelo Município de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cumprindo todas regulamentações da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009 e suas alterações, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e Lei Orgânica do Município.
Art. 5º Os mototaxistas poderão se organizar em associações, cooperativas e sindicatos, devidamente registradas no Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS.

Seção I - Das Permissões

Art. 6º A Permissão para a exploração dos serviços de Mototaxi será outorgada à pessoa física, autônoma registrado no Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS.
Art. 7º Cada Permissionário terá direito a somente uma permissão, sendo-lhe autorizado o registro de um único veículo.
Art. 8º No serviço de Mototaxi, será autorizado à indicação de 01 (um) Condutor Auxiliar para cada permissão.
Art. 9º As permissões a que alude a presente Lei poderão ser cedidas onerosamente pelos permissionários, desde que autorizado pelo órgão gestor e quitem com todos os débitos fiscais e tarifas de transferência.

Art. 10 O número de permissões para o serviço de Mototaxi no Município de Manacapuru, será na proporção de 10 (dez) permissionário para cada 1.000 (mil) habitantes, medido pelo último censo do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) ou Instituição que venha a substituí-lo.
Parágrafo Único: Os serviços instituídos por esta Lei, deverão ser exercidos pelos atuais permissionários, desde que atenda aos requisitos exigidos por esta Lei, cabendo ao Órgão Gestor, definir critérios para futuras permissões.
Art. 11 A permissão poderá ser suspensa, cassada ou revogada a qualquer tempo, nos termos desta Lei, pelo interesse púbico, por cometimento das infrações às cláusulas ou por impossibilidade física ou legal no cumprimento do ajuste, assegurado amplo direito de defesa.
Art. 12 A suspensão, cassação, ou revogação da permissão, não ensejará direito a qualquer indenização ao permissionário, condutor auxiliar ou terceiros.

Seção II - Do Prazo Da Outorga

Art. 13 As permissões serão válidas a partir da data de sua expedição, caso estejam satisfeitas as exigências das normas atinentes à prestação do serviço.
Parágrafo único. Caso não satisfeitas as exigências as normas atinentes à prestação do serviço, o Poder Executivo poderá cancelar, a qualquer momento, após consulta ao Poder Legislativo, todas as permissões outorgadas e iniciar um novo processo de concessão, apenas para suprir as vagas existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cumprindo todas regulamentações da Lei Federal nº 12.009 de 29/07/2009 e suas alterações, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (CTB) e da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III - DO MOTOTAXISTA PERMISSIONÁRIO

Art. 14 Além do cumprimento da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), para o exercício da atividade, o mototaxista deve apresentar os seguintes documentos:
I - Carteira Nacional de Habilitação, na categoria (A), há mais de 2 (dois) anos;
II - Cédula de identidade;
III- CPF;
IV - Título de Eleitor;
V - Certificado de regularidade Militar, se do sexo masculino;
VI - Documento de propriedade de uma motocicleta, que atenda as especificações desta Lei, devidamente registrada em seu nome junto ao DETRAN/AM;
VII – Comprovar domicílio fixo no município de Manacapuru através de documento reconhecidamente válido pela Administração Pública;
VIII - Certidão da Justiça Eleitoral atestando sua regularidade quantos ás obrigações eleitorais;
IX - Histórico da habilitação que conste que não está cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito;
X - Certidão Negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;
XI Declaração de que não tem vínculo empregatício, permissão, concessão ou qualquer autorização para fins comerciais no município de Manacapuru, expedida pelo Sindicato que representa a categoria.
Art. 15 O permissionário deverá apresentar-se no IMTRANS, anualmente para fazer o seu recadastramento durante o período de vigência da permissão.
Art. 16 O permissionário, na prestação do serviço de Mototaxi, tem por dever:

I - ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;
II - ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;

III - cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço.
Art. 17 O permissionário poderá requerer licença para afastamento do serviço nos seguintes casos:
I - por furto do veículo ou sinistro com perda total do veículo pelo prazo de cento e oitenta dias;
II - por doença ou invalidez temporária que o impeça de dirigir, comprovada por laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período;
III - para gozo de férias, em período máximo de trinta dias corridos.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o permissionário poderá requerer ao IMTRANS autorização para o motorista auxiliar operar a qualquer hora do dia ou da noite.

Seção Única - Do Condutor Auxiliar

Art. 18 O Credenciamento do condutor auxiliar, autorizado exclusivamente para garantir que o serviço de Mototaxi seja ininterrupto e eficaz, será realizado por indicação do permissionário outorgado para realizar o serviço de que trata esta Lei.
§1° O credenciamento, objeto desse artigo, estará restrito a um condutor auxiliar por permissão.
§2° O condutor auxiliar indicado deverá atender os requisitos previstos no art. 14 desta Lei, exceto o inciso XI do referido artigo.
§3° O credenciamento do condutor auxiliar será efetivado mediante termo de indicação por parte do permissionário titular.
§4° O condutor auxiliar será penalizado independentemente do permissionário, quando a infração for decorrente de ato que tenha praticado na direção do veículo, podendo, neste caso, apresentar pessoalmente os recursos previstos nesta Lei.
§6º O condutor auxiliar, autorizado pelo permissionário, deverá renovar seu cadastro anualmente junto ao IMTRANS.
§7º Fica vedado ao condutor auxiliar, em serviço, conduzir veículo que não seja aquele para o qual esteja vinculado na Permissão do titular.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 19 A transferência da permissão deve atender ao disposto no art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.
Art. 20 A transferência da permissão poderá ser feita, exclusivamente, nas seguintes condições:
I - após um ano de outorga, para mototaxista auxiliar com mais de um ano de experiência, devidamente cadastrado no IMTRANS e mediante o pagamento da taxa pública de transferência;
II - no caso de morte do permissionário, para a viúva(o) ou companheira(o) ou profissional autônomo indicado por esta, desde que atendam às exigências das leis pertinentes à profissão de mototaxista;
III - no caso de invalidez do permissionário, por indicação expressa deste, para profissional autônomo que atenda às exigências das leis pertinentes à profissão de mototaxista.
§1º A invalidez deve ser comprovada mediante laudo pericial expedido por médico credenciado no Sistema Único de Saúde (SUS).
§2º Na hipótese do mototaxista ser solteiro e vier a falecer, o pedido de transferência definitiva poderá ser requerido por descendente, ascendente e parente colateral de 2º grau, mediante apresentação do inventário ou alvará judicial.
§3º No prazo máximo de até três meses, contados da data do óbito, a viúva(o) ou parente até o colateral de 2º grau na linha sucessória deverá comunicar o falecimento do permissionário ao IMTRANS, sob pena de imediato cancelamento da permissão.
§4º O alvará judicial autoriza a transferência da permissão em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.
§5º Nos casos de doença ou invalidez transitória, o processo de transferência poderá ser requerido por procurador nomeado por instrumento de procuração pública, o qual deverá conter data atual ao pedido de transferência, poderes específicos para a prática do ato e prazo de validade do instrumento.
§6º O processo de transferência requer solicitação prévia ao IMTRANS pelo permissionário.
§7º As transferências, taxas e tributos que por ventura estejam pendentes e sejam atinentes a permissão transferida, decorrente de morte do permissionário serão gratuitas, devendo ser recolhida previamente assinatura do novo permissionário.
Parágrafo único. A negociação antecipada sem o conhecimento da Administração enseja o cancelamento da permissão.

CAPITULO V - DO VEÍCULO

Art. 21 O veículo do serviço de mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo CTB e Contran, deve satisfazer, ainda, às seguintes condições:
I - Estar licenciado pelo DETRAN/AM como motocicleta de aluguel (placa vermelha);
II - Possuir potência de cento e vinte e cinco a trezentas cilindradas cúbicas, com motor de quatro tempos e redutor de velocidade;
III - A vida útil da motocicleta será de cinco anos, a contar do ano de fabricação.
IV - No caso de furto ou sinistro do veículo, a substituição deve ocorrer em até cento e oitenta dias.
V – A padronização e caracterização do veículo cadastrado obedecerá ao disposto no **Anexo I**.
§1º O prazo previsto no inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo IMTRANS e, esgotado os prazos concedidos, caso a substituição não seja efetivada, a permissão será cancelada.
§2º Outras exigências referentes ao veículo, como documentação, padronização visual e equipamentos para a prestação do serviço, poderão ser estabelecidas sob Portaria do IMTRANS ou Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção Única - Do Licenciamento da Permissão

Art. 22 O licenciamento anual da permissão é obrigatório e, exclusivamente, deve ser feito pessoalmente pelo permissionário, observando-se o seguinte:
I - Atender aos procedimentos e documentos estabelecidos por Portaria do IMTRANS ou Decreto do Poder Executivo Municipal;
II - Aprovação do veículo pela vistoria do IMTRANS ou de empresas públicas ou privadas, devidamente assinada por responsável competente;
III - CNH do permissionário válida;
IV – Curso de Mototaxista Profissionais Expedido pelo DETRAN, atualizado.
§1º O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de multa e, sendo superior a doze meses, resulta no processo administrativo de cassação da permissão;
§2º O permissionário deverá, anualmente, realizar vistoria do veículo utilizado na prestação do serviço de Mototaxi.

CAPÍTULO VI - DO SERVIÇO E REGIME DE EXPLORAÇÃO.

Art. 23 O serviço de mototaxista deverá exercer função complementar, integrada ao sistema de transportes públicos de passageiros já instituídos, e para esse fim e só serão permitidas em trajetos em perímetro do Município de Manacapuru.
Art. 24 A tarifa a ser aplicada no serviço de Mototaxi será estabelecida e homologada pelo Poder Executivo, através de Decreto, obedecidas às disposições legais, mediante acordo entre permissionários e IMTRANS, que vise atender às necessidades e conveniências do município de Manacapuru, dos usuários do serviço e dos permissionários.
§1º O valor das tarifas a serem praticadas no serviço de Mototaxi, será reajustado anualmente, para mais ou para menos, considerando-se como data base o primeiro dia útil do mês de julho.
§2º A planilha de cálculos e custos do serviço de Mototaxi será elaborada pelos permissionários, pessoa física e jurídica, e servirá de referência para deliberação e fixação da tarifa.
§3º O valor da tarifa a ser cobrado pelo serviço de que trata esta Lei será auferido pelo Poder Executivo, com base em planilha tarifária a ser regulamentada pelo Conselho de Transporte do Município,

assegurando no estabelecimento de seu valor a participação da representação da classe dos Mototáxi.
Art. 25 O município estabelecerá mecanismos licitatórios e classificatórios no sentido de oficializar a permissão dos serviços de que trata esta Lei.
Art. 26 Outorgada a permissão, o permissionário receberá uma credencial de transporte, que estará a ele vinculada, a qual será processada, anualmente, mediante certidão/declaração do sindicato a qual representa.
Art. 27 A padronização e caracterização do colete obedecerá ao disposto no **Anexo II**, assim como o capacete de segurança do condutor obedecerá ao disposto no **Anexo III.**
Seção Única - Dos Pontos de Mototaxi
Art. 28 A Prefeitura de Manacapuru, através de Decreto, deverá instituir pontos fixos e sinalizações adequadas para os mototaxistas, e estabelecerá o limite de motos por pontos.
Art. 29. Os pontos fixos serão instituídos exclusivamente aos permissionários, a título precário, por ato próprio do titular do Poder Executivo, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação da localização, a distância mínima de um ponto para outro, deverá ser respeitado os pontos existentes quando do cadastramento.
§1º Serão admitidos, mediante autorização, pontos livres de captação de passageiros em locais de eventos realizados no Município.
§2º Para efeito de embarque de passageiros, o moto taxista deverá respeitar a ordem de chegada no ponto, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Regulamento do IMTRANS.
§3º Os pontos de Mototaxi deverão ser construídos de forma padronizada, estabelecida por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
§4º Não será permitida a ocupação das calçadas (passeio público) por motocicletas ou motonetas, por cadeiras, poltronas, bancos e etc., obstruindo a circulação dos pedestres, na área em que estarão instalados os pontos de Mototaxi.
§5º Em se tratando de pontos que possuam iluminação para trabalho noturno, o mesmo deverá possuir fornecimento com contador próprio de energia elétrica ou declaração de proprietário que disponibilize o fornecimento da mesma, bem como disponibilizarão o espaço para fiscalização de regularidade da instalação.
§6º O IMTRANS poderá instituir pontos rotativos de uso comum a todos os permissionários nos locais e/ou logradouros que apresentem demanda sazonal pelo Serviço.
§7º Fica vedado à instalação de pontos de Mototaxi a menos de 15 (quinze) metros de instituições financeiras.
Art. 30. Qualquer ponto fixo poderá a todo o tempo e a juízo do IMTRANS, ser extinto, transferido, modificado, podendo ainda ser reduzido ou ampliado o número de permissionários a ele vinculado, sem que caiba aos mesmos qualquer direito ou indenização a qualquer título.
§1º Os pontos de Mototaxi não autorizados e não ratificados na forma desta Lei serão automaticamente removidos pela Guarda Municipal, após notificação a pelo menos 02 (dois) ocupantes, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para desocupação da área.
§2º No caso de redução de vagas no ponto, serão transferidos aqueles permissionários que contarem menor tempo de permanência no respectivo local, desde que estejam com situações regulares perante o IMTRANS.
Art. 31. Quando requerida, a mudança de ponto poderá ser concedida para outro ponto, em que haja vaga, ou solicitada à concessão de outro, mediante recolhimento de uma taxa de 01 (uma) Unidade de Referencia Tributária de Manacapuru – URTM e, se determinada *ex officio*, dar-se-á independentemente de qualquer pagamento.
Parágrafo único. A mudança de ponto será deferida simultaneamente à baixa da vinculação da autorização ao estacionamento anterior.
Art. 32. O IMTRANS poderá instituir pontos fixos especiais, estabelecendo condições para as motocicletas e motonetas notadamente quanto ao tipo, ano de fabricação e outras características diferenciadoras, bem como em razão da conduta dos permissionários, obtida por meio das informações contidas em seu prontuário.
Parágrafo Único. Fica a cargo do Órgão Gestor a liberação, regulamentação, sinalização horizontal e vertical e fiscalização do funcionamento dos pontos prestadores de serviços.
Art. 33. Nos pontos fixos, pela maioria dos permissionários poderá ser estabelecido regulamento próprio, exceto cobrar valores em forma de taxa ou aluguel dos mototaxistas em vias públicas e logradouros, que entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo IMTRANS, ao qual estarão sujeitos os permissionários que estiverem a ele vinculados.
Art. 34. Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem, desobediência aos dispositivos legais regulamentares ou alteração das características originais do ponto implicará na aplicação de penalidades cabíveis aos infratores, inclusive, com a possibilidade, a critério do IMTRANS, da exclusão do infrator do respectivo ponto, sem que a ele caiba qualquer direito de indenização, seja a que título for**.**

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DO IMTRANS

Art. 35 É da competência do IMTRANS, as constantes no art. 24 da Lei 9.503/97-CTB, e ainda:
I - Exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do sistema de transporte individual de passageiros Mototaxi, em motocicletas de 02 (duas), no Município de Manacapuru;
II - Autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, decorrentes de infrações às normas referentes ao serviço de trata esta Lei, sem prejuízo da atuação das demais autoridades de trânsitos;
III - Intervir quando e da forma que se fizer necessário, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e nos padrões fixados, no exercício regular do poder de polícia;
IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transportes e trânsito, no âmbito de suas atribuições;
V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos acerca da satisfação dos usuários em relação ao serviço.
Parágrafo Único. O IMTRANS, com a anuência do Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com entidades de trânsito, guarda municipal ou órgãos de polícia, nas esferas Federal e Estadual para a implantação e fiscalização do serviço instituído por esta Lei.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTOTAXISTAS

Art. 36 O IMTRANS, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§1° A interrupção da prestação do serviço sem autorização do IMTRANS, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua revogação.
§2° Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os casos de impossibilidade física do requerente, a qual também deverá ser comunicada, e se superior a 90 (noventa) dias, justificada mediante laudo médico.
Art. 37 É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.
§1°A desistência de que trata o caput deste artigo, permitirá uma vez deferida, a retomada da permissão pelo poder público municipal, desde que não suprida a demanda do art. 9º desta Lei.
§2°A desistência deverá ser comunicada formalmente ao IMTRANS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 38 O permissionário é assegurado o amplo direito de defesa nos processos disciplinares, administrativos e/ou recurso de multas.
Parágrafo Único: Os recursos serão encaminhados a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do município.
Art. 39 Sem prejuízo das outras obrigações perante a legislação de trânsito, os motociclistas credenciados para prestação do serviço de que trata esta lei, obedecerão às seguintes exigências:
I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
II - Dirigir veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando as determinações constantes nas Lei Federal nº 12.009 de 29/07/2009 e Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997– CTB, suas atualizações e regulamentações;
III - Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações do Poder Público Municipal;

IV - Manter o veículo e o capacete em boas condições de utilização, segurança, higiene, e com a padronização definida por esta lei;
V - Manter em dia os pagamentos decorrentes da permissão ou da autorização, demais encargos financeiros impostos pelo serviço;
VI - Abster-se de transportar passageiros com volumes ou carga que coloquem em risco a segurança do transporte e/ou que venha a exceder o limite máximo de peso estipulado para o veículo;
VII - Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
VIII - Cobrar o valor correspondente ao serviço prestado, de acordo com a tarifa fixada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru;
IX - Portar a tabela das tarifas em vigor, aprovada pelo Poder Executivo;
X - Oferecer aos passageiros, touca descartável para uso sob o capacete, gratuitamente;
XI - Responsabiliza-se taxas sindicais decorrentes do serviço, qualificação, aperfeiçoamento, manutenção, encargos sociais e previdenciários, bem como, da compra de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço.
Art. 40 É responsabilidade exclusiva do permissionário:
I - Substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido na presente Lei;
II - Apresentar o veículo quando da substituição o mesmo e/ou quando de desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel.
Art. 41 Fica proibido aos mototaxistas:
I - Entregar a direção do veículo credenciado para o serviço, a condutor que não esteja cadastrado e devidamente regularizado junto ao Órgão Gestor.
II - Utilizar o veículo, quando em serviço, para quaisquer e outros fins não permitidos pelo IMTRANS.
III - Recusar o transporte de passageiros, salvo em casos de extrema gravidade ou previstos em lei;
IV - Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pela Prefeitura de Manacapuru;
V - Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do IMTRANS;
VI - Operar sem os equipamentos de segurança exigidos, tais como: colete, capacetes, touca higiênica, e outros que vierem a ser definidos com tal;
VII - Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro.
VIII - Trafegar com veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;
IX - Operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos pelo Órgão Gestor;
X - Operar o serviço de Mototaxi em veículo não autorizado para o mesmo;
XI - Fixar publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes, ressalvados no colete, quando autorizados pelo IMTRANS.

Seção I - Das Penalidades

Art. 42 A autoridade de transportes e trânsito do Município de Manacapuru, na esfera de suas competências e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações previstas nesta Lei, as seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Multa;
III - Suspensão;
IV – Cassação.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não elide as punições originárias de infrações administrativas, crimes e outros delitos, conforme disposições legais.
Art. 43 Os permissionários e condutores auxiliares poderão ser autuados concomitantemente pela inobservância de qualquer preceito desta Lei, no entanto, respondem cada um de per si pela falta que lhe for atribuída.
Parágrafo único. Aos permissionários caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados.
Art. 44. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:
I - Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a quinze URTM's;
II - Infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a oito URTM's;
III - Infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a cinco URTM's;
IV - Infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a três URTM's.
Art. 45. A penalidade de suspensão da permissão, será aplicada, no caso de cometimento de infração de natureza gravíssima no prazo máximo de 01 (um) mês.
Art. 46. As penalidades de cassação serão aplicadas por decisão fundamentada pelo Diretor-Presidente do IMTRANS, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.
Art. 47 A penalidade de revogação, ocorrerá nas seguintes situações:
I - For flagrado realizando o serviço de Mototaxi, durante o período em que está cumprindo pena de suspensão;
II - No caso de reincidência, de multa de natureza gravíssima desta Lei, no período de credenciamento;
III - For condenado, com sentença judicial transitada em julgado, pela prática de um dos crimes elencados desta Lei;
IV - For condenado à cassação do documento de habilitação, conforme disciplinado no art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro.

Seção II - Das Medidas Administrativas

Art. 48 A autoridade de transportes e trânsito do Município ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas nesta Lei e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:
I - Retenção do veículo;
II - Remoção do veículo;
III - Recolhimento da credencial de transporte;
IV - Recolhimento de qualquer equipamento ou acessório proibido pela legislação de trânsito e transportes, caso seja de fácil remoção;
V - Desembarque de carga incompatível ou em excesso.
Parágrafo Único: Os veículos e os condutores que forem flagrados realizando serviço de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Manacapuru, de forma irregular ou clandestina, sem autorização ou permissão, pagarão multa de 20 (vinte) URTM's ao órgão gestor e serão autuados de acordo com a conduta infracional típica correspondente na Lei e encaminhados a Autoridade Policial, com vistas à adoção das medidas coercitivas que o caso requer.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES

Art. 49 Constitui infração aos serviços de transporte individual de passageiros Mototáxi, a inobservância de qualquer preceito desta Lei, da legislação complementar, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas expostas nesta lei.
Art. 50 Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:
Infração: leve;
Penalidade: Multa;
Mediada administrativa: remoção do veículo
Art. 51 Falta ou defeito de equipamentos:
Infração: média;
Penalidade: multa;
Medida Administrativa: retenção do veículo para regularização.
Art. 52 Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários:
Infração: Média;
Penalidade: multa;
Medida Administrativa: desembarque de carga incompatível.
Art. 53 Cobrar tarifa diferente do estabelecido pela Prefeitura:
Infração: grave;
Penalidade: multa.
Art. 54 Não manter apólice do fundo de amparo a acidente para o condutor do veículo e para o passageiro, conforme estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo:

Infração: grave;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo.
Art. 55 Permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar com credenciamento vencido perante o IMTRANS:
Infração: grave;
Penalidade: multa;
Medida Administrativa: retenção do veículo até a apresentação do permissionário.
Art. 56 Utilizar-se do veículo para outros fins, não autorizados pelo IMTRANS:
Infração: grave;
Medida administrativa: remoção do veículo.
Art. 57 Não substituir o veículo com idade limite ultrapassada:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo.
Art. 58 Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, sem o colete, vestuário e/ou capacete padronizados pelo Órgão Gestor:
Infração: grave;
Penalidade: multa:
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
Art. 59 Não portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão ou autorização, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifas aprovada pelo Poder Executivo:
Infração: grave;
Penalidade: multa;
Medida Administrativa: retenção do veículo até a apresentação dos documentos.
Art. 60 Não renovar a credencial de transporte, nos prazos e critérios estabelecidos nesta Lei ou pelo Órgão Gestor:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: recolhimento das credenciais de transporte e de tráfego.
Art. 61 Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do IMTRANS;
Infração: grave;
Penalidade: multa.
Art. 62 Não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da baixa do mesmo:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo.
Art. 63 Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pelo Órgão Gestor:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo.
Art. 64 Operar o serviço de mototáxi em veículo não autorizado para o mesmo:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa:
Medida administrativa: remoção do veículo e recolhimento da credencial de transporte.
Art. 65 Apresentar documentação adulterada, irregular ou informações falsas com o fim de burlar a ação da fiscalização:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa e suspensão da credencial de transporte;
Medida administrativa: remoção do veículo e recolhimento da credencial de transporte.
Art. 66 Não manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa e suspensão da credencial de transporte;
Medida administrativa: recolhimento da credencial de transporte.
Art. 67 Permitir que condutor que não esteja cadastrado e devidamente regularizado junto ao IMTRANS, passe a conduzir o veículo credenciado:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa, apreensão do veículo e suspensão da credencial de transporte;
Medida administrativa: remoção do veículo e recolhimento da credencial de transporte.
Art. 68 Utiliza-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei:
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa, apreensão do veículo e suspensão da credencial de transporte;
Medida administrativa: remoção do veículo, recolhimento da credencial de transporte e cassação da Permissão Outorgada.
Art. 69 Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, conduzir motocicleta sem portar os 02 (dois) capacetes de segurança, mesmo não estando trafegando com passageiro a bordo:
Infração: grave;
Penalidade: multa:
Medida administrativa: Retenção do veículo até a apresentação do capacete.
Art. 70 Aos condutores de Mototaxi de outros municípios é vedado angariar passageiros em Manacapuru, sob a pena de apreensão do veículo até a efetiva comprovação de pagamento da multa de 20 URTM's.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 O órgão gestor do sistema de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel poderá bloquear temporariamente a permissão de mototáxi quando não for atendida às disposições desta Lei, suas regulamentações e nos demais casos em que julgar necessário, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Art. 72 As associações e Sindicatos de mototaxistas devem se cadastrar e renovar o cadastro anualmente no IMTRANS, com prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão de seu registro até o efetivo cumprimento de tais exigências.
Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo, no prazo de noventa dias, resultará no cancelamento automático do registro da entidade no IMTRANS.
Art. 73 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 74 Revoga-se a Lei Municipal nº 160 de 10/08/2011 e demais disposições que tratam sobre o serviço de mototáxi contrárias a presente Lei.
Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E5A5711E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 067/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação

do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à GLOBAL COMERCIO DE ELETROMESTICOS LTDA, CNPJ: 15.177.971/0001-89. Apresentou o menor preço para o item: **1.** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).**
III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial nº 067/2018,** em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE TRICICLOS COM CARROCERIA A GASOLINA, objeto do convênio 013/2018-SEPROR.** No Valor Global **32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri-Am, 28 de novembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de novembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:5CC718EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº. 048/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 067/2018-CPL, realizado em 23/11/2018; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRICICLOS COM CARROCERIA A GASOLINA, objeto do convênio 013/2018-SEPROR.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

Item	GLOBAL COMERCIO DE ELETROMESTICOS LTDA CNPJ: 15.177.971/0001-89 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE TRICICLO COM CARROCERIA A GASOLINA	UND	3	10.950,00	32.850,00
Total do Proponente					**32.850,00**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-Am, em 29 de novembro de 2018.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A4E97F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 068/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à FRANK DA COSTA NOGUEIRA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1.
FRANK DA COSTA NOGUEIRA - ME. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial nº 068/2018,** em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MOTORES 5.5 HP, ACOPLADOS COM RABETA, OBJETO DO CONVÊNIO 013/2018-SEPROR.** No Valor Global **30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri-Am, 28 de novembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de novembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:57ECCA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº. 049/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 068/2018-CPL, realizado em 23/11/2018; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES 5.5 HP, ACOPLADOS COM RABETA, OBJETO DO CONVÊNIO 013/2018-SEPROR.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento

de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

Item	FRANK DA COSTA NOGUEIRA - ME CNPJ: 07.363.900/0001-42 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MOTORES 5.5 HP, ACOPLADO COM RABETA.	UND	40	770,00	30.800,00
Total do Proponente					30.800,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 29 de novembro de 2018.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:2FFFBFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 072//2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 059/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO - CPF: 444.649.242-04.

OBJETO: contratação de artista musical "BANDA BRILHA SOM" para apresentação e show a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2018, na sede do Município de Manaquiri.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 05 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:4263DD4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA - MD Nº 001/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria a Nova Comissão Especial de INSTALAÇÃO E DELIMITAÇÕES DOS DISTRITOS de Santo Antonio do Matupi, Bom Suspiro, Capãzinho, Barro Alto, Ponta do Campo, Cahoeirinha, Ponta Natal, Agua Azul, São Vicente e São Pedro do Uruá no Município de Manicoré e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Amazonas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, de acordo com o que dispõem o Art. 22-A, III e Art. 27, V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Especial** de INSTALAÇÃO E DELIMITAÇÕES DOS DISTRITOS de Santo Antonio do Matupi, Bom Suspiro, Capãzinho, Barro Alto, Ponta do Campo, Cahoeirinha, Ponta Natal, Agua Azul, São Vicente e São Pedro do Uruá no Município de Manicoré

Art. 2º – Ficam nomeados os Membros da supracitada Comissão Especial:
Presidente: Clovis Garcia da Silva
Relator: Nelson da Costa Monteiro
Membro: Markson Machado Barbosa

Art. 3º – A supracitada Comissão Especial terá 120 (cento e Vinte) dias para concluir seus serviços, para qual foi criada, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias se for o caso.

Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manicoré, em 10 de dezembro de 2018.

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:22C2D6AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016 CML/PMM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 001/2016-PMM

DO OBJETO - da Prorrogação - Fica prorrogada por 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de novembro de 2018, estendendo-se até 08 de novembro de 2019.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, sob **CNPJ: nº 04.505.640/0001-04**, contratante, e **TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO23983035272 - EPP CNPJ: 12.830.454/0001-79** como contratada.

Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2019.

Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1°. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Pregão Presencial n° 018/2016.

Maraã, 06 de novembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8502664A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 006/2017-CML/PMM
DO OBJETO - da Prorrogação - Fica prorrogada por 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 12 de novembro de 2018, estendendo-se até 12 de março de 2019.
Partes: PREFEITURA MUNICIAPL DE MARAÃ, sob **CNPJ: nº 04.505.640/0001-04**, Contratante, e **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita sob o **CNPJ: 02.958.777/0001-99**, como contratada.
Vigência: 12/11/2018 a 12/03/2019.
Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1°. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 002/2017

Maraã, 09 de novembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7B8CAFD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018/PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 – SRP/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018/PMM

No dia 11 de dezembro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 042/2018,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Refeições, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Maués, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Refeição com bebida	UND	6.000	R$ 30,00	SIMONE MAIA AFONSO
2	Refeição tipo marmitex com bebida e entrega	UND	6.000	R$ 25,00	MMC COMB MAGNANI
3	Refeição tipo marmitex sem bebida e entrega	UND	5.000	R$ 23,00	SIMONE MAIA AFONSO
4	Refeição com bebida e sobremesa	UND	5.000	R$ 38,00	MMC COMB MAGNANI
5	Coquetel	UND	2.500	R$ 32,00	SIMONE MAIA AFONSO
6	Cafe da manhã completo	UND	2.500	R$ 22,00	MMC COMB MAGNANI
7	Cafe da manhã simples	UND	2.500	R$ 12,00	SIMONE MAIA AFONSO

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 11 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

SIMONE MAIA AFONSO - ME
CNPJ Sob o nº. 03.667.332/0001-12

M M C COMB MAGNANI - ME
CNPJ Sob o nº. 02.515.596/0001-98

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:FA195E13

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 043/2018-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Material de Construção para a Execução dos Serviços de Manutenção e Pequenos Reparos em Prédios Públicos Municipais, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 043/2018-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves e Pesados, Motocicletas, Lanchas e Outras Embarcações para a Prefeitura de Maués, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: PAULO JOSE BATISTA ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ Sob o nº 03.723.008/0002-55, estabelecida no endereço: Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, n° 167 – Ramalho Junior, CEP 69.190-000 / Maués-AM, vencedora dos itens vencedora dos itens 1, 2, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35,

37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 76, 87, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 148 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161 no valor global de R$ 552.139,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); a firma FERNANDES E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 18.746.253/0001-74, estabelecida no endereço: Avenida Rodrigo Otávio, nº 4350 – Japiim, CEP 69.077-000 / Manaus-AM, vencedora dos itens 19, 20, 22, 23, 34, 36, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 106, 110, 127, 128, 130, 134, 135, 144, 145, 146, 162, 163, 164, 165, 166 e 167 no valor global de R$ 1.416.097,35 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos); a firma H W CARVALHO DA COSTA – ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.829.410/0001-02, estabelecida no endereço: RUA 02, N° 34, CONJUNTO ICA PARAIBA – Adrianópolis, CEP 69.057-560 / Manaus-AM, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 48, 49, 50, 71, 85, 86, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 112, 113, 114 e 115 no valor global de R$ 393.284,50 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:8D575786

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 044/2018-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Leves e Utilitário, Motocicleta e Maquinas Pesadas da Prefeitura de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 044/2018-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Leves e Utilitário, Motocicleta e Maquinas Pesadas da Prefeitura de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: **NJP VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº 27.293.977/0001-11, estabelecida no endereço: Rua São Joao, 2440 – Ramalho Junior, CEP 69.190-000/ Maués-AM, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47 e 48 no valor global de R$ 300.130,00 (trezentos mil e cento e trinta reais); a firma **F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 26.949.363/0001-61, estabelecida no endereço: Rua Maria Madalena, nº 1358 – Santa Luzia, CEP 69.190-000 / Maués-AM, vencedora dos itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42 e 43 no valor global de R$ 223.730,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e trinta reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:DADFF7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 014/2018

DECRETO Nº 000014/18 de 1 de Outubro de 2018

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000299/17 de 21 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 216,00
(568) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Contribuições Patronais 8.154,38
(35) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 59.509,73
(568) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Contribuições Patronais 7.978,37
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 720,00
(25) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 72,00
(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 134.105,16
(20) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 38.847,96
(569) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.003-0100 - Contribuições Patronais 31.895,11
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.340,00
(569) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.003-0100 - Contribuições Patronais 31.895,11
(32) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - Diárias - Civil 2.080,00
(32) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - Diárias - Civil 300,00
(32) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - Diárias - Civil 2.080,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.300,00
(55) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0100 - Diárias - Civil 2.560,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.381,00
(57) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.485,00

(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 37.850,99
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 400,20
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 17.930,13
(54) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Contribuições Patronais 12.570,31
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 3.850,99
(54) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Contribuições Patronais 12.570,31
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.000,00
(56) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0100 - Material de Consumo 5.263,09
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 61.833,77
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 354,11
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
(69) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Contribuições Patronais 32.492,55
(80) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-0100 - Sentenças Judiciais 32.263,97
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.750,00
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 108.740,72
(82) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.007-0100 - Principal da Divida Contratual Resgatado 99.505,36
(69) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Contribuições Patronais 32.492,55
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.689,87
(80) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-0100 - Sentenças Judiciais 88.642,31
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005-0100 - Equipamentos e Material Permanente 11.360,00
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.800,00
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material de Consumo 214,00
(70) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0100 - Diárias - Civil 1.600,00
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.277,33
(72) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.005-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 200,00
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 72,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(122) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0829 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.993,58
(103) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0830 - Contratação por Tempo Determinado 990.402,35
(103) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0830 - Contratação por Tempo Determinado 121.297,75
(570) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0823 - Contribuições Patronais 66.039,25
(680) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0823 - Contribuições Patronais 261.548,96
(681) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.002-0823 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.366,14
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 142.606,94
(572) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0830 - Contribuições Patronais 233.260,12
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.789.989,88
(679) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0823 - Passagens e Despesas com Locomoção 226.000,00
(589) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0829 - Material de Consumo 383.572,05
(144) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0823 - Diárias - Civil 2.630,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
(573) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.017-0817 - Contribuições Patronais 73.817,57
(180) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0817 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 235.000,00
(179) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0817 - Contratação por Tempo Determinado 115.000,00
(187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0817 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.650,73
(573) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.017-0817 - Contribuições Patronais 76.212,32
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.585,00
(219) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 352.183,75
(580) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Contribuições Patronais 3.504,50
(579) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.018-0100 - Contribuições Patronais 69.910,96
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 936,00
(223) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material de Consumo 83.062,00
(222) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.018-0100 - Diárias - Civil 2.320,00
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 81.117,38
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 83,53
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 128,19
(234) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 200,00
(232) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - Diárias - Civil 1.280,00
(236) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.190,00
(649) 3.1.91.13.00.00.00.00.1.010-0843 - Contribuições Patronais 3.975,00
(580) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Contribuições Patronais 3.504,50
(579) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.018-0100 - Contribuições Patronais 69.910,96
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.345,98
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 78.101,41
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 600,00
(581) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Contribuições Patronais 15.183,98
(250) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 75.671,35
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 600,00
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 432,00
(253) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0100 - Material de Consumo 2.827,90
(581) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Contribuições Patronais 15.183,98
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Contribuições Patronais 5.912,15
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Contribuições Patronais 5.912,15
(276) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.091,90
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 216,00

(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.819,09
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
(292) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.831,50
(297) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.029-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 672,00
(583) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Contribuições Patronais 3.438,98
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 672,00
(583) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Contribuições Patronais 3.438,98
(296) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0100 - Material de Consumo 17.963,16
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
(323) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
(335) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0100 - Contratação por Tempo Determinado 14.300,00
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 97.531,06
(340) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
(334) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.035-0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 5.700,00
(316) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.034-0100 - Contratação por Tempo Determinado 76.977,33
(322) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.034-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 4.423,87
(319) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - Diárias - Civil 1.200,00
(315) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.018,15
(584) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Contribuições Patronais 41.094,99
(324) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.900,00
(324) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.231,40
(584) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Contribuições Patronais 41.094,99
(340) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 28,00
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(350) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
(347) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0100 - Material de Consumo 1.395,35
(347) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0100 - Material de Consumo 269,00
(610) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 2.208,31
(344) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.625,50
(610) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 1.208,31
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(585) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Contribuições Patronais 6.941,28
(354) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0100 - Diárias - Civil 1.680,00
(353) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.900,00
(585) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Contribuições Patronais 6.941,28
(353) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.750,00
(358) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.453,43
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
(586) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0100 - Contribuições Patronais 6.416,19
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 515,67
(360) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33.136,50
(586) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0100 - Contribuições Patronais 6.416,19
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 139,36
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
(376) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.079,00
(587) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 3.559,06
(379) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0100 - Material de Consumo 520,00
(379) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0100 - Material de Consumo 1.350,20
(587) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 3.559,06
(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.285,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
(395) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.892,25
(397) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0100 - Diárias - Civil 1.600,00
(588) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.041-0100 - Contribuições Patronais 5.923,40
(404) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 504,00
(404) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.805,00
(588) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.041-0100 - Contribuições Patronais 5.923,40
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
(635) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0100 - Contribuições Patronais 880,00
(430) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.000,00
(635) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0100 - Contribuições Patronais 880,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(611) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0819 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 28.800,00
(644) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0807 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.226,87
(576) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0827 - Contribuições Patronais 35.306,66
(640) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0810 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.966,84
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0817 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
(617) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.051-0832 - Contribuições Patronais 2.970,00
(682) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0839 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.082,81
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0844 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.185,38
(616) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0810 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.733,10
(604) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0836 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.767,70
(604) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0836 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.570,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 11.716,20
(576) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0827 - Contribuições Patronais 35.306,66
(574) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.051-0810 - Contribuições Patronais 314,78
(641) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0828 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 63.117,26
(640) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0810 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.465,92

(492) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0827 - Contratação por Tempo Determinado 70.363,20
(496) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0827 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 84.793,10
(574) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.051-0810 - Contribuições Patronais 266,78
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 5.889,90
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
(591) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0832 - Passagens e Despesas com Locomoção 94.940,00
(659) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.051-0832 - Indenizações Restituições Trabalhistas 30.300,00
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 203.085,96
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(597) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0821 - Contribuições Patronais 1.049,40
(636) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0846 - Contribuições Patronais 419,76
(595) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0814 - Contribuições Patronais 5.247,00
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0849 - Contribuições Patronais 1.049,40
(540) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0820 - Material de Consumo 5.772,30
(553) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0820 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.304,00

Total Suplementação: 8.236.105,81

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
(25) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 475,64
(22) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.002-0823 - Diárias - Civil 4.500,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(131) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0829 - Passagens e Despesas com Locomoção 155.746,70
(91) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.004-0829 - Equipamentos e Material Permanente 102.510,00
(85) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-0829 - Equipamentos e Material Permanente 34.200,00
(84) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.002-0829 - Obras e Instalações 88.115,35
(151) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0823 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 78.101,41
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.366,14
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 354,11
(151) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0823 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.679,40
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.630,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 880,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.208,31
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 12.000,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.923,40
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.559,06
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.416,19
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.941,28
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 400,20
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 98.776,74
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 41.094,99
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.438,98
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.912,15
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.183,98
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 154.389,33
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.504,50
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 69.910,96
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.895,11
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.978,37
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.600,00
(104) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 261.548,96
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.350,20
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 515,67
(678) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0392 - Contratação por Tempo Determinado 230.632,65
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.680,00
(161) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0830 - Obrigações Patronais 2.016,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000,00
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 609,47
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.395,35
(103) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0830 - Contratação por Tempo Determinado 2,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.700,00
(678) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0392 - Contratação por Tempo Determinado 263.904,69
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.423,87
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.200,00
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 990.402,35
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.018,15
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.263,09
(100) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0391 - Contratação por Tempo Determinado 1.789.989,88
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.560,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 672,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 83.062,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 17.963,16
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 600,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 2.827,90

(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 2.190,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 200,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 1.280,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 83,53
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 2.320,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 173.875,40
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 11.360,00
(140) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 226.000,00
(112) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0823 - Material de Consumo 150.000,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 200,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 49.805,80
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 214,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 1.600,00
(131) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0829 - Passagens e Despesas com Locomoção 25.993,58
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 32.492,55
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 128,19
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.080,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 3.850,99
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 720,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 13.381,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 600,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 300,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 1.485,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 672,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 12.570,31
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 3.453,43
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 28,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 2.340,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 269,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 88.642,31
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 2.080,00
(109) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0823 - Diárias - Civil 12.019,73
(104) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.137.882,75
(167) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0823 - Equipamentos e Material Permanente 15.970,00
(165) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0823 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.220,00
(162) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0823 - Diárias - Civil 13.800,00
(163) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0823 - Material de Consumo 7.600,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 37.850,99
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300,00
(219) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.148,20
(193) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.010-0843 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.975,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 883,36
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 14.300,00
(320) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0100 - Material de Consumo 8.000,00
(316) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.034-0100 - Contratação por Tempo Determinado 875,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
(360) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 95,13
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0817 - Material de Consumo 73.817,57
(661) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0825 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.306,66
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 2.966,84
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 266,78
(499) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0485 - Material de Consumo 40.185,38
(640) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0810 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.970,00
(498) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0839 - Obrigações Patronais 4.610,55
(574) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.051-0810 - Contribuições Patronais 1.733,10
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 32.483,90
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 1.570,00
(639) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0839 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 58.506,71
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0817 - Material de Consumo 76.212,32
(575) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0825 - Contribuições Patronais 35.306,66
(497) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0828 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.156,30
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 11.780,70
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0845 - Material de Consumo 144.000,00
(498) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0839 - Obrigações Patronais 2.082,81
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0817 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 115.000,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 5.889,90
(651) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0817 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 235.000,00
(517) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0805 - Material de Consumo 17.226,87
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 1.500,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 1.500,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 94.940,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 1.500,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 30.300,00
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 134.058,45
(514) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0836 - Obrigações Patronais 69.027,51
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 24.888,52
(613) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0819 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 34,10

(515) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0819 - Material de Consumo 636,98
(578) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0819 - Contribuições Patronais 3.240,40
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0817 - Material de Consumo 200.000,00
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 7.765,56
(553) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0820 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.772,30
(547) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0812 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.304,00

Total Anulação: 8.236.105,81

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:414392CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2018

DECRETO Nº 000015/18 de 1 de Outubro de 2018

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000299/17 de 21 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(156) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0838 - Material de Consumo 16.810,02
(100) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0391 - Contratação por Tempo Determinado 1.789.989,88
(132) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0831 - Passagens e Despesas com Locomoção 66.700,00
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0838 - Material de Consumo 35.001,00
(678) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0392 - Contratação por Tempo Determinado 1.193.326,53
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 11.780,70
(643) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0832 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 13.500,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 160.125,83
(605) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0825 - Contratação por Tempo Determinado 12.525,00
(661) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0825 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 71.112,50
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 6.997,82
(575) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0825 - Contribuições Patronais 14.989,25
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0825 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 270,00
(503) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0825 - Material de Consumo 50.874,78
(575) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0825 - Contribuições Patronais 50.295,91
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(601) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0808 - Contratação por Tempo Determinado 10.494,00
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 7.765,56
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 5.247,00
(598) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0808 - Contribuições Patronais 419,76
(547) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0812 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.304,00
(598) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0808 - Contribuições Patronais 1.888,92

Total Suplementação: 3.522.418,46

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:A65AE02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 016/2018

DECRETO Nº 000016/18 de 1 de Outubro de 2018

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000299/17 de 21 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0837 - Material de Consumo 77.507,00
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0837 - Material de Consumo 48.851,10
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0837 - Material de Consumo 77.507,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0849 - Contribuições Patronais 2.098,80
(597) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0821 - Contribuições Patronais 2.098,80
(599) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0821 - Contratação por Tempo Determinado 9.540,00
(553) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0820 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.468,30
(598) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0808 - Contribuições Patronais 4.617,36
(601) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0808 - Contratação por Tempo Determinado 20.988,00
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 10.494,00
(600) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0812 - Diárias - Civil 1.600,00
(603) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0812 - Contratação por Tempo Determinado 47.700,00
(532) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0814 - Contratação por Tempo Determinado 47.700,00
(595) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0814 - Contribuições Patronais 10.494,00
(536) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0808 - Diárias - Civil 1.280,00
(540) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0820 - Material de Consumo 30.955,45
(636) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0846 - Contribuições Patronais 839,52
(631) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0846 - Contratação por Tempo Determinado 13.356,00

Total Suplementação: 411.095,33

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:8C5F2ACA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 – CML/PMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-CML/PMN**, no dia 27 de Dezembro de 2018, às 11h00min, objetivando a **"Contratação de Pessoa Jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos, insumos odontológicos, químico cirúrgico e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá".**
O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 13/12/2018 a 26/12/2018, na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro, Nhamundá/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h às 14h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 11 de Dezembro de 2018.

MARCELO DE SOUSA ARAÚJO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:BD36F4D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREGO Nº 034/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 – Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS,**nº. 034/2018 – PMNON**, processo administrativo nº. 034.2018 – CPL/NON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)**RJ FRANCO DA SILVA-ME – CNPJ.: 07.894.891/0001-16**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual**AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM"**, especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 10 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 034/2018 – CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S):

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT. REGISTRADO	EMPRESA
1	Colher Descartável Branca para refeição (20 pacotes com 50 unidades)	CAIXA	100	**R$ 49,33**	**RJ FRANCO**
2	Colher Descartável para Sobremesa (20 pacotes com 50 unidades)	CAIXA	50	**R$ 45,50**	**RJ FRANCO**
3	Copo descartável 180ml (50 pacotes com 100 unidades)	CAIXA	300	**R$ 73,00**	**RJ FRANCO**
4	Copo descartável 200ml (50 pacotes com 100 unidades)	CAIXA	200	**R$ 110,00**	**RJ FRANCO**
5	Copo descartável 50ml (50 pacotes com 100 unidades)	CAIXA	300	**R$ 110,00**	**RJ FRANCO**
6	Garfo descartável branco (20 pacotes com 50 unidades)	CAIXA	100	**R$ 37,00**	**RJ FRANCO**
7	Guardanapo de Papel 18x20cm (100 pacotes com 50 folhas)	FARDO	200	**R$ 92,00**	**RJ FRANCO**
8	Guardanapo de Papel 22x23cm (100 pacotes com 50 folhas)	FARDO	200	**R$ 92,00**	**RJ FRANCO**
9	Papel Toalha (12 pacotes com 24 rolos 22x20cm com 480 dobras)	FARDO	100	**R$ 44,50**	**RJ FRANCO**
10	Prato descartável Branco 21x23cm (50 pacotes com 100 unidades)	CAIXA	100	**R$ 88,00**	**RJ FRANCO**

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 30 de outubro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresa (s) Detentora (s):
RJ FRANCO DA SILVA-ME
CNPJ: 07.894.891/0001-16

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:61BB940F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA agente político que especifica para função de confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme Lei Municipal nº 308/2013-PMNA, é por natureza de provimento comissionado e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Novo Airão, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor a equipe de agentes políticos do Município, que atuará na nova administração municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA**, portador do CPF nº 618.884.602-10, RG nº 1361306-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, Símbolo CC-01, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, a partir de 04 de dezembro de 2018, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 6 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:82B8700C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563-GABPM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

I - Nomear o senhor **ELEIANE SOUZA DO NASCIMENTO**, CPF N° 823.813.212-68, RG N° 1303753-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a), na Coordenação de Planejamento Estratégico, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 5 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:2F502C4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564-GABPM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **VIVIANE DA SILVA HOUNSELL**, CPF N° 643.906.402-91, RG N° 1445670-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação Vigilância em Saúde, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 5 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:F5323527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568-GABPM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR(A) ESPECIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **SANDRA MARIA PINHEIRO BARBOSA**, CPF N° 200.298.372-00, RG N° 0598158-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo AE, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 5 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:1D8F50B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre constituição de COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA para conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo do Município de Novo Airão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XVIII, quanto às competências do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 03.12.2018 ocorreu a posse da atual administração executiva municipal;

CONSIDERANDO a edição da RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 11/2016, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos gestores por ocasião da transmissão de cargos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da referida Resolução recomendava a Administração anterior designasse uma Comissão de Transição de Governo, com vistas à transmissão de cargos;

CONSIDERANDO eu não houve a constituição da Comissão de Transição pelo prefeito interino e que não foram apresentados nenhum dos demonstrativos listados nos art. 2º da referida Resolução;

CONSIDERANDO a inobservância pelo ex-gestor dos termos da RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 11/2016, no tocante à transição e seus procedimentos formais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento administrativo, técnico e financeiro sobre a atual situação da Prefeitura Municipal de Novo Airão,

DECRETA:

Art. 1º – Fica NOMEADA e CONSTITUÍDA a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA, com fulcro no Art. 9º, inciso IV, da RESOLUÇÃO TCE Nº 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016, onde ficou determina a obrigatoriedade da mesma para os seguintes levantamento e manifestações: a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescente da gestão anterior (de caixa e/ou bancárias); b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade; c) levantar os compromissos financeiros para o período do atual mandato.

Parágrafo único – Ficam prejudicados os demais atos que deveriam compor a análise técnica pela Comissão ora constituída, tendo em vista a não feitura da Comissão de Transição pelo prefeito sucedido, inviabilizando as conferências e relatório final

Art. 2º - Nomear para compor a referida Comissão, os servidores **JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO**, CPF Nº 934.786.232-00, Coordenador, **AMADEU CARVALHO DE SOUZA**, CPF Nº 615.257.742-04, Secretário, e **SANDRA MARIA PINHEIRO BARBOSA**, CPF Nº 200.298.372-00, membro.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da presente comissão, com a emissão de substancial parecer técnico conclusivo acerca dos levantamentos acima destacados.

Art. 4º - Ficam os membros da Comissão Técnica Especial de Conferência autorizados a requisitar quaisquer documentos dos órgãos da administração publica municipal direta e indireta, sobre informações concernentes ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - Este **Decreto** passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 4 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 5 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Dirlane Silva da Cruz Almeida
Código Identificador:BA9A8B33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA em situação anormal, caracterizada como *situação de emergência*, a área especificada do município afetada por ameaça e riscos de contaminação à saúde pública, a coletiva de resíduos sólidos e orgânicos e o saneamento básico,e dá outras providências.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo IX, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão, pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a insuportabilidade da situação calamitosa envolvendo a lixeira pública do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO o risco iminente de total degradação ambiental na área estabelecida no *croqui* anexo;

CONSIDERANDO a atual ameaça e risco de contaminação para a população e à saúde pública;

CONSIDERANDO a consequência desse desastre, que resulta em danos humanos, materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do ***Formulário de Avaliação de Danos*** anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível II e III;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre e a tendência para agravamento do mesmo e grau de vulnerabilidade do sítio situacional e das comunidades locais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas próximas de risco de contaminações; a existência de mais de famílias que podem ser afetadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a coleta de lixo;

CONSIDERANDO a real necessidade de eliminação de focos de contaminação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no tocante à problemática do lixo em Novo Airão.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município e devidamente especificada, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo *Formulário de Avaliação de Danos* e pelo *Croqui da Área Afetada*, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do *Sistema Nacional de Defesa Civil*, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do *Plano Emergencial de Resposta aos Desastres*, após adaptado à situação real ocasionada pelo funesto evento.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único- Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - A existência de áreas degradadas urbanas, potencializadoras de dano ambiental e social por conta da ausência sistemática de coleta de lixo, autorizam o Poder Público a ingerir cada vez mais para otimizar a resolução do problema, podendo realizar esforços administrativos e estruturais para minimizar os danos, com aplicação de uma maior rede de coleta em via pública de materiais orgânicos e sólidos inservíveis.

Art. 5º - A precariedade de veículos coletores autoriza o Poder Púbico a se utilizar de outros veículos (caçambas) para realizar os trabalhos de coleta de lixo, inobstante estarem os referidos veículos sem os equipamentos concernentes a esse mister e com o lixo recolhido de forma aparente, sem cobertura, jogado na lixeira pública.

Art. 6º - O montante de lixo acumulado nas vias públicas e a necessidade de estabelecer padrões mínimos de saneamento e salubridade, autorizam iniciativas administrativas para mitigar o problema, utilizando-se de terceiros e equipamentos externos para a solução.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no ***hall*** da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Airão, em mural destinado às publicações do Poder Público, bem como publicidade no Órgão Oficial, devendo viger pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 06 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

VERA LUCIA DA SILVA GARRIDO FILHA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

VANDERLÉIA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sue Dirlane Silva da Cruz Almeida
Código Identificador:A6C56F29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNCIPAL Nº 046, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na área administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Airão, *e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a insuportabilidade da situação de emergência envolvendo toda a área administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conjuntamente com a profunda escassez de material físico, humano e demais informações que deveriam estar presentes quando da transição para a novel administração,

CONSIDERANDO o risco iminente de um colapso nos trabalhos a serem desenvolvidos pela nova administração, ante a falha de estrutura para os trabalhos;

CONSIDERANDO, também, a evidente falta de salubridade no prédio sede da Prefeitura, com detritos e dejetos animais, a reclamar imediata ação;

CONSIDERANDO a consequência dessa aparente anarquia administrativa, que resulta em danos humanos, materiais e prejuízos econômico-sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a existência de anormalidade municipal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** administrativa na Prefeitura Municipal de Novo Airão, devido a ausência de material humano que se encontra disperso e sem apresentação física para os trabalhos, bem como pela falta de equipamentos de informática (computadores PCs, impressoras e Notebooks), máquinas e utilitários que, inobstante estarem no relatório patrimonial, estão desaparecidos de seus locais de utilização, não se sabendo ao certo se extraviados ou mesmo se desviados ilicitamente pelos responsáveis na ex-administração.

Art. 2º - Por se encontrarem em estado lastimável de salubridade e limpeza, os locais administrativos públicos desafiam esforço concentrado a fim de minimizar a situação caótica, com imediato ato administrativo discricionário, no sentido de colocar solução de continuidade aos problemas ocasionais no prédio sede e demais da administração municipal.

Art. 3º - Face a ausência dos equipamentos acima descritos e de material humano, comprometendo os serviços a serem desenvolvidos pela administração, e a possibilidade de inviabilizar as atividades administrativas, bem como o atendimento aos munícipes para com os serviços públicos, fica autorizado o Executivo Municipal a desempenhar ações voltadas para a melhoria das condições de trabalho e adotar os procedimentos administrativo-financeiros capazes de minimizar a deficiência na infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Airão.

Art. 4º - Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Executivo Municipal compreende-se contratação de locação de maquinário e aquisição de equipamentos necessários aos serviços administrativos, recuperação de instalações administrativas no prédio sede, contratação de empresa para terceirização de serviços de limpeza, dedetização, esgoto, pintura, atendidos os limites legais.

Art. 5º - Os procedimentos acima mencionados, não autorizam contratação de empresa e/ou profissionais inidôneos ou de pessoas desqualificadas, mesmo que comporte dispensa ou inexigibilidade de licitação, excepcionalmente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, em 06 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão

JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

VERA LÚCIA GARRIDO DA SILVA FILHA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sue Dirlane Silva da Cruz Almeida
Código Identificador:7596467E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018-CPL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 019/2018-CMP, celebrada em 12.12.2018.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: C. A. NAVEGANTE DIAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.801.496/0001-19.

4. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

6. VALOR GLOBAL: *R$ 2.480,00 (*dois mil quatrocentos e oitenta reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2018.

Assinatura em: 12/12/2018.

Assinam: MAILDSON ARAUJO FONSECA, pela Contratante e CLEINY ANNE NAVEGANTE DIAS, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 12 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:83F9814F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018-CPL/CMP

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, nas áreas internas e externas, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins".

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Parintins

CONTRATADO: C. A. NAVEGANTE DIAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.801.496/0001-19, com o valor global de *R$ 2.480,00 (*dois mil quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 12 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C89C3415

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018-CPL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 018/2018-CMP, celebrada em 12.12.2018.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: C. A. NAVEGANTE DIAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº **11.801.496/0001-19**.

4. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETES NOVOS PARA REVESTIR UMA ÁREA DE 275M2 DE PISO NAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS INCLUINDO A REMOÇÃO, RETIRADA E TRANSPORTE DO CARPETE ANTIGO PARA DESCARTE".

5. VALOR GLOBAL: R$ 17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2018.

Assinatura em: 12/12/2018.

Assinam: MAILDSON ARAUJO FONSECA, pela Contratante e CLEINY ANNE NAVEGANTE DIAS, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 12 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6CA02A2A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2018-CPL/CMP – Dispensa de Licitação nº 018/2018-CPL/CMP. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de carpetes novos para revestir uma área de 275m2 de piso nas dependências da Câmara Municipal de Parintins incluindo a remoção, retirada e transporte do carpete antigo para descarte". Contratante: Câmara Municipal de Parintins – Contratado: **C. A. NAVEGANTE DIAS - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº **11.801.496/0001-19**, com o valor global de **R$ 17.325,00** (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 12 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:8B2CB648

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 312/CMP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 312/CMP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o contido no Art. 70-C, da LC nº 010/11, bem como no Art. 167, da Lei nº 006/69 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins);

CONSIDERANDO ainda, que o servidor abaixo relacionado, completou em 08/11/2018, 5(cinco) anos, de efetivos serviços prestados a Câmara Municipal de Parintins, fazendo jus, com efeito aos benefícios contidos nas leis acima;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 5%(Cinco por cento) sobre o salário base, ao servidor **VALDELINO FERREIRA DE SOUZA**, **Auxiliar de Serviços Gerais;**

II – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, a inclusão nos contracheques do servidor abrangido, a imediata implantação do percentual concedido, e as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato, a partir de 01 de dezembro de 2018;

III – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de maio de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 12 de dezembro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3CAC08F1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 019/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2018-CPL/CMP

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA E ACESSÓRIOS (BAÚ E CAPACETE) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor do Relatório e Parecer Jurídico Final, apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, inseridos no **Processo Licitatório nº 019/2018-CPL/CMP**, relativo à Licitação na modalidade **Dispensa nº 011/2018-CPL/CMP**,

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no Relatório supracitado, para todos os efeitos previstos em Lei,

II – **ADJUDICAR** o objeto desta licitação à empresa **VEGA MOTOCENTER LTDA - CNPJ 27.508.080/0002-28,** vencedora da licitação, totalizando o **Valor Global de R$ 12.298,21** (doze mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**,** para a "**AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA E ACESSÓRIOS (BAÚ E CAPACETE) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**". Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura da Carta-Contrato desta licitação, sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: art. 43, Inciso VI, e ***caput*** do art. 64 - Lei Federal n° 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 11 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:9BD0D3FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de novembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo / Contratante

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:CE25C6FE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 269/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2018
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: BANCO BRADESCO S/A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL, RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E PAGAMENTO DE FORNECEDORES PARA O GABINETE CIVIL.
PRAZO: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 31 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:AD378B31

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 048/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ASSINATURA: 27 de abril de 2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – uso de licença
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA CONSULTA A BANCO DE PREÇOS EM SISTEMA VIA INTERNET.
VALOR GLOBAL: R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2018, através da Dotação Orçamentária: 04.123.0011.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 27 de abril de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:1ACB85C8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 049/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ASSINATURA: 02 de maio de 2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – uso de licença
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
VALOR GLOBAL: R$ 15.792,00 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2018, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.123.0011.2008.0000– Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças, Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 02 de maio de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:9BB05A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 001 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, §§ 1° e 2º, da **Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, c/c DECRETO N° 2622 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CONSIDERANDO os procedimentos para atender às determinações Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade, aplicados ao Setor Público, em cumprimento aos prazos e cronogramas previstos pela Portaria nº 828 da Secretaria do Tesouro Nacional

CONSIDERANDO as necessidades de implementar e estabelecer ações integradas para realização de levantamento e avaliação da situação dos Bens de Patrimônio do Poder Executivo, com o objetivo de proceder com Inventário Patrimonial, e de acordo com o teor do Decreto N° **2622** de 28 de novembro de 2018, em seus Art. 2°, Itens "IV e V" do Art. 3°, e seus parágrafos.

R E S O L V E

Art. 1º. CONSTITUIR E NOMEAR, Comissão Especial, composta pelos servidores desta Prefeitura, visando coordenarem um conjunto de ações, para levantamento e avaliação dos Bens de Patrimônio do Executivo Municipal, objetivando realização do Inventário Patrimonial, conforme abaixo relacionamos:

SERVIDORES	SECRETARIAS	NOMEAÇÕES
MARCELO DA SILVA BARBOSA	SEMAD	PRESIDENTE
RAPHAEL BRASILEIRO VIEIRA	SEMAD	MEMBRO
YURI FALCÃO DOS SANTOS	SEMAD	MEMBRO
TARCISIO MENDONÇA DE AMORIM	SEMAD	MEMBRO
ELIANE DE SOUZA MARTINS	SEMGOV	MEMBRO
GILSON SEIXAS DOS SANTOS	SEMGOV	MEMBRO
LUIZ DE ALMEIDA NEVES	CGM	MEMBRO
COSMO SANTOS NOGUEIRA	SEMASC	MEMBRO
RARISSON MACHADO SICSÚ	SEMASC	MEMBRO
ADRIANA DE SOUZA SILVA	SEMJEL	MEMBRO
RODRIGO ANDERSON DA SILVA ALVES	SEMJEL	MEMBRO
MEYLLANE SENRA PINTO	SEMCULTE	MEMBRO
MIQUEIAS DE SOUZA LIMA	SEMCULTE	MEMBRO
FRANCISCO APOLINARIO DE MOURA	SEMISP	MEMBRO
FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA JUNIOR	SEMISP	MEMBRO
HERALDO DE SOUZA MACHADO JUNIOR	PGM	MEMBRO
MARCOS DANRLEY DA SILVA LIMA	PGM	MEMBRO
PAULO CASTRO RIBEIRO	SEMED	MEMBRO
PAULO FERREIRA LIMA	SEMED	MEMBRO
ADAIL VILANOVA DE CARVALHO FILHO	SEMS	MEMBRO
BENTO ABRAHIM KETZER	SEMS	MEMBRO
EUCLYDES JUNIO FREITAS BRASIL	SEMS	MEMBRO
DIEGO VIEIRA DE FREITAS	SEMMAS	MEMBRO
JOSÉ HUMBERTO TEOTÔNIO NASCIMENTO	SEMMAS	MEMBRO
RAIMUNDO NONATO MEMÓRIA ARAÚJO	SEMMAS	MEMBRO
CLAÚDIA FRANCINY GONÇALVES BUSATTO	SEMTEC	MEMBRO
JANAINA CASTRO DOS SANTOS	SEMTEC	MEMBRO
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	SEMADA	MEMBRO
LUCIANA SOARES MOURA	SEMADA	MEMBRO
DENIELLE DE SOUZA BARROSO	SEMPLAF	MEMBRO
CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUZA	SEMPLAF	MEMBRO
DANIEL CAMARA LIMA	SEMOPI	MEMBRO
JOSEMAR NOGUEIRA SIQUEIRA	SEMOPI	MEMBRO
DANIEL FERNANDES DA COSTA	CICC	MEMBRO
RAIMUNDO CÉSAR DE SOUZA ASSIS JUNIOR	DEFESA CIVIL	MEMBRO
JOSÉ HENRIQUE SOARES BARBOSA DE ASSIS	EMTU	MEMBRO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA FILHO	SAAE	MEMBRO
HUVILENE DA FONSECA SOBRAL	SAAE	MEMBRO
GILSOMAR ESTEVÃO TRINDADE	SISPREV	MEMBRO
JOSUEL RAIMUNDO DE ARAÚJO	SISPREV	MEMBRO

Art. 2º. DETERMINAR, que os trabalhos da Comissão Especial sejam Conduzidos pelo Coordenador Geral da Comissão Permanente, Secretário de Administração, **Sr. Claudino Lopes**, e neste ato, como **Coordenador Geral desta Comissão Especial**, nomeada no artigo

anterior, em conjunto com Núcleo de Coordenação, formalizada conforme abaixo:

MARCELO DA SILVA BARBOSA	SEMAD	Presidente do Núcleo
RAPHAEL BRASILEIRO VIEIRA	SEMAD	Membro do Núcleo
YURI FALCÃO DOS SANTOS	SEMAD	Membro do Núcleo
TARCISIO MENDONÇA DE AMORIM	SEMAD	Membro do Núcleo

Art. 3º. DETERMINAR , que o Coordenador Geral da Comissão Especial, formalize e delegue a coordenação dos Trabalhos Setoriais, ou seja, levantamentos e conferências dos bens Por Setores (Secretarias, e autarquias afins), a um dos Membros Nomeados no art. 1º, para massificação da coleta das informações e entrega ao Núcleo de Coordenação, estipulando prazos com cronogramas e etapas, para as entregas das mesmas, assim como dos Repasses dos relatórios ao Coordenar Geral, pelo Presidente Núcleo, seguindo todo um cronograma previsto.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, para que, em conjunto com Núcleo de Coordenação, o Coordenador Geral da Comissão Especial, apresente as Etapas de Trabalhos e Cronogramas, procurando considerar os espaços de 15 (quinze) dias, entre uma e outra etapas, a serem validadas pela Comissão Permanente de Patrimônio, em reunião específica com seus membros, instituída pelo Decreto nº 2622 de 28 de novembro de 2018.

Art. 5º. Fica estipulado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a Comissão apresente minucioso relatório geral, inerente a cada Pasta, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE INVENTARIANTE de Presidente Figueiredo, em 30 de novembro de 2018

VIRGÍLIO CESAR COSTEIRA DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Governo - Presidente

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:B74893D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E A EMPRESA MINERAÇÃO TABOCA S.A.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade, na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM,** inscrita no CNPJ/MF nº 04.628.681/0001-98, com sede na Rua Urubuí, nº 007, Presidente Figueiredo/AM, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, neste ato representado por seu Prefeito, segundo poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, o Sr. **ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0402908-9 – SESEG/AM, e CPF/MF nº. 465.929.706-34, residente e domiciliado RD BR 174, KM 112, S/Nº, cidade de Presidente Figueiredo-AM, e de outro lado a empresa **MINERAÇÃO TABOCA S.A.**, com sede na Av. Constantino Nery, 2789 – 10º andar, Edifício Empire Center, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.019.992/0001-10, doravante denominada apenas "**TABOCA**", neste ato representada por **NEWTON AUGUSTO VIGUETTI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.881.545 SSP/SP e do CPF nº 074.847.168-55, e Sra. **ELEONORA LOBO SALLES LEITE**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.006.017-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.818.108-11, ambos com endereço comercial na Estrada dos Romeiros, s/nº, Km 49, Pirapora do Bom Jesus – SP, denominados em conjunto de "Partícipes", resolvem de mútuo acordo firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, sujeitando-se à Lei nº 8.666/93, com nova redação datada pela Lei nº. 8.883/94, bem como a Lei Estadual nº. 1.532, de 06.06.1982, e com fulcro no art. 225 da Carta Magna Federal e nos art. 229-241 do Estatuto Constitucional Estadual, além da Lei Federal nº. 6.938, de 31.08.1981, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este acordo tem o objetivo de estabelecer um regime de mútua colaboração e fortalecimento institucional entre os Partícipes, com vista à execução de programas, projetos e atividades na área ambiental, voltados para o desenvolvimento ecológico, social, científico e tecnológico municipal, em respeito ao que preceitua a legislação ambiental, tendo como foco principal a continuidade das atividades de funcionamento do **Viveiro Florestal de Presidente Figueiredo** (o "Viveiro Florestal")**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES: Os Partícipes farão a cooperação através dos seguintes mecanismos:
Intercâmbio de informações com vistas ao atendimento de agricultores locais, Comunidades Rurais e população em geral do Município, no que diz respeito ao fornecimento de mudas florestais;
Produção de mudas florestais das espécies madeireiras e não madeireiras, frutíferas e ornamentais;
Intercâmbio na utilização de materiais e equipamentos para o desenvolvimento de atividades no Viveiro Florestal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:
I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA TABOCA:
Cooperar com a produção de mudas no Viveiro Florestal até o limite de 100.000 (cem mil) mudas por ano;
Manter 05 (cinco) trabalhadores no Viveiro Florestal que ficarão responsáveis pela produção de mudas e manutenção do local;
Supervisionar as atividades dos trabalhadores executadas no Viveiro Florestal que ficarão sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTES E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS**.
Fornecer os insumos necessários à produção de mudas, conforme demanda estabelecida, tais como: adubo químico, orgânico, sementes, sacos para envasamento de mudas, pás, enxadecos, carrinho de mão, EPIs etc.
II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Coordenar as atividades do Viveiro Florestal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS**;
Produzir mudas de acordo com a demanda estabelecida no presente acordo e conforme a necessidade da população;
Definir e coordenar as atividades de distribuição de mudas aos agricultores locais, e Comunidades Rurais;
Planejar e operacionalizar a distribuição das mudas para programas de reflorestamento de áreas antropizadas;
Enviar semestralmente à **TABOCA** relatório técnico acerca da manutenção e distribuição das mudas;
Ajudar na manutenção do Viveiro Florestal, dando apoio na produção de mudas, fornecendo terra preta, material para compostagem, areia e demais matérias necessárias;
Efetivar pagamento de taxas, água, luz e impostos aplicáveis; custear reforma do Viveiro Florestal, manutenção da parte elétrica, hidráulica e captação de água; e fornecer, semanalmente, 20 (vinte) litros de gasolina para locomoção do técnico responsável pelo Viveiro Florestal;
Produzir 50 mil mudas adicionais no Viveiro Florestal para a utilização da **TABOCA,** que enviará a demanda com um prazo necessário ao atendimento, bem como os recursos adicionais (insumos) se necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS: Com vistas à execução das ações de que trata a cláusula Primeira, os Partícipes elaborarão projetos e/ou planos de trabalho, formalizados mediante termos aditivos a este instrumento.
PARAGRÁFO PRIMEIRO – Quando as ações acima referenciadas envolverem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, poderão ser celebrados Convênios específicos, previamente analisados

pelas instâncias competentes, e segundo a legislação que rege a matéria.
PARAGRÁFO SEGUNDO – A coordenação e a programação das atividades ficarão a cargo, em cada caso, do chefe da área técnica dos Partícipes referentes ao objeto de termo aditivo.
PARAGRÁFO TERCEIRO – Poderão ser celebrados tantos instrumentos quanto forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos Partícipes como de interesse, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos, por sua natureza, em função dos objetivos especificados a serem atingidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS: A **TABOCA** providenciará, à sua conta, publicação resumida do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial, em até 20 (vinte) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação no Diário Oficial e terá validade de 03 (três) anos a contar desta data.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação poderá ser (i) denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, (ii) rescindido por acordo entre os Partícipes, (iii) rescindido por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou (iv) rescindido por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os Partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS: Imediatamente após a publicação deste Termo, a **SEMMAS** se compromete a apresentar carta formal à **TABOCA** com cópia para o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM** reconhecendo o cumprimento integral das obrigações ajustadas na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA nº 24/05, celebrado em 01/12/2005, recomendando seu imediato encerramento ao IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES: Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam 01 (um) representante, sendo que o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** será indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS**, órgão responsável pela gestão do Viveiro Florestal.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, para dirimir litígios oriundos deste Acordo, com renúncia a todos os demais Foros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Presidente Figueiredo/AM, 12 de junho de 2018.

NEWTON AUGUSTO VIGUETTI FILHO
Gerente Executivo de Sustentabilidade
Mineração Taboca S.A.

ELEONORA LOBO SALLES LEITE
Diretora Jurídica
Mineração Taboca S.A.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:95277A65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre atualização da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e no amparo da Lei Municipal Nº 422, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação de percentual acumulado nos últimos 12 meses de **3,55%,** para o **exercício de 2019,** o valor da **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município**,passa a ser de **R$ 100,12 (cem reais e doze centavos)**, a partir de **1º de janeiro de 2019.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:43065555

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2018

Primeiro Termo aditivo ao **Contrato Nº 055/2018**.
Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e M C ESPERANÇA EIRELLI**.
Espécie: Termo Aditivo do contrato de "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PARA TURISMO". O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira prorrogando o **prazo e vigência por mais 3 (três) meses**.
Fundamento Legal: Pregão Presencial N° 019/2018 – CPL**.**
Data da assinatura: 05 de outubro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:2E2341CD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta **no Processo Administrativo nº 647/2018**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 030/2018 – CPL**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO CARGA SECA,** visando atender a Secretaria de Produção da Administração Municipal, em favor da empresa**:**

FE AUTO LOCADORA LTDA, CNPJ sob nº 14.173.231/0001-01: vencedora do certame, com valor total de **R$ 204.700,00 (duzentos e quatro mil e setecentos reais)**.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:46B007E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Coordenador do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador da Secretaria de Administração/Recursos Humanos à Capital do Estado do Amazonas para confeccionar e fazer o fechamento da folha de Pagamentos dos servidores municipais, referente ao mês de dezembro e do décimo terceiro salário da Prefeitura no sistema: BETHA; e gerar os arquivos do SIOPE, SEFIP e E-Contas para a Contabilidade, na representação do município de Santa Isabel do Rio Negro em Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **DANIVAL CARVALHO RODRIGUES,** Coordenador, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de 12 a 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:8547B37B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Secretário de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e **Considerando** a necessidade do deslocamento do Secretário de Saúde a Manaus/AM, para participar da Assembleia Geral do COSEMS – AM.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **FABIO LOBATO SAMPAIO,** Secretário de Saúde, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de 13 a 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C25479DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Ajuda de custo ao Biomédico Contratado, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Biomédico Contratado da Secretaria de Saúde, a Manaus/AM para participar do Curso de Capacitação do Banco de Sangue na Fundação HEMOAM.

RESOLVE:
Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **WAGNER REIS BEZERRA,** Biomédico, para Manaus, no período de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo ajuda de custo de 05 (cinco) dias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/SGC/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:469509E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Ajuda de Custos da Pedagoga contratada da Secretaria de Educação do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento da Secretária de Educação a Manaus/AM para participar do **"VII Encontro de Secretários e Coordenadores Municipais de Educação Escolar Indígena do Estado do Amazonas".**

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a Senhora **GILCE GUILHERME FRANÇA,** para viajar a Manaus, no período de 07 a 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir a mesma ajuda de custo de 05 (cinco) dias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a servidora acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 11 de dezembro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:A9F6FB2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Secretária de Educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e **Considerando** a necessidade do deslocamento da Secretária de Educação a Manaus/AM para participar do **"VII Encontro de Secretários e Coordenadores Municipais de Educação Escolar Indígena do Estado do Amazonas".**

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **ELIVONE ALBERTA DOS SANTOS RODRIGUES,** Secretária de Educação, para viajar a cidade Manaus/AM, no período de 07 a 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a funcionária acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:FBE54C37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - ZELINDA SALDANHA DA SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.
CONSIDERANDO *o Memorando nº 700/2018 – SEMAS/SGC, de 21 de novembro de 2018.*
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. **ZELINDA SALDANHA DA SILVA**, do Cargo comissionado de **Assessor em Assistência Social – CC4**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de novembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:29E69B1E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ROSEANE SILVA TOMÁS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *a Portaria nº 027/2018 - GABINETE/PMSGC, de 01 de outubro de 2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **ROSEANE SILVA TOMÁS –** Secretária de Gabinete, a responder interinamente como Chefe de Gabinete, no período de 08/09/2018 a 03/10/2018.
Art. 2º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de setembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7D1A863F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *a Portaria nº 023/2018 – SEMAD/PMSGC, de 05 de outubro 2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA – Subsecretário Municipal,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Administração, no período de 07 a 10/10/2018.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1EFE0376

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JANE LOPES OTERO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *a Portaria nº 024/2018 - SEMAD/PMSGC, de 10 de outubro 2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **JANE LOPES OTERO – Diretora do Departamento de Recursos Humanos,** a responder interinamente como Secretária Municipal de Administração, no período de 11 a 17 de outubro de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:70277380

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PPSRP Nº. 034/2018 - CML/PMSGC

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **034/2018 – CML/PMSGC**.
DATA DA SESSÃO: **22/10/2018, às 14H30MIN.**
LOCAL DA SESSÃO:Auditório da Prefeitura Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Legislações pertinentes.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando ainda que, a Administração Pública a qualquer momento pode rever seus atos utilizando do princípio legal da auto - tutela.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício … (omissis) …".

DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial SRP nº 034/2018 – CML/PMSGC, nos termos da Súmula 473 do STF.

DECLARO Revogado do Edital do Pregão Presencial SRP de nº 034/2018, com vistas a propiciar as devidas correções e ajustes no termo de referência, bem como proporcionar um claro entendimento sobre a complexidade dos serviços a serem licitados.

Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Publique-se.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 23 de novembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:E06030FE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2018 - PMSGC

ESPÉCIE: Termo de Contrato para o fornecimento de "MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: R. N. R. REAL E CIA LTDA, CNPJ.: 11.482.958/0001-82. **OBJETO:** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR – KIT PROFESSOR - ITENS (07, 13, 17, 18, 19, 25, 35, 41 e 42) – KIT ALUNO – ITENS (01, 04 e 16)**". **PRAZO:** O presente termo de contrato terá a vigência 12 (doze) meses e se encerrará no dia 11 de dezembro de 2019. **VALOR:** Pelo fornecimento ora contratados, será pago o montante global de **R$ 2.077.935,00 (dois milhões setenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais),** a ser empenhado no próximo exercício vindouro; Cobertura Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 – FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 074 – QSE; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 — Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 11 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:8ADD6264

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2018 - PMSGC

ESPÉCIE: Termo de Contrato para o fornecimento de "MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: S. H. S. ATAÍDE E CIA LTDA, CNPJ.: 09.233.047/0001-70. **OBJETO:** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR – KIT PROFESSOR - ITENS (01, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 38 e 40) – KIT ALUNO – ITENS (05, 08, 09, 12, 13 e 14)**". **PRAZO:** O presente termo de contrato terá a vigência 12 (doze) meses e se encerrará no dia 11 de dezembro de 2019. **VALOR:** Pelo fornecimento ora contratados, será pago o montante global de **R$ 3.579.038,00 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil e trinta e oito reais)**, a ser empenhado no próximo exercício financeiro vigente; Cobertura Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 – FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 074 – QSE; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 — Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB.; **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 11 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:7EF625CC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2018 - PMSGC

ESPÉCIE: Termo de Contrato para o fornecimento de "MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: S. H. S. ATAÍDE E CIA LTDA, CNPJ.: 09.233.047/0001-70. **OBJETO:** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR – KIT PROFESSOR - ITENS (01, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 38 e 40) – KIT ALUNO – ITENS (05, 08, 09, 12, 13 e 14)**". **PRAZO:** O presente termo de contrato terá a vigência 12 (doze) meses e se encerrará no dia 11 de dezembro de 2019. **VALOR:** Pelo fornecimento ora contratados, será pago o montante global de **R$ 3.579.038,00 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil e trinta e oito reais)**, a ser empenhado no próximo exercício financeiro vigente; Cobertura Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 – FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –

Material de Consumo – Fonte de Recurso: 074 – QSE; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 — Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB.; **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 11 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:398AE275

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018 - PMSGC

ESPÉCIE: Termo de Contrato para o fornecimento de "MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: P. CARDOSO BARBOSA – ME, CNPJ.: 18.067.005/0001-05. **OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR – KIT PROFESSOR - ITENS (02, 03, 04, 05, 08, 20, 21, 22, 23, 33, 34, 37 e 39) – KIT ALUNO – ITENS (02, 03, 06, 07, 10, 11, 15, 17)**". **PRAZO:** O presente termo de contrato terá a vigência 12 (doze) meses e se encerrará no dia 11 de dezembro de 2019. **VALOR:** Pelo fornecimento ora contratados, será pago o montante global de **R$ 1.898.770,00 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta reais)**, a ser empenhado no próximo exercício financeiro vigente; Cobertura Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 – FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 074 – QSE; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.025 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 — Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB; Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.033 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 011 — FUNDEB; **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 11 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:F050BDEA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 022/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 12 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa: **R. N. R. REAL E CIA LTDA, CNPJ.: 11.482.958/0001-82,** como vencedora dos itens **01, 02, 03, 12, 14, 16, 18, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 61, 62, 63, 74, 75, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 120, 122, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 133, 136, 142, 147 e 150** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 031/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 1.028.500,00 (um milhão vinte e oito mil e quinhentos reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a

partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 12 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:DC0794A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 023/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 12 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa: **J. J. ESTEVÃO JUNIOR – EPP, CNPJ.: 10.472.412/0001-88,** como vencedora do item **116** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 031/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 12 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:0CEFF1F6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 024/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 12 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e a Empresa: **ITAMAR F. M. DE VASCONCELOS – ME, CNPJ.; 07.967.057/0001-03,** como vencedora dos itens **48, 49, 50, 77 e 140** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 031/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de

Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 12 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:174DE5DB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 025/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 12 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e a Empresa: **S. H. S. ATAÍDE E CIA LTDA, CNPJ.: 09.233.047/0001-07 ,** como vencedora dos itens **07, 09, 11, 15, 19, 20, 24, 25, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 69, 85, 86, 102, 104, 106, 107, 108, 109, 112, 127, 141, 148, 149, 151, 152 e 154** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 031/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 1.157.510,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quinhentos e dez reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 12 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:44118DB2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 026/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 12 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e a Empresa: **P. CARDOSO BARBOSA – ME, CNPJ.: 18.067.005/0001-05,** como vencedora dos itens **21, 22, 23, 51, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 81, 95, 98, 101, 105, 110, 111, 113, 117, 118, 121, 129, 135, 139, 143, 144, 145, 146 e 153** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 031/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 1.105.795,00 (um milhão cento e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de

Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 12 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:8E8FEE6B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 027/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 03 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa: **R. N. R. REAL E CIA LTDA, CNPJ.: 11.482.958/0001-82,** como vencedora dos itens **14, 17, 18, 19, 20, 37, 42, 43, 44, 45, 57, 58, 59 e 60** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 029/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 417.650,00 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 03 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:EB62F23E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 028/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 03 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa: **ITAMAR F. M. DE VASCONCELOS – ME, CNPJ.: 07.967.057/0001-03,** como vencedora dos itens **10 E 29** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 029/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 88.750,00 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 03 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:76751A6C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 029/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 03 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa: **S. H. S. ATAÍDE E CIA LTDA, CNPJ.: 09.233.047/0001-70,** como vencedora dos itens **09, 12, 38, 49, 50, 51, 52, 53 e 54** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 029/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 564.600,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de

Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 03 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:67A146BD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 030/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 03 de dezembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa**: P. CARDOSO BARBOSA – ME, CNPJ.: 18.067.005/0001-05,** como vencedora dos itens **01, 07, 11, 13, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 46, 55 e 56** do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 029/2017 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 1.007.875,00 (um milhão sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), a ser empenhado no próximo exercício financeiro, para a **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Assuntos Fundiários – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Interior - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Programa de Trabalho: 13.392.0182.2.055 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Programa de Trabalho: 18.122.011.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinários; 02.11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – Programa de Trabalho: 27.812.0173.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 02.15.01 – Controladoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.057 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; 07.01.01 – Procuradoria Geral do Município – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.069 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 03 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:5DDCE8DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação retifica o local de realização referente aos Avisos de Licitação publicados na edição nº 2251, página 42, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, referente ao:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018 – (SEMSA) CPL/PMT, para Registro de Preços. **(Processo nº3435/2018-PMT) e,**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018 – (SEMSA) CPL/PMT, para Registro de Preços. **(Processo nº3436/2018-PMT)**

Onde se lê: As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Tapauá.
Leia-se: As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 11 de dezembro de 2018

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:CE1674AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 – CPL/PMT
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Despacho de Homologação**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2242, no dia 28.11.2018, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Item	Especificação	UND	Qtde	Preço Unitário
02	Passagem Fluvial interestadual em lancha rápida trecho – **Tefé – Manaus**	UND	6000	467,00

Leia-se:

Item	Especificação	UND	Qtde	Preço Unitário
02	Passagem Fluvial interestadual em lancha rápida trecho – **Manaus – Tefé**	UND	6000	467,00

Tefé, 12 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:518C057B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO Nº 34/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 – CPL/PMT
ERRATA DA ATA DE REGISTRO Nº 34/2018

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Ata de Registro**,** publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2243, no dia 29.11.2018, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Item	Especificação	UND	Qtde	Preço Unitário
02	Passagem Fluvial interestadual em lancha rápida trecho – **Tefé – Manaus**	UND	6000	467,00

Leia-se:

Item	Especificação	UND	Qtde	Preço Unitário
02	Passagem Fluvial interestadual em lancha rápida trecho – **Manaus – Tefé**	UND	6000	467,00

Tefé, 12 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D587A9A0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

"RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES, APÓS GOZO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR-LIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 1789/2018/GS-SEMAF.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o retorno da servidora **DARLYANE COSTA DE SOUZA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tefé – lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Técnico Administrativo, no dia 01/01/2019, nos termos do Art. 150, § 3º da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro 2016, após gozo da Licença Por Interesse Particular-LIP.

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/01/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A3E232E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 024/2018 – GPMTNT

DECRETO Nº 024/2018 – GPMTNT.

Tonantins – AM, 12 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Tonantins **Lázaro de Souza Martins**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que determina o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia 14 de Dezembro, em virtude da comemoração do 37ª aniversário do Município de Tonantins/AM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS (AM), AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:5677CB22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2018

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR/ PEDAGOGO

CARGA HORÁRIA	20 HORAS						CLASSES ATIVAS			
NÍVEL/CARGO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I PROFESSOR/PEDAGOGO (LICEN. PLENA)	R$ 1.669,50	R$ 1.719,59	R$ 1.771,17	R$ 1.824,31	R$ 1.879,04	R$ 1.935,41	R$ 1.993,47	R$ 2.063,24	R$ 2.125,14	R$ 2.199,52
II PROFESSOR/PEDAGOGO (ESPECIALISTA)	R$ 1.919,93	R$ 1.977,52	R$ 2.036,85	R$ 2.097,95	R$ 2.160,89	R$ 2.225,72	R$ 2.292,49	R$ 2.372,73	R$ 2.443,91	R$ 2.529,45
III PROFESSOR/PEDAGOGO (MESTRADO)	R$ 2.399,91	R$ 2.471,90	R$ 2.546,06	R$ 2.622,44	R$ 2.701,12	R$ 2.782,15	R$ 2.865,61	R$ 2.965,91	R$ 3.054,89	R$ 3.161,81
IV PROFESSOR/PEDAGOGO (DOUTORADO)	R$ 3.119,88	R$ 3.213,47	R$ 3.309,88	R$ 3.409,18	R$ 3.511,45	R$ 3.616,79	R$ 3.725,30	R$ 3.855,68	R$ 3.971,35	R$ 4.110,35

ANEXO II

CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 HORAS		
DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR
GAP	ASSESSOR EDUCACIONAL	**R$ 1.000,00**
GCP	COORDENADOR EDUCACIONAL	**R$ 800,00**

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSESSOR EDUCACIONAL– GAE E COORDENADOR EDUCACIONAL – GCE

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE GESTOR DE UNIDADES EDUCACIONAIS – GGUE

CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 HORAS		
DENOMINAÇÃO	Nº DE ALUNOS	VALOR
GGUE – I	ATÉ 100	**R$ 500,00**
GGUE – II	101 A 200	**R$ 550,00**
GGUE – III	201 A 300	**R$ 600,00**
GGUE – IV	301 A 400	**R$ 650,00**
GGUE – V	ACIMA DE 400	**R$ 700,00**

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE – GL

DENOMINAÇÃO	ESCOLAS	COMUNIDADE	VALOR A SER CONCEDIDO A CADA PROFISSIONAL
GL – I	OLGA MAGALHÃES	PONTE KM7	R$ 130,00
	ANTONIO DIAMANTINO	ASSENTAMENTO	
	RUY BARBOSA	IGARAPÉ DA ROÇA	
GL – II	INDÍGENA CANAMARY	TAQUARA	R$ 150,00
	MANOEL SÉRVULO CAMPELO	VILA NOVA	
GL – III	LUIZ MESQUITA	PRAIA NOVA	R$ 170,00
	ESCOLA NOVA	TAMBAQUI/ RESSACÃO	
	RAIMUNDO MARCOS	ILHA DAS FLORES	
	MARCOS ANTONIO VARELA	RESSACA	
	JOSÉ SABOIA	SÃO JOÃO	
GL – IV	JOÃO VITORINO	AÇAIZAL	R$ 200,00
	SILVIO OLIVEIRA	MARISAL	
	LUIZ LITAIFF	BACABA	
	MEIRISMAR SILVA DE SOUZA	MATATIBEM	
	SÃO FRANCISCO	GUMO DO FACÃO	
	GERALDO CRUZ	PUPUAÍ	
	MARIA DE NAZARÉ	NOVA ESPERANÇA	
	SEBASTIÃO SALVINO CARNEIRO	ROQUE	
GL – V	SÃO MARCOS	FORTUNA	R$ 250,00
	SÃO FRANCISCO	IMPERATRIZ	
	SÃO FRANCISCO	BOM JESUS	
	JOSÉ DE ARRIBAMAR	BAUANA/BAUANA PRETO	
	PEDRO DE OLIVEIRA	IDÓ	
	CONCEIÇÃO FELINTO	NOVA UNIÃO	
	RAIMUNDO NONATO G. GONDIN	BARREIRA DO IDÓ	
GL – VI	MANOEL SILVA CUNHA	SÃO RAIMUNDO	R$ 300,00
	SANTO ANTONIO	VILA RAMALHO	
	LUIZ CAMPOS	SANTO ANTONIO DO BRITO	
	FRANCISCO DANTAS DE BRITO	OURO PRETO	
	JOSÉ BAHIA RAMALHO	TABULEIRO	
GL – VII	MARCOS TEIXEIRA	MORRO ALTO/ LAGO PUPUNHA	R$ 350,00

GELCIONE CALIXTO	BOA VISTA
FRANCISCO ALVES	SÃO JOSÉ
MIGUEL FEITOSA	SORONOCA
JERUSALEM	MONTE CARMELO
MARCIO CLAUDIO DA SILVA	TOARI
SÃO JOSÉ	XIBAUÁ
SÃO JOSÉ	XIBAUAZINHO

ANEXO – V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE – GRC E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVDADE EM SERVIÇO- GPS

CARGA HORÁRIA 20 HORAS		
DENOMINAÇÃO	**CARGO**	**VALOR**
GRC	PROFESSOR	**R$ 150,00**
GPS	PEDAGOGO	**R$ 150,00**

TABELA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO - PROMOÇÃO VERTICAL – PV
ANEXO VI

NÍVEL ATÉ 4			
% índice sobre			
%	**15%**	**25% 10%**	**30%**
NÍVEL	**I**	**II**	**III**
	II	**III**	**IV**

ANEXO VII
TABELA DE PERCENTUAL DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – PH

CLASSE	**10**								
% INDICE SOBRE	**CLASSE ANTERIOR**								
%	**3%**	**3%**	**3%**	**3%**	**3%**	**3%**	**3%**	**3%**	**3%**
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
	B	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**

ANEXO XIII

PROFISSIONAIS DIPONÍVEIS NA REDE E NÚMERO DE VAGAS

CARGO	**REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO NA CARREIRA**	**PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS NA REDE**	**Nº DE VAGAS**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	20	28
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS)	a) Curso Normal Superior ou licenciatura Plena em pedagogia.	155	41
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS): **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA** **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA** **PROFESSOR DE ARTE** **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** **PROFESSOR DE CIÊNCIAS** **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** **PROFESSOR DE HISTÓRIA** **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** **PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO**	Ensino superior completo com licenciatura plena na área especifica da disciplina.	 08 00 00 00 00 02 00 00 00	 00 04 04 04 04 02 04 04 04
PROFESSOR INDÍGENA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL MUTIETAPA (SERIES INICIAIS)	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior; Ser indígena; ser bilíngue; Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique de sua comunidade);	00	11
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com formação continuada em área da educação especial, educação inclusiva com carga horária mínima de 80 h.	00	04
PEDAGOGO	a) Licenciatura Plena em Pedagogia;	00	13
TOTAL		**185**	**127**

ANEXO IX
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – ADSEP

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO				
Nome:				
Cargo:		Matrícula		
Unidade do Exercício				
2. PERÍODO AVALIATÓRIO				
_____/_____/_____ a _____/_____/_____				
3. Chefia Imediata				
Nome:				
Cargo		Matrícula		
Unidade Exercício:				
5. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO				
Critério	**Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento**	**Pontos Atribuídos**	**Pesos**	**Total de Pontos por Critério**
I – Assiduidade:comparecimento regular com permanência no local de trabalho e observância do horário definido para a carga horária do cargo ocupado.	Apresenta número de faltas injustificadas igual ou superior a 09 (nove) no período avaliado, ou se ausenta constantemente do local de trabalho sem autorização, e não observa o horário de trabalho, deixando de cumprir a carga horária definida para o cargo.	1234	1,5	42
	Apresenta número de faltas injustificadas igual ou superior a 06 (seis) no período avaliado ou se ausenta às vezes do local de trabalho sem autorização, geralmente não observando o horário de trabalho nem cumprindo a carga horária definida para o cargo ocupado.	56		
	Apresenta número de faltas injustificadas igual ou superior a 03 (três) no período avaliado, é encontrado regularmente do local	78		

	de trabalho, observando com frequência o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo ocupado.			
	Não apresenta nenhuma falta injustificada e está sempre presente no local de trabalho, sempre observando o horário de trabalho e cumprindo rigorosamente a carga horária definida para o cargo ocupado.	910		
II – Disciplina:obediência e respeito às normas e regras que regem o exercício do cargo e o órgão	Não obedece às normas que regem o exercício do cargo e sempre realiza procedimentos em desacordo com as regras do órgão/entidade de lotação.	1234	1,5	

ou entidade.	Raramente obedece às normas que regem o exercício do cargo e às vezes realiza procedimentos em desacordo com as regras do órgão/entidade de lotação.	5 6		
	Obedece com frequência às normas que regem o exercício do cargo e quase nunca realiza procedimentos em desacordo com as regras do órgão/entidade de lotação.	7 8		
	Sempre obedece às normas que regem o exercício do cargo e nunca realiza procedimentos em desacordo com as regras do órgão/entidade de lotação.	9 10		
III – Idoneidade Moral: Obediência e respeito aos valores institucionais da administração pública e do órgão ou entidade.	Não obedece nem respeita os valores institucionais da Administração Pública e do órgão/entidade, sempre atuando em desacordo com seus princípios.	1 2 3 4	1,5	
	Raramente obedece e respeita os valores institucionais da Administração Pública e do órgão/entidade, às vezes atuando em desacordo com seus princípios.	5 6		
	Obedece e respeita com frequência os valores institucionais da Administração Pública e do órgão/entidade, quase nunca atuando em desacordo com seus princípios.	7 8		
	Sempre obedece e respeita os valores institucionais da Administração Pública e do órgão/entidade, nunca atuando em desacordo com seus princípios.	9 10		

IV – Aptidão: capacidade e disposição para desenvolvimento das atribuições do cargo.	Apresenta dificuldades para desenvolver as atribuições mais simples da sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientações, e não demonstra disposição para executá-las prontamente.	1 2 3 4	1,5	
	Apresenta com frequência dificuldades para desenvolver as atribuições de média complexidade da sua rotina de trabalho, dependendo regularmente de orientações, e raramente demonstra disposição para executá-las prontamente.	5 6		
	Apresenta algumas dificuldades para desenvolver as atribuições complexas da sua rotina de trabalho, quase nunca precisa de orientações, e demonstra com frequência disposição para executá-las prontamente.	7 8		
	Identifica e desenvolve com facilidade as atribuições da rotina de seu trabalho, simples ou complexas, nunca depende de orientações, e sempre demonstra disposição para executá-las prontamente.	9 10		
V – Dedicação ao serviço: comprometimento com o serviço público, com as atribuições do cargo e com o órgão ou entidade.	Não demonstra comprometimento com o serviço público, com as atribuições do cargo e com o órgão ou entidade, nunca buscando alternativas para solucionar os problemas e situações inesperadas.	1 2 3 4	1,5	
	Raramente demonstra comprometimento com o serviço público, com as atribuições do cargo e com o órgão ou entidade, quase nunca buscando alternativas para solucionar os problemas e situações inesperadas.	5 6		
	Frequentemente demonstra comprometimento com o serviço público, com as atribuições do cargo e com o órgão ou entidade, constantemente buscando alternativas para solucionar os problemas e situações inesperadas.	7 8		
	Sempre demonstra comprometimento com o serviço público, com as atribuições do cargo e com o órgão ou entidade, sempre buscando alternativas para solucionar os problemas e situações inesperadas.	9 10		
VI – Produtividade e eficiência: quantidade de trabalho executado em determinado espaço de tempo com exatidão, correção e clareza.	Nunca executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos e seu trabalho é de difícil entendimento, apresentando erros e incorreções constantemente.	1 2 3 4	1,0	
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos e seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções.	5 6		
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções.	7 8		
	É altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, e seu trabalho é de excelente entendimento, não apresentando erros nem incorreções.	9 10		
VII – Responsabilidade: cumprimento dos deveres e obrigações inerentes ao cargo.	Não cumpre com os deveres e obrigações inerentes ao seu cargo, sempre atuando em desacordo com os mesmos.	1 2 3 4	1,5	
	Raramente cumpre com os deveres e obrigações inerentes ao seu cargo, atuando frequentemente em desacordo com os mesmos.	5 6		
	Cumpre com frequência com os deveres e obrigações inerentes ao seu cargo, raramente atuando em desacordo com os mesmos.	7 8		
	Sempre cumpre com os deveres e obrigações inerentes ao seu cargo, nunca atuando em desacordo com os mesmos.	9 10		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA ADSEP				

6.	**CONCLUSÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO (OPCIONAL)**
7.	**SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO (OPCIONAL)**
8. NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR	
RESULTADO DA ADSEP	
Notificação ao (à) servidor (a) _____ acerca do resultado da Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliado compreendido entre _____/_____/_____ e _____/_____/_____. Pontuação alcançada: _____pontos _____ Chefia Imediata	
9. ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
_____ Membro	
_____ Membro	
_____ Membro	
Data da Avaliação _____/_____/_____	

10. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO
Estou ciente do resultado de minha Avaliação de Desempenho individual. Pontuação alcançada: _____ pontos.

_____ Assinatura do Servidor	
_____/_____/_____ Data da Notificação	
11. ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS (QUANDO FOR O CASO)	
_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2

COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Notificação ao (à) servidor (a)_____ acerca do resultado da Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliado compreendido entre _____/_____/_____ e _____/_____/_____.
Pontuação alcançada: _____ pontos.

Pontos por critério	
Critério	Pontos
I – Assiduidade	
II – Disciplina	
III – Idoneidade Moral	
IV – Aptidão	
V – Dedicação ao Serviço	
VI – Produtividade e Eficiência	
VII – Responsabilidade	
Total de Pontos	

Data da Notificação: _____/_____/_____

_____
Assinatura da Chefia Imediata

_____
Matrícula

12	RELATÓRIO: PARECER DA ADSEP SOBRE O RESULTADO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO

A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP, após análise e conferência (do **Boletim de Avaliação do Estágio Probatório,** da pontuação alcançada e demais elementos constante nesta avaliação), correspondente ao_____ período avaliadocompreendido entre _____/_____/_____ a _____/_____/_____ referente ao(à) servidor(a) _____ conclui:

( ) excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

( ) bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

( ) regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

( ) insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Observações e/ou sugestões:
_____

Carauari, _____ de _____ de 20_____.

_____
Membro da ADSEP

_____
Membro da ADSEP

_____
Membro da ADSEP

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B94BE47B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 080 /2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- O. S. DE SOUZA BARBA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 84.636.588/001-64, estabelecida na Av. Samaúma, nº 1909, Bairro Monte das Oliveira, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **OZIMAR SÁ DE SOUZA BARBA**, inscrito no CPF nº 182.625.622-91, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 80/2018**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 10 de dezembro de 2018.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

O. S. DE SOUZA BARBA - EPP
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 027/2018

Data do Registro: 10/12/2018

Válido até:10/12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2018

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	10,00	1.070,00	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAP. 4LT	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
2	20,00	1.215,00	FOGÃO DE 4 BOCAS COM FORNO	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
3	20,00	1.710,00	FOGÃO INDUSTRIAL COM QUATRO BOCAS	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
4	20,00	520,00	FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
5	15,00	4.170,00	FOGÃO INDUSTRIAL, DE 06 BOCAS COM FORNO	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
6	10,00	1.860,00	BATEDEIRA DE MASSA, PARA 05 KLS	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
7	10,00	221,00	MULTI PROCESSADOR	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
8	5,00	2.200,00	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
9	5,00	2.100,00	FOGÃO COM 5 BOCAS COM FORNO	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
10	10,00	630,00	LIQUIDIFICADOR POTENCIA DE 600W C/ CAP. ACIMA DE 2,5 L	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP
11	10,00	290,00	MULTI PROCESSADOR 600W	UND	O S DE SOUZA BARBA EPP

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3FC2EB7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018/PMM

No dia 12 de dezembro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 043/2018,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Material de Construção para a Execução dos Serviços de Manutenção e Pequenos Reparos em Prédios Públicos Municipais, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Maués/AM., em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Serrinha 24 Dentes Safe-Flex Bi-Metal 12	Und	30	R$ 5,19	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
2	Adesivo Plástico para PVC Incolor Bisnaga 17g	Und	100	R$ 1,49	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
3	Aduela em madeira de lei para janelas de 1,00x1,40m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 100,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
4	Aduela em madeira de lei para janelas de 1,20x1,40m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 101,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
5	Aduela em madeira de lei para janelas de 1,50x1,00m louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 105,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
6	Aduela em madeira de lei para portas de 0,60x2,10m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 112,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
7	Aduela em madeira de lei para portas de 0,70x2,10m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 112,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
8	Aduela em madeira de lei para portas de 0,80x2,10m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 100,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
9	Aduela em madeira de lei para portas de 1,00x2,10m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 102,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
10	Aduela em madeira de lei para portas de 1,50x2,10m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 102,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
11	Aduela em madeira de lei para portas de 1,70x2,10m (louro, louro gamela, louro faia sucupira ou breu vermelho)	Jogo	70	R$ 112,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
12	Alisar em madeira de lei, c=3,00m (maruá, arurá, louro ou sucupira)	Pç	70	R$ 28,50	H W CAVALHO DA COSTA - ME
13	Arame Recozido Torcido N18 Rolo 1kg	Kg	70	R$ 9,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
14	Areia lavada	M³	700	R$ 59,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
15	Argamassa Ac 3 Multiflex Cinza 20kg	Pct	400	R$ 43,35	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
16	Argamassa CI 2 pct com 20 kg	Pct	400	R$ 31,90	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
17	Argamassa para porcelanato 20 kg	Pct	400	R$ 43,15	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
18	Bandeja Plástica para Pintura 26 x 195 cm	Und	20	R$ 4,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
19	Batente para porta de vidro 8-10mm	Und	100	R$ 15,00	FERNANDES E TORRES LTDA
20	Bloco Cerâmico 09x19x19cm	Und	6000	R$ 2,64	FERNANDES E TORRES LTDA
21	Borracha de vedação tipo canaleta (50m)	und	40	R$ 5,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
22	Botão de correção vidro temperado 8-10mm	Und	40	R$ 21,25	FERNANDES E TORRES LTDA
23	Botão fixador de vidro temperado 8-10mm - 20 und	cx	10	R$ 178,26	FERNANDES E TORRES LTDA
24	Caixa De Luz Plástica 4x2 Embutir	Und	100	R$ 1,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
25	Capote cerâmico	Und	1000	R$ 5,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
26	Capote P/ telha Fibrocimento 2,44 X 0,50 X 4mm	Par	350	R$ 14,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
27	Carrinho de Mão 50L caçamba metálica Preto pneu maciço	Und	40	R$ 96,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
28	Cavadeira Articulada C/ Cabo 110cm 77559 / 524 (Boca de lobo)	Und	20	R$ 43,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
29	Chapa De Compensado 10mm	folha	100	R$ 60,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
30	Chapa De Compensado 15mm	folha	50	R$ 8,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
31	Cimentinho Branco 1kg	Pct	80	R$ 4,90	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
32	Cimento CPII-Z-32 42,5Kg	Saco	4000	R$ 28,65	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
33	Cola Silicone Cascola Flexite, Vidro E Alumínio, 280 Gramas	tubo	150	R$ 12,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI

34	Divisórias Eucatex	m²	160	R$ 255,00	FERNANDES E TORRES LTDA
35	Dobradiça Para Porta 3" Em Ferro Polido Com 3 Peças	Und	80	R$ 6,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
36	Dobradiça para porta de vidro temperado 8-10mm	Und	100	R$ 357,00	FERNANDES E TORRES LTDA
37	Eletroduto Corrugado flex 25mm com 50m Amarelo	Und	15	R$ 74,90	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
38	Engate Flexível em Pvc 1/2 X 40cm	Und	100	R$ 3,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
39	Engate Flexível em Pvc 50cm Branco	Und	100	R$ 4,40	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
40	Espaçador Ideal para Cerâmica 1,5mm Pacote com 100 Peças	pcte	200	R$ 3,10	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
41	Espaçador nivelador de revestimento 1,5mm pacotes com 50 peças	pcte	200	R$ 3,10	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
42	Estribo Verg.aco 4,2mm 7x17	Und	3000	R$ 0,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
43	Fechadura Copa Zamac Cromado Pado 325-962 CR Externa	Und	50	R$ 71,90	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
44	Fechadura P/ Banheiro 540e69mz30cr 04183	Und	50	R$ 51,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
45	Fita Vedadora 5 X 6 Preta Adesiva - Rolo 50Mts	Und	35	R$ 2,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
46	Forro de PVC LISO BRANCO BISOTADO 8 mm Barra 6 metros x 20 cm larg	pç	700	R$ 17,99	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
47	Forro Pvc Acabamento Modelo Sanca Colonial - Br C/ 6 Mt	pç	700	R$ 15,99	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
48	Janela em madeira de lei, 01 fl, 1,00x1,40m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 201,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
49	Janela em madeira de lei, 02 fls, 1,20x1,40m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 260,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
50	Janela em madeira de lei, 02 fls, 1,50x1,00m (louro, louro gamela -, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 285,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
51	Joelho 90° PVC para Esgoto 100mm ou 4"	Und	120	R$ 3,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
52	Joelho 90° PVC para Esgoto 40mm ou 1.1/2"	Und	120	R$ 0,60	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
53	Joelho 90° PVC para Esgoto 50mm ou 2"	Und	120	R$ 1,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
54	Joelho em Pvc 90° 20mm Soldável Marrom	Und	150	R$ 0,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
55	Joelho em Pvc 90° 20mm Soldável Marrom	Und	120	R$ 0,20	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
56	Lâmina Para Serra Manual Bimetal - Bs1232	Und	25	R$ 5,10	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
57	Lixa Para Massa Folha P80	Und	150	R$ 1,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
58	Luva De Algodão Pigmentada 4 Fios	Und	600	R$ 3,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
59	Luva pvc marrom misto 20mmx1/2"	Und	120	R$ 0,80	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
60	Luva soldável 3/4"	Und	120	R$ 1,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
61	Luva soldável 20mm marrom	Und	200	R$ 0,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
62	Luva soldável liso-rosca 25mm x 3/4" marrom	Und	120	R$ 1,19	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
63	Massa acrílica branco 18 litros	Latão	150	R$ 87,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
64	Massa acrílica branco 3,6 litros	Galão	150	R$ 22,35	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
65	Metalon - Tudo Industrial 30 x 20 x 1,20 com 6 metros	pç	350	R$ 27,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
66	Mola para porta de vidro 8-10mm	Und	100	R$ 393,75	FERNANDES E TORRES LTDA
67	Nivelador - kit 11und	kit	200	R$ 350,00	FERNANDES E TORRES LTDA
68	Pá de bico em aço c/ cabo 71mm	Und	20	R$ 21,99	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
69	Par dobradiça p/ porta pivotante (inferior e superior)	Und	35	R$ 183,75	FERNANDES E TORRES LTDA
70	Parafuso Sextavado Autobrocante 12x3/4 Ri Sz 1.000peças	Und	7000	R$ 0,61	FERNANDES E TORRES LTDA
71	Peça em madeira de lei para telhado (Massaranduba, tauari, jatobá ou angelim)	m³	70	R$ 930,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
72	Perfil Cadeirinha H AL-63 para vidros de 08mm	Und	35	R$ 173,25	FERNANDES E TORRES LTDA
73	Perfil Cadeirinha H AL-63 para vidros de10 mm	Und	35	R$ 206,50	FERNANDES E TORRES LTDA
74	Perfil capa trilho superior 10mm	Und	35	R$ 140,00	FERNANDES E TORRES LTDA
75	Perfil capa trilho superior 8mm	Und	35	R$ 140,00	FERNANDES E TORRES LTDA
76	Perfil Emenda H Para Forro Pvc Barra Com 6m	pç	700	R$ 16,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
77	Perfil H em aço naval preto para divisória	Und	80	R$ 155,75	FERNANDES E TORRES LTDA
78	Perfil I em aço naval preto para divisória	Und	80	R$ 155,75	FERNANDES E TORRES LTDA
79	Perfil trilho inferior 10mm	Und	35	R$ 210,00	FERNANDES E TORRES LTDA
80	Perfil trilho inferior 8mm	Und	35	R$ 192,50	FERNANDES E TORRES LTDA
81	Perfil trilho superior 10mm	Und	35	R$ 166,25	FERNANDES E TORRES LTDA
82	Perfil trilho superior 8mm	Und	35	R$ 157,50	FERNANDES E TORRES LTDA
83	Perfil U em aço naval preto para divisória	Und	80	R$ 173,25	FERNANDES E TORRES LTDA
84	Perfil U Simples AL-86 PU para vidros 08mm	pç	150	R$ 196,00	FERNANDES E TORRES LTDA
85	Pernamanca em madeira de lei 2"x4"x3,00m (cupiúba, itaúba, louro ou sucupira)	Dúzia	70	R$ 139,85	H W CAVALHO DA COSTA - ME
86	Pernamanca em madeira de lei 2"x4"x4,00m (cupiúba, itaúba, louro ou sucupira)	Dúzia	70	R$ 160,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
87	Picareta Chibanca Pá Larga E Machado Cabo De	Und	40	R$ 38,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
88	Piso 47x47 Terlago Bianco	M²	350	R$ 120,75	FERNANDES E TORRES LTDA
89	Piso cerâmico Azera Esmaltado Alto Brilho 53x53cm	M²	350	R$ 48,98	FERNANDES E TORRES LTDA
90	Porcelanato Retificado Polido Adhara Bege 60,5x60,5cm	M²	350	R$ 116,20	FERNANDES E TORRES LTDA
91	Porta de alumínio tipo veneziana de abrir c/ guarnição e fechadura já inclusa 0,70x2,10m	Und	70	R$ 962,50	FERNANDES E TORRES LTDA
92	Porta de aluminio tipo veneziana de abrir c/ guarnição e fechadura já inclusa 0,80x2,10m	Und	70	R$ 970,00	FERNANDES E TORRES LTDA
93	Porta de aluminio tipo veneziana de abrir c/ guarnição e fechadura já inclusa 1,00x2,10m	Und	50	R$ 970,00	FERNANDES E TORRES LTDA
94	Porta em madeira de lei, 01 fl, 0,60x2,10m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 240,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
95	Porta em madeira de lei, 01 fl, 0,70x2,10m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 295,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
96	Porta em madeira de lei, 01 fl, 0,80x2,10m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 300,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
97	Porta em madeira de lei, 01 fl, 1,00x2,10m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 315,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
98	Porta em madeira de lei, 02 fls, 1,50x2,10m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 425,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
99	Porta em madeira de lei, 02 fls, 1,70x2,10m (louro, louro gamela, louro faia, sucupira ou breu vermelho)	Und	70	R$ 490,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
100	Prego com Cabeça - 3 1/2"	Kg	150	R$ 9,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
101	Prego com Cabeça - 3"x10	Kg	150	R$ 9,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
102	Prego com Cabeça 17x27 - 2 1/2"x10	Kg	150	R$ 9,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
103	Prego com Cabeça 17x27 - 2 1/2"x12	Kg	150	R$ 9,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
104	Prego Para Telheiro 2 ½ X 100 Mm 18x27 Pacote 500 Gramas	Kg	150	R$ 9,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
105	Prego Telheiro 18x36 500g	Kg	150	R$ 14,35	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
106	Puxador Duplo Curvo Inox 80cm Porta Pivotante Madeira 3x1	Und	150	R$ 490,00	FERNANDES E TORRES LTDA
107	Quadro De Distribuição Plástico de Embutir, Completo, Com 08 Circuitos	Und	20	R$ 130,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
108	Quadro De Distribuição Plástico de Embutir, Completo, Com 12 Circuitos	Und	20	R$ 130,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
109	Quadro De Distribuição Plástico de Embutir, Completo, Com 24 circuitos	Und	20	R$ 198,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
110	Rebite Pop De Repuxo Aluminio Rm 312 - 500 und	cx	700	R$ 96,25	FERNANDES E TORRES LTDA
111	Rejunte Flexível Branco 1kg	Pct	120	R$ 5,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
112	Ripão de azimbre 3,00m (arara tucupi, favas, abiurana ou breu)	Dúzia	70	R$ 125,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
113	Ripão de azimbre 3,00m (arara tucupi, favas, abiurana ou breu)	Dúzia	70	R$ 153,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
114	Ripão em madeira de lei 1"x3"x3,00m (tauari, breu, Massaranduba, sucupira ou jatobá)	Dúzia	70	R$ 130,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
115	Ripão em madeira de lei 1"x3"x4,00m (tauari, breu, Massaranduba, sucupira ou jatobá)	Dúzia	70	R$ 195,00	H W CAVALHO DA COSTA - ME
116	Rolo de Lã 15cm Multiuso com Cabo Laranja	Und	70	R$ 6,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
117	Rolo de Lã 23cm Multiuso com Cabo Laranja	Und	70	R$ 11,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
118	Seixo Rolado	M³	700	R$ 120,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
119	Serrote Supercut 22" - Única/Única	Und	10	R$ 33,45	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
120	Sifão Tigre Flexivel Multiuso Banheiro,Lavatório,Cozinha e Tanque - 2691	Und	80	R$ 5,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
121	Tê 90 Marrom PVC 20mm ou 1/2"	Und	100	R$ 1,20	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
122	Tê 90o RL azul 25 Mm X 3/4"	Und	100	R$ 2,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI

123	Tê Curto Esgoto 100 X 50mm	Und	80	R$ 8,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
124	Tee esgoto 100mm	Und	100	R$ 7,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
125	Tee esgoto 40mm	Und	100	R$ 1,40	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
126	Tee esgoto 50mm	Und	100	R$ 4,15	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
127	Tela de Ferro para Piso/Lage ferro 3/16	M²	200	R$ 348,25	FERNANDES E TORRES LTDA
128	Tela Soldada Q92 15x15 2.45x6.00 4.2 Painel	M²	200	R$ 175,00	FERNANDES E TORRES LTDA
129	Telha cerâmica	und	5000	R$ 2,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
130	Telha Vogatex 4mm 244x50cm	Und	300	R$ 42,25	FERNANDES E TORRES LTDA
131	Tinta Acrílica Decora Semi Brilho Branco 18 Litros	Latão	150	R$ 188,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
132	Tinta Acrílica Fosco 3,6L	Galão	150	R$ 20,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
133	Tinta acrílica fosco18 litros	Latão	150	R$ 79,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
134	Tinta Acrílica Premium Toque De Seda 3,6 Litros	Galão	150	R$ 349,00	FERNANDES E TORRES LTDA
135	Tinta Acrílica Toque de Seda 18 Litros	Latão	150	R$ 753,00	FERNANDES E TORRES LTDA
136	Tinta Esmalte Sintético Brilhante Para Madeira e Metal	Galão	150	R$ 47,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
137	Tomadas para alvenaria padrão 10A distanciadas com placa	Und	170	R$ 5,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
138	Torneira Cozinha Metal Cromado 1/4 Volta Bica Móvel - Parede. 1168 C-70	Und	80	R$ 77,75	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
139	Torneira para lavatório BANHEIRO em Plástico	Und	60	R$ 10,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
140	Torneira Plastico Para Jardim Preta 1/2	Und	170	R$ 2,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
141	Trincha para Parede 1" com Cerda Gris	Und	35	R$ 2,75	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
142	Trincha para Parede 2" com Cerda Gri	Und	35	R$ 2,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
143	Trincha para Parede 3" com Cerda Gri	Und	35	R$ 5,60	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
144	Trinco De Pressão Para Porta De Abrir Código: 9800-000	Und	100	R$ 210,00	FERNANDES E TORRES LTDA
145	Trinco Para Janelas E Portas De Vidro Temperado 8-10mm	Und	50	R$ 104,83	FERNANDES E TORRES LTDA
146	Tubo de Ferro quadrado p/ bandeirola	Und	50	R$ 157,33	FERNANDES E TORRES LTDA
147	Tubo de Pvc Esgoto Série Normal 6M - 100Mm	Und	100	R$ 39,90	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
148	Tubo de Pvc Soldável 20Mm 6M	Rolo	200	R$ 8,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
149	Tubo de Pvc Soldável 25Mm 6M	Und	100	R$ 11,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
150	Tubo PVC Esgoto 40mm 6M	Und	80	R$ 15,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
151	Tubo PVC para Esgoto 50mm ou 2"	Und	80	R$ 20,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
152	Tubo Redondo de Ferro Galvanizado 1"	Und	60	R$ 129,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
153	Tubo Redondo de Ferro Galvanizado 2"	Und	80	R$ 240,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
154	Tubo Redondo de Ferro Galvanizado 3"	Und	40	R$ 445,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
155	Tubo Silicone Veda Calha Alumínio 280ml	Und	50	R$ 16,40	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
156	Válvula Inox 3.1/2 Para Pia	Und	100	R$ 11,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
157	Válvula Para Lavatório De Plástico	Und	100	R$ 2,50	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
158	Vergalhão CA-50 10,00mm (3/8) - 12M	Und	105	R$ 39,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
159	Vergalhão CA-50 6,30mm (1/4) - 12M	Und	80	R$ 16,95	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
160	Vergalhão CA-50 8,00mm (5/16) - 12M	Und	100	R$ 26,70	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
161	Vergalhão CA-60 (3/16) 5,00mm - 12M	Und	80	R$ 9,00	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA EIRELI
162	Vidro Temperado 10mm	m²	140	R$ 506,50	FERNANDES E TORRES LTDA
163	Vidro Temperado 8mm	m²	140	R$ 420,00	FERNANDES E TORRES LTDA
164	Vidro temperado verde 10mm	m²	100	R$ 857,50	FERNANDES E TORRES LTDA
165	Vidro temperado verde 8mm	m²	100	R$ 856,90	FERNANDES E TORRES LTDA
166	Vidro Transparente Comum 4mm	m²	100	R$ 175,00	FERNANDES E TORRES LTDA
167	Vidro Transparente Comum 6mm	m²	100	R$ 227,50	FERNANDES E TORRES LTDA

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Maués

PAULO JOSE BATISTA ALMEIDA EIRELI
CNPJ Sob o nº 03.723.008/0002-55

FERNANDES E TORRES LTDA
CNPJ Sob o nº. 18.746.253/0001-74

H W CARVALHO DA COSTA – ME
CNPJ Sob o nº 01.829.410/0001-02

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:4B7BC9C5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018/PMM

No dia 12 de dezembro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 044/2018,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Leves e Utilitário, Motocicleta e Maquinas Pesadas da Prefeitura de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VENCEDORA
1	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento da Caçamba Cargo 1621.	UNID	24	R$ 285,00	NJP VASCONCELOS - ME
2	Lavagem Simples da Caçamba Cargo 1621.	UNID	36	R$ 145,00	NJP VASCONCELOS - ME
3	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento Caçamba Cargo F14000HD 7M³	UNID	24	R$ 305,00	NJP VASCONCELOS - ME
4	Lavagem Simples da Caçamba Cargo F14000HD 7M³	UNID	36	R$ 150,00	NJP VASCONCELOS - ME
5	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento Trator de Esteira.	UNID	24	R$ 475,00	NJP VASCONCELOS - ME
6	Lavagem Simples do Trator de Esteira.	UNID	24	R$ 295,00	NJP VASCONCELOS - ME
7	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento Trator Girico.	UNID	24	R$ 185,00	NJP VASCONCELOS - ME
8	Lavagem Simples do Trator Girico.	UNID	36	R$ 90,00	NJP VASCONCELOS - ME
9	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento Patrol Fiat Allis.	UNID	24	R$ 345,00	NJP VASCONCELOS - ME
10	Lavagem Simples da Patrol Fiat Allis.	UNID	24	R$ 195,00	NJP VASCONCELOS - ME
11	Lavagem Geral e Pulverização e engraxamento Pá Carregadeira Fiat Allis 12B.	UNID	24	R$ 285,00	NJP VASCONCELOS - ME
12	Lavagem Simples da Pá Carregadeira Fiat Allis 12B.	UNID	36	R$ 195,00	NJP VASCONCELOS - ME
13	Lavagem Geral e Pulverização e engraxamento Pá Carregadeira Fiat Allis 12B Turbo New Holland.	UNID	24	R$ 285,00	NJP VASCONCELOS - ME
14	Lavagem Simples da Pá Carregadeira Fiat Allis 12B Turbo New Holland.	UNID	36	R$ 195,00	NJP VASCONCELOS - ME
15	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento do Coletor de Lixo.	UNID	36	R$ 380,00	NJP VASCONCELOS - ME
16	Lavagem Simples do Coletor de Lixo.	UNID	36	R$ 245,00	NJP VASCONCELOS - ME
17	Lavagem Geral e Pulverização e Engraxamento do Caminhão F14000 – 210.	UNID	24	R$ 275,00	NJP VASCONCELOS - ME
18	Lavagem Simples do Caminhão F14000 – 210.	UNID	36	R$ 145,00	NJP VASCONCELOS - ME
19	Lavagem Geral, Pulverização e Engraxamento da Retro Escavadeira.	UNID	24	R$ 250,00	NJP VASCONCELOS - ME
20	Lavagem Simples da Retro Escavadeira.	UNID	36	R$ 150,00	NJP VASCONCELOS - ME
21	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação Carro Utilitário.	UNID	420	R$ 65,00	NJP VASCONCELOS - ME
22	Lavagem Simples Carro Utilitário.	UNID	910	R$ 40,00	NJP VASCONCELOS - ME
23	Lavagem Geral e Pulverização e Lubrificação Carro Pick-Up 4x4	UNID	240	R$ 85,00	NJP VASCONCELOS - ME
24	Lavagem Simples Carro Pick-Up 4x4	UNID	350	R$ 45,00	NJP VASCONCELOS - ME
25	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação micro-ônibus 22 lugares.	UNID	60	R$ 275,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
26	Lavagem Simples micro-ônibus 22 lugares.	UNID	120	R$ 175,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
27	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação ônibus 52 lugares.	UNID	52	R$ 340,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
28	Lavagem Simples ônibus 52 lugares.	UNID	86	R$ 150,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
29	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação ônibus 55 lugares.	UNID	52	R$ 345,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
30	Lavagem Simples ônibus 55 lugares.	UNID	86	R$ 150,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
31	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação ônibus 60 lugares.	UNID	52	R$ 345,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
32	Lavagem Simples ônibus 60 lugares.	UNID	86	R$ 150,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
33	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação ônibus 66 lugares.	UNID	52	R$ 345,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
34	Lavagem Simples ônibus 66 lugares.	UNID	86	R$ 150,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
35	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação ônibus 48 lugares.	UNID	76	R$ 310,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
36	Lavagem Simples de Ônibus de 48 lugares.	UNID	122	R$ 135,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
37	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação Caminhão Granel eiró ¾ com carroceria aberta – cap. 5 ton.	UNID	24	R$ 245,00	NJP VASCONCELOS - ME
38	Lavagem Simples do Caminhão Granel eiró ¾ com carroceria aberta – cap. 5 ton.	UNID	36	R$ 145,00	NJP VASCONCELOS - ME
39	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação Caminhão Baú com câmara frigorífica – Cap. 2 ton.	UNID	24	R$ 245,00	NJP VASCONCELOS - ME
40	Lavagem Simples do Caminhão Baú com câmara frigorífica – Cap. 2 ton.	UNID	36	R$ 150,00	NJP VASCONCELOS - ME
41	Lavagem Simples Motocicleta	UNID	1176	R$ 20,00	NJP VASCONCELOS - ME
42	Lavagem Geral e Pulverização e lubrificação Kombi	UNID	96	R$ 110,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
43	Lavagem Simples da Kombi	UNID	228	R$ 55,00	F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
44	Lavagem Geral e pulverização e engraxamento da Caçamba Cargo 16M³	UNID	24	R$ 285,00	NJP VASCONCELOS - ME
45	Lavagem Simples da Caçamba Cargo 16M³	UNID	36	R$ 150,00	NJP VASCONCELOS - ME
46	Lavagem Geral e pulverização e engraxamento do Veículo Tipo Furgão	UNID	24	R$ 70,00	NJP VASCONCELOS - ME
47	Lavagem Simples do Veículo Tipo Furgão	UNID	48	R$ 40,00	NJP VASCONCELOS - ME
48	Lavagem Simples de Triciclo	UNID	48	R$ 25,00	NJP VASCONCELOS - ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 12 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Maués

NJP VASCONCELOS - ME
CNPJ Sob o nº. 27.293.977/0001-11

F E DOS S SILVA SERVIÇOS - ME
CNPJ Sob o nº. 26.949.363/0001-61

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:A8F9B709

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 – Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, **nº. 033/2018 – PMNON**, processo administrativo nº. 033.2018 – CPL/NON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP – CNPJ.: 23.035.264/0001-86 , 2R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ.: 14.207.076/0001-05, MMB LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-ME – CNPJ.: 08.950.553/0001-17**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM"**, especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 476 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 033/2018 – CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S):

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT. REGISTRADO	EMPRESA
1	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 20MMX1/2 POL.	UND	100	**R$ 0,39**	**2 R**
2	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 25MMX3/4 POL.	UND	50	**R$ 0,39**	**2 R**
3	ADESIVO PLÁSTICO P/ PVC DE 75G	UND	200	**R$ 3,74**	**2 R**
4	ALICATE BICO FINO	UND	20	**R$44,00**	**AMAPE**
5	ALICATE COMUM	UND	20	**R$ 37,40**	**2 R**
6	ALICATE DE CORTE	UND	20	**R$ 45,90**	**2 R**
7	ALICATE DE PRESSÃO 10" AÇO CARBONO	UND	15	**R$59,00**	**AMAPE**
8	ALICATE MULT TESTE DIGITAL	UND	5	**R$ 204,00**	**2 R**
9	ANCINHO METAL COM CABO	UND	200	**R$ 58,00**	**2 R**
10	ANCINHO PLASTICO COM CABO	UND	100	**R$29,00**	**AMAPE**
11	ARALDITE 24 HORAS	CX	100	**R$ 31,40**	**2 R**
12	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KILO	100	**R$ 22,10**	**2 R**
13	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KILO	100	**R$ 27,00**	**2 R**
14	ARAME RECUZIDO	KILO	150	**R$ 17,34**	**2 R**
15	AREIA	M3	1000	**R$ 105,00**	**2 R**
16	ARGAMASSA ACI 20KG	SC	500	**R$ 22,90**	**2 R**
17	ARGAMASSA ACII 20KG	SC	500	**R$ 52,00**	**2 R**
18	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1 1/2"	UND	100	**R$ 1,28**	**2 R**
19	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1"	UND	100	**R$ 1,10**	**2 R**
20	ARRUELA P/ ELETRODUTO 2 "	UND	100	**R$ 2,00**	**2 R**
21	ARRUELA P/ ELETRODUTO 2 1/2"	UND	100	**R$ 2,50**	**2 R**
22	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3"	UND	100	**R$ 5,30**	**2 R**
23	BALANÇA REDONDA PEIXEIRA 100KG	UND	5	**R$350,00**	**AMAPE**
24	BASE P/ RELE´FOTOELETRICO	UND	200	**R$ 10,20**	**2 R**
26	BOCA DE LOBO	UND	50	**R$28,00**	**MMB LOPES**
27	BOCAL COMUM	UND	500	**R$2,50**	**MMB LOPES**
28	BOCAL PARFLON	UND	300	**R$ 5,10**	**2 R**
29	BONÉ TIPO ARABE	UND	50	**R$ 29,10**	**2 R**
30	BOTA BORRACHA PEGA FORTE - TIPO SETE LÉGUAS PRETA - GRANDE ENTRE 34 A 44	PARES	200	**R$ 38,00**	**MMB LOPES**
31	BOTAS DE COURO COM ELASTICO SEM BICO	PARES	100	**R$ 55,00**	**MMB LOPES**
32	BRAÇADEIRA DE AÇO DE 1 1/2"	UND	100	**R$ 2,45**	**MMB LOPES**
33	BRAÇADEIRA DE AÇO DE 1"	UND	100	**R$ 2,75**	**MMB LOPES**
34	BRAÇADEIRA DE AÇO DE 2 1/2"	UND	100	**R$ 3,70**	**MMB LOPES**
35	BRAÇADEIRA DE AÇO DE 2"	UND	100	**R$ 2,80**	**MMB LOPES**
36	BRAÇADEIRA DE AÇO DE 3"	UND	100	**R$ 3,75**	**MMB LOPES**
37	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 150MM X 110MM	UND	100	**R$ 114,00**	**MMB LOPES**
38	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE PVC 110MM X 85MM	UND	100	**R$ 113,00**	**MMB LOPES**
39	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50MM X 40MM	UND	100	**R$ 5,30**	**MMB LOPES**
40	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 60MM X 50MM	UND	100	**R$ 6,20**	**MMB LOPES**
41	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL PVC 75MM X 50MM	UND	100	**R$ 11,00**	**MMB LOPES**
42	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 75MM X 60MM	UND	100	**R$ 11,20**	**MMB LOPES**

43	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL PVC 85MM X 75MM	UND	100	**R$ 14,50**	**MMB LOPES**
44	BUCHA ELETRODUTO 1"	UND	100	**R$ 2,00**	**MMB LOPES**
45	BUCHA Nº 06	UND	1000	**R$ 0,20**	**MMB LOPES**
46	BUCHA Nº 08	UND	1000	**R$ 0,25**	**MMB LOPES**
47	BUCHA RED. PVC 40MMX20MM	UND	100	**R$ 3,90**	**MMB LOPES**
48	BUCHA REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 2¹/2"	UND	100	**R$ 32,00**	**MMB LOPES**
49	BUCHA REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 3 X2 1/2	UND	100	**R$ 44,00**	**MMB LOPES**
50	BUCHA REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 3"X2¹/2"	UND	100	**R$ 46,00**	**MMB LOPES**
51	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 110MMX60MM	UND	100	**R$ 138,00**	**MMB LOPES**
52	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 110MMX85MM	UND	100	**R$ 160,00**	**MMB LOPES**
53	CABEÇOTE DE CORTE/CARRETEL TRIM CUT 41-2 STHIL 220	UND	200	**R$95,00**	**AMAPE**
54	CABO 10MM C/100 MT	PEÇAS	50	**R$ 330,00**	**MMB LOPES**
55	CABO 16MM C/100 MT	PEÇAS	30	**R$ 500,00**	**MMB LOPES**
56	CABO 2 1/2MM C/100MT	PEÇAS	50	**R$ 85,00**	**MMB LOPES**
57	CABO 25MM C/100 MT	PEÇAS	20	**R$ 900,00**	**MMB LOPES**
58	CABO 4MM C/100MT	PEÇAS	80	**R$ 224,00**	**2 R**
59	CABO 6MM C/100 MT	PEÇAS	80	**R$ 370,00**	**2 R**
61	CABO DE PINTURA TELESCOPIO 3M	UND	20	**R$ 62,00**	**2 R**
62	CABO DE PINTURA TELESCÓPIO 6M	UND	20	**R$ 80,00**	**2 R**
63	CABO DE SOLDA 35MM	METRO	40	**R$13,00**	**MMB LOPES**
64	CABO ELÉTRICO PP SUBMERSO CILINDRICO 3X4 MM	METRO	500	**R$8,00**	**MMB LOPES**
65	CABO ELÉTRICO PP SUBMERSO CILINDRICO 3X6 MM	METRO	500	**R$ 17,00**	**2 R**
66	CABO ELÉTRICO PP SUBMERSO PP 3X16 MM	METRO	500	**R$28,00**	**MMB LOPES**
67	CADEADO Nº 40	UND	50	**R$25,00**	**MMB LOPES**
68	CADEADO Nº 45	UND	50	**R$28,00**	**MMB LOPES**
69	CADEADO Nº 60	UND	50	**R$ 90,00**	**2 R**
70	CAIXA STOP COMPLETA	UND	30	**R$25,00**	**MMB LOPES**
71	CAIXA D'ÁGUA 1000L POLIETILENO	UND	30	**R$430,00**	**MMB LOPES**
72	CAIXA D'ÁGUA 310L POLIETILENO	UND	30	**R$ 235,00**	**2 R**
73	CAIXA D'ÁGUA 500L POLIETILENO	UND	30	**R$ 309,00**	**2 R**
74	CAIXA DE FERRAMENTA CINCO GAVETAS FERRO	UND	20	**R$ 170,00**	**2 R**
75	CAIXA DE FERRAMENTA TRÊS GAVETAS PLÁSTICO	UND	20	**R$ 135,00**	**2 R**
76	CAIXA DE LUZ PLÁSTICA 4X2	UND	300	**R$ 1,05**	**2 R**
77	CAIXA DE LUZ PLÁSTICA 4X4	UND	200	**R$ 3,90**	**2 R**
78	CAIXA DE MEDIÇÃO BIFÁSICA	UND	50	**R$48,00**	**MMB LOPES**
79	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA	UND	50	**R$ 107,00**	**2 R**
80	CANELETA 20X10	UND	300	**R$4,00**	**MMB LOPES**
81	CANO ELETRODUTO 1"	UND	100	**R$12,50**	**MMB LOPES**
82	CANO ELETRODUTO 3/4	UND	100	**R$ 12,00**	**2 R**
83	CAP PVC FEMEA GEOMECANICO 4' AZUL	UND	100	**R$140,00**	**AMAPE**
84	CAP PVC FEMEA GEOMECANICO 6' AZUL	UND	100	**R$ 150,00**	**2 R**
85	CAP PVC FEMEA GEOMECANICO 8' AZUL	UND	80	**R$ 305,00**	**2 R**
86	CAP PVC MACHO GEOMECANICO 4' AZUL	UND	100	**R$140,00**	**AMAPE**
87	CAP PVC MACHO GEOMECANICO 6' AZUL	UND	100	**R$ 165,00**	**2 R**
88	CAP PVC MACHO GEOMECANICO 8' AZUL	UND	80	**R$ 305,00**	**2 R**
89	CAP PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	100	**R$ 49,00**	**2 R**
90	CAP PVC SOLDÁVEL 150MM	UND	100	**R$ 61,00**	**2 R**
91	CAP PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	100	**R$0,75**	**MMB LOPES**
92	CAP PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	100	**R$1,85**	**MMB LOPES**
93	CAP PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	100	**R$ 3,00**	**MMB LOPES**
94	CAP PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	100	**R$ 3,00**	**MMB LOPES**
95	CAP PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	100	**R$ 4,50**	**MMB LOPES**
96	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	100	**R$ 15,80**	**MMB LOPES**
97	CAP PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	100	**R$ 14,00**	**MMB LOPES**
98	CAP PVC SOLDÁVEL 85MM	UND	100	**R$ 43,00**	**MMB LOPES**
99	CAPACETE DE PROTEÇÃO P/ OPERADOR DE ROÇADEIRA	UND	50	**R$190,00**	**AMAPE**
100	CARBORADOR DE ROÇADEIRA STHIL 220	UND	30	**R$219,00**	**AMAPE**
101	CARREGADOR DE BATERIA PROFISSIONAL 12V 35 AMP	UND	10	**R$ 1.780,00**	**2 R**
102	CARRO DE MÃO	UND	50	**R$100,00**	**MMB LOPES**
103	CHAVE AMERICANA	UND	20	**R$ 65,00**	**2 R**
104	CHAVE COMBINADA Nº 10	UND	30	**R$ 22,00**	**2 R**
105	CHAVE COTACTOR 50AMP TRIFASE	UND	10	**R$ 618,00**	**2 R**

106	CHAVE DE CATRATA	UND	30	**R$ 31,00**	**2 R**
107	CHAVE DE FENDA G	UND	20	**R$ 23,00**	**2 R**
108	CHAVE DE FENDA M	UND	20	**R$ 22,80**	**2 R**
109	CHAVE DE FENDA P	UND	20	**R$ 11,90**	**2 R**
110	CHAVE DE PARTIDA 12.5CV 220V T 32-50A PDWB06 WEG	UND	15	**R$ 635,00**	**2 R**
111	CHAVE DE SECÇÃO SEXTAVADA COM O LIMITADOR PARA T DE SERVIÇO INTEGRADO 60MM - 85MM - 110MM	UND	10	**R$ 335,00**	**2 R**
112	CHAVE PHILIPS G	UND	20	**R$ 12,30**	**2 R**
113	CHAVE PHILIPS M	UND	20	**R$ 11,00**	**2 R**
114	CHAVE PHILIPS P	UND	20	**R$ 8,50**	**2 R**
115	CHAVE SECCIONADORA BLINDADA 250A	UND	5	**R$1.980,00**	**AMAPE**
116	CIMENTO PORTLEND 42,5KG	SC	2000	**R$ 40,00**	**2 R**
117	CINTO DE SEGURANÇA	UND	10	**R$800,00**	**AMAPE**
118	COLA VULCANIZANTE FRIO	UND	50	**R$ 68,00**	**2 R**
119	COLA VULCANIZANTE QUENTE	UND	50	**R$ 68,00**	**2 R**
120	CONDUITE 3/4	METRO	1000	**R$ 2,00**	**MMB LOPES**
121	CONECTOR ATERRAMENTO	UND	200	**R$ 4,50**	**MMB LOPES**
122	CONECTOR FENDIDO 25MM	UND	200	**R$ 6,50**	**MMB LOPES**
123	CORDA DE NYLON 10MM	METRO	2000	**R$ 3,79**	**MMB LOPES**
124	CORDA DE PANO POLIETILENO 12MM	METRO	1000	**R$ 24,90**	**2 R**
125	CORDA SEMI ESTÁTICA K2 10mm	METRO	500	**R$ 5,00**	**2 R**
126	CORRENTE PARA MOTOSERRA COM 42 DENTES MODELO MS 170	CX	100	**R$95,00**	**AMAPE**
127	CORTADOR DE CERÂMICA ELÉTRICA	UND	5	**R$ 405,00**	**2 R**
128	CORTADOR DE GRAMA 6HP GAS. Mc600g 4t TROP	UND	3	**R$3.980,00**	**AMAPE**
129	CORTADOR PARA TUBO PEAD DE DIÂMETRO DE 20MM	UND	20	**R$ 30,00**	**2 R**
130	CORTADOR PARA TUBO PEAD DE DIÂMETRO DE 25MM	UND	20	**R$ 34,00**	**2 R**
131	CORTADOR PARA TUBO PEAD DE DIÂMETRO DE 32MM	UND	20	**R$ 37,50**	**2 R**
132	CRUZETA DE FIBRA 90X115X2400MM	UND	50	**R$ 435,00**	**2 R**
133	CUMIEIRA ONDINA	UND	300	**R$ 31,00**	**2 R**
134	CUMIEIRA TTX	UND	300	**R$ 30,00**	**2 R**
135	CURVA ELETRODUTO 45" PVC SOLDÁVEL DE 110MM	UND	100	**R$ 73,00**	**2 R**
136	CURVA ELETRODUTO 90° ELETRODUTO 1"	UND	100	**R$ 7,00**	**2 R**
137	CURVA ELETRODUTO 90° DE 2¹/2"	UND	100	**R$ 27,00**	**2 R**
138	CURVA ELETRODUTO DE 90° PVC 3"	UND	100	**R$ 31,00**	**2 R**
139	DISCO DE CORTE 7 POL	UND	200	**R$7,00**	**MMB LOPES**
140	DISCO DE DESBASTES 7 POL	UND	200	**R$ 11,90**	**2 R**
141	DISJUNTOR 40 ÂMPERES BIFASE 220v	UND	50	**R$ 60,00**	**MMB LOPES**
142	DISJUNTOR BIFÁSICO 15 A 60amP	UND	100	**R$ 60,00**	**MMB LOPES**
143	DISJUNTOR BIFASICO 20amp (DIN)	UND	100	**R$ 29,00**	**MMB LOPES**
144	DISJUNTOR BIFÁSICO 40 A 70amp	UND	100	**R$ 60,00**	**MMB LOPES**
145	DISJUNTOR BIFÁSICO 70 A 100amp	UND	100	**R$ 65,00**	**MMB LOPES**
146	DISJUNTOR BIPOLAR 220v 30amp	UND	100	**R$ 58,00**	**MMB LOPES**
147	DISJUNTOR BIPOLAR 30 W	UND	100	**R$ 58,00**	**MMB LOPES**
148	DISJUNTOR DE 3 POLOS 60 AMP TRIFASICO 220/380w	UND	100	**R$ 68,00**	**MMB LOPES**
149	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10amp	UND	50	**R$ 9,00**	**MMB LOPES**
150	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20amp	UND	100	**R$ 9,00**	**MMB LOPES**
151	DISJUNTOR MONOFASICO 30 W	UND	100	**R$12,00**	**2 R**
152	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100W	UND	50	**R$ 140,00**	**2 R**
153	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150W	UND	30	**R$ 465,00**	**2 R**
154	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A 60amp	UND	100	**R$ 88,00**	**2 R**
155	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 A 100amp	UND	50	**R$75,00**	**MMB LOPES**
156	DISJUNTOR TRIFASICO DE 125amp	UND	20	**R$ 325,00**	**2 R**
157	DISJUNTOR TRIFASICO DE 200amp	UND	20	**R$ 765,00**	**2 R**
158	DISJUNTOR TRIFASICO TERMOMAGNETICO 3 POLOS 50AMP. 220/380W	UND	30	**R$ 74,00**	**2 R**
159	DISJUNTOR TRIFASICO TERMOMAGNETICO 3 POLOS 60AMP. 220/380W	UND	30	**R$ 74,00**	**2 R**
160	DISJUNTOR TRIPOLAR 100W	UND	30	**R$ 140,00**	**2 R**
161	DISJUNTOR/INT. TERMOMAGNETICO/CIRCUITO BREAKR C 50 A 3P 5SX1 3 350-7 CAIXA FECHADA	UND	50	**R$ 43,00**	**2 R**
162	EIXO DE ROÇADEIRA STHIL 220	UND	50	**R$170,00**	**AMAPE**
163	ELETROCALHA 100X50	METRO	200	**R$ 42,00**	**2 R**
164	EMENDA P/ ELETROCALHA 100X50	UND	100	**R$ 6,90**	**2 R**
165	ENXADA C/ CABO 21	UND	200	**R$47,50**	**AMAPE**
166	ENXADECO	UND	100	**R$20,00**	**MMB LOPES**
167	ESCADA ALUMINIO 4M	UND	20	**R$ 675,00**	**2 R**
168	ESCADA DE FIBRA 8MTS DUAS LANÇAS	UND	5	**R$ 2.200,00**	**2 R**
169	ESCOVA DE AÇO	UND	100	**R$7,00**	**MMB LOPES**
170	ESMERIL ELETRICO	UND	5	**R$390,00**	**AMAPE**
171	ESMERIL REBOLO 6"	UND	100	**R$45,00**	**AMAPE**
172	ESPATULA DE PLÁSTICO	UND	100	**R$ 2,45**	**2 R**
173	ESPATULA SACA PNEU	UND	10	**R$190,00**	**AMAPE**
174	ESQUADRO	UND	50	**R$4,00**	**MMB LOPES**
175	ESTRANGULADOR DE VAZÃO PARA USO EM TUBOS DE POLIETILENO (PEAD); DIÂMETRO DE 20MM E 32MM	UND	20	**R$ 128,00**	**2 R**
176	FACA G	UND	20	**R$28,00**	**MMB LOPES**
177	FACA M	UND	20	**R$20,00**	**MMB LOPES**

178	FACA P	UND	20	**R$11,90**	**MMB LOPES**
179	FECHADURA EXTERNA	UND	50	**R$ 50,00**	**2 R**
180	FERRO DE COVA C/ CABO	UND	30	**R$47,00**	**AMAPE**
181	FILTRO PVC GEO. AZUL 6" X4M	UND	30	**R$ 1.150,00**	**2 R**
182	FILTRO PVC GEO. AZUL 8" X4M	UND	30	**R$ 1.600,00**	**2R**
183	FILTRO PVC GEOMECANICO 4' X4M	UND	50	**R$290,00**	**AMAPE**
184	FIO/ROÇAGEM ROÇADEIRA STHIL 220	METRO	5000	**R$1,00**	**AMAPE**
185	FITA ISOLANTE 20M	UND	100	**R$ 6,70**	**2 R**
186	FITA ISOLANTE 40M	UND	100	**R$ 10,00**	**2 R**
187	FITA ISOLANTE DE ALTAFUSÃO 10M	UND	100	**R$27,30**	**MMB LOPES**
189	FITA MÉTRICA DE FIBRA DE VIDRO	UND	100	**R$ 20,40**	**2 R**
190	FITA VEDA ROSCA, ROLO DE 18MM X 50MM	UND	100	**R$ 18,00**	**2 R**
191	FITA ZEBRADA P/ A 70mmX200mm	UND	100	**R$ 14,00**	**2 R**
192	FLANGE PVC 20MMX1/4	UND	100	**R$ 6,00**	**2 R**
193	FLANGE PVC 25MMX3/4	UND	100	**R$ 7,50**	**2 R**
194	FLANGE PVC 32MMX1	UND	100	**R$ 12,50**	**2 R**
195	FLANGE PVC 40MM	UND	100	**R$ 15,50**	**2 R**
196	FLANGE PVC 50MMX1/2	UND	100	**R$ 18,00**	**2 R**
197	FLANGE PVC 60MMX2	UND	80	**R$ 22,00**	**2 R**
198	FOIÇA	UND	50	**R$45,00**	**AMAPE**
199	FOLHA DE COMPENSADO 18MM	UND	30	**R$ 200,00**	**2 R**
200	FOLHA DE COMPENSADO 4MM	UND	50	**R$ 38,00**	**2 R**
201	FOLHA DE COMPENSADO 6MM	UND	50	**R$ 58,00**	**2 R**
202	FOLHA DE COMPENSADO 9MM	UND	50	**R$ 75,00**	**2 R**
203	FOLHA DE COMPENSADO12MM	UND	50	**R$ 112,00**	**2 R**
204	FORMÃO PARA ESCULTURA	UND	50	**R$ 65,00**	**2 R**
205	FUSIVEL NH 250ª	UND	100	**R$35,00**	**MMB LOPES**
207	GRAMPO DE LINHA VIVA	UND	20	**R$ 40,00**	**2 R**
208	GRAMPO ISOLADOR	UND	30	**R$ 100,00**	**2 R**
209	GROZA GRANDE 12"	UND	20	**R$ 65,00**	**2 R**
210	HAST DE ATERRAMENTO 2M	UND	80	**R$22,30**	**MMB LOPES**
211	INTERRUPTOR DUPLO ALVENARIA ALVENARIA	UND	200	**R$ 9,40**	**2 R**
212	INTERRUPTOR + TOMADA	UND	100	**R$ 9,40**	**2 R**
213	INTERRUPTOR C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UND	200	**R$11,00**	**MMB LOPES**
214	INTERRUPTOR C/ TOMADA SPBREPOR P/ CANELETA	UND	200	**R$ 12,00**	**2 R**
215	INTERRUPTOR DUPLO 10AMP	UND	50	**R$8,60**	**MMB LOPES**
216	INTERRUPTOR DUPLO C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UND	100	**R$ 8,30**	**MMB LOPES**
217	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA 10A	UND	200	**R$ 6,00**	**MMB LOPES**
218	INTERRUPTOR SOBREPOR	UND	200	**R$ 9,00**	**MMB LOPES**
219	INTERRUPTOR TRIPLO ALVENARIA	UND	200	**R$ 11,80**	**MMB LOPES**
220	ISOLADOR DE DISCO 15KVA	UND	80	**R$ 80,00**	**2 R**
221	ISOLADOR DE ROLDANA	UND	150	**R$ 5,90**	**2 R**
222	JOELHO 90" PVC DE 100MM PARA ESGOTO	UND	100	**R$ 4,50**	**2 R**
223	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 110MM	UND	80	**R$ 180,00**	**2 R**
224	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	200	**R$ 0,36**	**2 R**
225	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	200	**R$ 0,38**	**2 R**
226	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UND	200	**R$ 1,48**	**2 R**
227	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UND	200	**R$ 2,55**	**2 R**
228	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UND	200	**R$ 2,50**	**2 R**
229	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UND	200	**R$ 20,00**	**MMB LOPES**
230	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 75MM	UND	200	**R$ 73,00**	**MMB LOPES**
231	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 85MM	UND	80	**R$ 75,00**	**MMB LOPES**
232	JOELHO PVC 100MM P/ ESGOTO	UND	200	**R$ 6,00**	**MMB LOPES**
233	JOELHO PVC 20MM	UND	200	**R$ 0,60**	**MMB LOPES**
234	JOELHO PVC 40MM	UND	200	**R$ 1,40**	**MMB LOPES**
235	JOELHO RL PVC 20MM	UND	200	**R$ 2,00**	**MMB LOPES**
236	JOGO DE CHAVE ALE	UND	5	**R$ 170,00**	**2 R**
239	LAMINA DE SERRA	UND	300	**R$6,00**	**MMB LOPES**
240	LAMINAS PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS	UND	200	**R$108,00**	**AMAPE**
241	LAMINAS PARA ROÇADEIRA 3 PONTAS	UND	100	**R$95,00**	**AMAPE AMAPE**
242	LAMPADA LED E27 12W	UND	300	**R$ 21,00**	**MMB LOPES**
243	LAMPADA LED E27 9W	UND	300	**R$ 12,00**	**MMB LOPES**
244	LÂMPADA PL 25 W	UND	300	**R$ 10,00**	**MMB LOPES**
245	LÂMPADA PL 32 W	UND	300	**R$ 21,00**	**MMB LOPES**
246	LÂMPADA PL 45 W	UND	300	**R$ 65,00**	**2 R**
247	LÂMPADA PL 65 W	UND	200	**R$ 70,00**	**2 R**
248	LÂMPADA TUBOLAR LED 20w	UND	200	**R$ 37,00**	**2 R**
249	LÂMPADA VM 400W	UND	100	**R$ 60,00**	**2 R**
250	LAPIS DE CARPINTEIRO	UND	50	**R$ 3,50**	**2 R**
251	LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO STIHL RE-109 ELETRICA 110V	UND	3	**R$ 1.000,00**	**2 R**

252	LIMA CHATA 8	UND	50	**R$28,00**	**AMAPE**
253	LIMA FINA MARCA P/ MOTORSERRA CX COM 12 UND	CX	50	**R$100,00**	**AMAPE**
254	LIMA TRIANGULO P/ SERROTE 4¹/2"	UND	50	**R$22,00**	**AMAPE**
255	LIXA 120	UND	1000	**R$ 2,80**	**2 R**
256	LIXA 60	UND	1000	**R$ 2,60**	**2 R**
257	LIXA 80	UND	1000	**R$ 2,60**	**2 R**
258	LONA AZUL C/ ELHOIS 12X12M	UND	5	**R$2.700,00**	**AMAPE**
259	LUMINÁRIA LED COMPLETA 2X20	UND	200	**R$ 89,00**	**2 R**
260	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W LUMINOSIDADE BRANCA FRIA BI-VOLT	UND	100	**R$ 830,00**	**2 R**
261	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 75W LUMINOSIDADE BRANCA FRIA BI-VOLT	UND	100	**R$ 750,00**	**2 R**
262	LUVA 1/4 PVC BRANCO	UND	200	**R$ 10,00**	**2 R**
263	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2 1/2'	UND	100	**R$105,00**	**AMAPE**
264	LUVA DE LATÃO 2¹/2"	UND	100	**R$190,00**	**AMAPE**
265	LUVA DE PVC DE 1" DE CORRER C/ ANEL, BRANCO	UND	100	**R$ 20,00**	**2 R**
266	LUVA DE PVC DE 1/2" DE CORRER C/ ANEL, BRANCO	UND	100	**R$ 10,00**	**2 R**
267	LUVA DE PVC DE 3/4 DE CORRER C/ ANEL, BRANCO	UND	100	**R$ 12,00**	**2 R**
268	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 110MM	UND	100	**R$ 48,00**	**2 R**
269	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 150MM	UND	50	**R$ 65,00**	**2 R**
270	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 20MM	UND	100	**R$ 7,90**	**2 R**
271	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 25MM	UND	100	**R$ 7,20**	**2 R**
272	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 32MM	UND	100	**R$ 16,90**	**MMB LOPES**
273	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 40MM	UND	100	**R$ 20,00**	**MMB LOPES**
274	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 50MM	UND	100	**R$ 20,00**	**MMB LOPES**
275	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 60MM	UND	100	**R$ 27,00**	**MMB LOPES**
276	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 75MM	UND	100	**R$ 33,00**	**MMB LOPES**
277	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE CORRER C/ ANEL 85MM	UND	100	**R$ 50,00**	**MMB LOPES**
278	LUVA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 3" PARA 2 1/2"	UND	100	**R$140,00**	**AMAPE**
279	LUVA ELETRODUTO 1"	UND	100	**R$2,00**	**MMB LOPES**
280	LUVA ELETRODUTO 3"	UND	50	**R$9,00**	**MMB LOPÉS**
281	LUVA PVC 3'	UND	50	**R$16,50**	**MMB LOPES**
282	LUVA PVC 40MM	UND	100	**R$ 15,00**	**2 R**
283	LUVA RED. 1/2 X1/4 PVC BRANCO	UND	100	**R$ 0,90**	**2 R**
284	LUVA RL PVC 20MMX1/2	UND	100	**R$ 0,95**	**2 R**
285	LUVAS DE ALGODÃO	PARES	300	**R$ 4,00**	**AMAPE**
286	MASCARA DE PROTEÇÃO NAZAL DESCARTÁVEIS	PARES	200	**R$ 2,90**	**AMAPE**
287	LUVAS LATEX CANO LONGO/GARI	PARES	500	**R$ 28,00**	**AMAPE**
288	LUVAS DE RASPA CANO LONGO	PARES	50	**R$ 37,00**	**AMAPE**
289	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	METRO	500	**R$ 3,90**	**2 R**
290	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2"	METRO	500	**R$ 3,00**	**2 R**
291	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 5/8MM	METRO	100	**R$ 32,00**	**2 R**
292	MANGUEIRA REVESTIDA 2"	METRO	100	**R$55,00**	**AMAPE**
293	MANGUEIRA REVESTIDA 4"	METRO	100	**R$ 60,00**	**2 R**
294	MANGUEIRA TRANÇADA AZUL 1"	METRO	100	**R$37,00**	**AMAPE**
295	MANGUEIRA TRANÇADA AZUL 3"	METRO	100	**R$ 50,00**	**2 R**
296	MARRETA DE BORRACHA MÉDIO	UND	30	**R$ 85,00**	**2 R**
297	MARTELO - MÉDIO	UND	50	**R$ 25,00**	**2 R**
298	MARTELO MASTER TRAMONTINA 27mm	UND	50	**R$ 33,00**	**2 R**
299	MASCARA PARA SOLDADOR	UND	30	**R$90,00**	**AMAPE**
300	MASSA ACRÍLICA	GALÃO	200	**R$ 30,00**	**2 R**
301	MASSA ACRÍLICA	LT	200	**R$ 122,00**	**2 R**
302	MASSA PVA	GALÃO	500	**R$ 19,50**	**2 R**
303	MASSA PVA	LT	500	**R$ 53,00**	**2 R**
304	MICRO TRATOR AGRICOLA DUAS RODAS A DIESEL DE 15 HP	UND	1	**R$29.900,00**	**AMAPE**
305	MOTO PODA A GASOLINA DE 0,95KW 1,3CV DE 25,4 CM3	UND	1	**R$2.990,00**	**AMAPE**
306	MOTOR BOMBA 9HP GASOLINA TOYAMA ENTRATA 4X4	UND	3	**R$4.800,00**	**AMAPE**
307	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS 170	UND	5	**R$1.300,00**	**AMAPE**
308	NIPEL 2 ¹/2" FERRO GALVANIZADO	UND	50	**R$130,00**	**AMAPE**
309	NIPEL DE 2" FERRO GALVANIZADO	UND	50	**R$110,00**	**AMAPE**
310	NIPEL DE 3" FERRO GALVANIZADO	UND	50	**R$140,00**	**AMAPE**
311	PÁ DE BICO C/ CABO	UND	100	**R$29,00**	**MMB LOPES**
312	PÁ QUADRADA C/ CABO	UND	100	**R$ 36,00**	**2 R**
313	PAINEL PDT 12/13CV 220V 32-50A MASTER METALICO ECP	UND	3	**R$7.700,00**	**AMAPE**
314	PAINEL PDT 12/13CV 220V 32-50A MASTER METALICO ECP C/ RELÉ DE TEMPO 30,0s	UND	3	**R$7.900,00**	**AMAPE**
315	PARA-RAIOS 15CV	UND	5	**R$ 290,00**	**2 R**
316	PARA-RAIOS SECUNDÁRIOS DE LINHA ELETROMATIC	UND	3	**R$ 7.300,00**	**2 R**
317	PARAFUSO DE MAQUINA 5/8X300MM	UND	100	**R$ 10,00**	**2 R**
318	PARAFUSO DE OLHAL 5/8X400MM	UND	100	**R$ 15,00**	**2 R**
319	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X115MM	UND	100	**R$ 6,00**	**2 R**
320	PARAFUSO LENTILHA TRAVA 1/4X1/2	UND	100	**R$ 6,50**	**2 R**
321	PARAFUSO Nº 08	UND	1000	**R$ 2,00**	**2 R**
322	PICARETA	UND	20	**R$ 62,00**	**2 R**
323	PINCEL 1 1/2"	UND	100	**R$3,00**	**MMB LOPES**
324	PINCEL 1"	UND	100	**R$2,80**	**MMB LOPES**
325	PINCEL 2 1/2"	UND	100	**R$ 10,50**	**2 R**
326	PINCEL 2"	UND	100	**R$ 9,00**	**2 R**
327	PINCEL 3 1/2"	UND	100	**R$ 11,00**	**2 R**
328	PINCEL 3"	UND	100	**R$ 14,00**	**2 R**
329	PINCEL 4"	UND	100	**R$ 11,00**	**2 R**
330	PINCEL DE RETOQUE E TRAÇO Nº 10 - TIGRE	UND	100	**R$ 30,00**	**2 R**

331	PINCEL DE RETOQUE E TRAÇO Nº 12 - TIGRE	UND	100	**R$ 35,00**	**2 R**
332	PINCEL DE RETOQUE E TRAÇO Nº 18 - TIGRE	UND	100	**R$ 41,00**	**2 R**
333	PIRÓGRAFO	UND	10	**R$ 310,00**	**2 R**
334	PONTELETE BIFASICO	UND	20	**R$ 135,00**	**2 R**
335	PONTELETE TRIFASICO	UND	20	**R$ 138,00**	**2 R**
336	POSTE DE CONCRETO "DUPLO T" 11/400	UND	8	**R$ 2.300,00**	**2 R**
337	PRATO GIRATÓRIO/COPINHO - ROÇAGEM	UND	200	**R$24,00**	**AMAPE**
338	PREGO 1 1/2X14"	KILO	200	**R$ 14,80**	**MMB LOPES**
339	PREGO 1X16"	KILO	200	**R$15,80**	**MMB LOPES**
340	PREGO 2 1/2X10"	KILO	200	**R$9,80**	**MMB LOPES**
341	PREGO 2 1/2X11"	KILO	200	**R$ 13,90**	**2 R**
342	PREGO 2X12"	KILO	200	**R$ 16,80**	**2 R**
343	PREGO 3 1/2X9"	KILO	200	**R$ 13,00**	**2 R**
344	PREGO 3X9"	KILO	200	**R$ 15,00**	**2 R**
345	PULVERIZADOR COSTA 20LT	UND	10	**R$ 115,00**	**2 R**
346	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 CIRCUITO COM BARRAMENTO DE PVC	UND	10	**R$ 105,00**	**2 R**
347	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 CIRCUITO COM BARRAMENTO DE PVC	UND	10	**R$ 205,00**	**2 R**
348	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 CIRCUITO COM BARRAMENTO DE PVC	UND	10	**R$ 225,00**	**2 R**
349	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 42 CIRCUITO COM BARRAMENTO DE PVC	UND	10	**R$ 250,00**	**2 R**
350	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 CIRCUITO COM BARRAMENTO DE PVC	UND	10	**R$ 58,00**	**2 R**
351	REFLETOR 250w COMPLETO	UND	20	**R$ 220,00**	**2 R**
352	REFLETOR 400w COMPLETO	UND	20	**R$ 240,00**	**2 R**
353	REGADOR 10L	UND	100	**R$ 35,00**	**2 R**
354	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCAVEL 1/2"	UND	100	**R$9,00**	**MMB LOPES**
355	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	100	**R$9,00**	**MMB LOPES**
358	REGISTRO UNIÃO PVC 1/4	UND	100	**R$ 13,00**	**2 R**
359	RELÉ DE SOBRECARGA 50AMP TRIFASE 220v	UND	20	**R$ 170,00**	**2 R**
361	RELÉ FOTO ELÉTRICO 1000W	UND	200	**R$23,00**	**MMB LOPES**
362	REMENDO TIP TOP	KIT	100	**R$ 130,00**	**2 R**
363	ROÇADEIRA STHIL 220	UND	7	**R$2.990,00**	**AMAPE**
364	ROLO P/ PINTURA DE ESPONJA - GRANDE	UND	200	**R$ 23,00**	**2 R**
365	ROLO P/ PINTURA DE ESPONJA - PEQUENO	UND	200	**R$ 18,00**	**2 R**
366	SEIXO	M3	500	**R$ 145,00**	**2 R**
367	SELADOR ACRÍLICO	LT	100	**R$77,50**	**MMB LOPES**
368	SERRA CIRCULAR MARMORE BRM4300 BOSCH	UND	5	**R$680,00**	**AMAPE**
369	SILICONE ALTA TEMPERATURA - 50GR	UND	100	**R$10,00**	**MMB LOPES**
370	SOLDA AMARELA 3MM	KG	100	**R$ 60,00**	**2 R**
371	SOLDA ELETRICA FINA ELETRODOS 2,5mm OK	KG	500	**R$14,00**	**MMB LOPES**
372	SOLDA ESTANIO	KG	100	**R$ 310,00**	**2 R**
373	SOLDA/ELETRODO 13/46	UND	200	**R$ 21,00**	**2 R**
374	SUPORTE ATERRAMENTO ISOLADOR	UND	100	**R$ 138,00**	**2 R**
375	SUPORTE P/ ELETROCALHA 100X50	UND	100	**R$ 7,00**	**2 R**
376	TAMPA CEGA 4X2	UND	100	**R$ 2,50**	**2 R**
377	TAMPA CEGA 4X4	UND	100	**R$ 4,00**	**2 R**
378	TARRACHA DE ¹/2"	UND	10	**R$17,50**	**MMB LOPES**
379	TARRACHA DE ³/4"	UND	10	**R$21,00**	**MMB LOPES**
380	TE DE SERVIÇO INTEGRADO PP ARTICULADO - PN 16 NTS 175 NBR 15803, 110MM X 20MM	UND	100	**R$ 110,00**	**2 R**
381	TÊE 1/4 PVC BRANCO	UND	100	**R$ 13,00**	**2 R**
382	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	100	**R$ 125,00**	**2 R**
383	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 150MM	UND	10	**R$ 160,00**	**2 R**
384	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	300	**R$ 0,45**	**2 R**
385	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	300	**R$ 2,35**	**2 R**
386	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	300	**R$ 4,50**	**2 R**
387	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	300	**R$ 4,75**	**2 R**
388	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	300	**R$25,00**	**MMB LOPES**
389	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	50	**R$42,00**	**MMB LOPES**
390	TÊE DE PVC SOLDÁVEL 85MM	UND	50	**R$73,00**	**MMB LOPES**
391	TÊE DE PVC SOLDÁVEL COM ANEL 150MM	UND	50	**R$348,00**	**MMB LOPES**
392	TÊE FERRO GALVANIZADO 2¹/2"	UND	50	**R$ 130,00**	**2 R**
393	TÊE PVC 20MM	UND	50	**R$ 10,00**	**2 R**
394	TELHA ONDINA 050X244	UND	500	**R$ 23,50**	**2 R**
395	TELHA TTX COMUM 050X244	UND	500	**R$ 23,00**	**2 R**
396	TENDA GAZEBO 3X3	UND	5	**R$ 3.000,00**	**2 R**
397	TERÇADO - GRANDE	UND	100	**R$48,00**	**AMAPE**
398	TERMINAL P/ CABO 10MM	UND	300	**R$ 2,60**	**2 R**
399	TERMINAL P/ CABO 16 MM	UND	300	**R$ 2,90**	**2 R**
400	TERMINAL P/ CABO 25MM	UND	300	**R$ 3,35**	**2 R**
401	TERMINAL TIPO CHAPA 2,5MM	UND	300	**R$ 1,80**	**2 R**
402	TERMINAL TIPO CHAPA 4MM	UND	300	**R$ 0,80**	**MMB LOPES**
403	TERMINAL TIPO CHAPA 6MM	UND	300	**R$ 0,80**	**MMB LOPES**
404	TERMINAL TIPO OLHAL 50MM	UND	100	**R$ 6,50**	**MMB LOPES**
405	TESOURA DE PODA	UND	50	**R$ 110,00**	**2 R**
406	THINNER DE 1 LITRO	LT	100	**R$16,00**	**MMB LOPES**
407	THINNER DE 5 LITRO	GALÃO	100	**R$ 65,00**	**2 R**

408	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS 9X19	MIL	50	**R$ 805,00**	**2 R**
409	TINTA ACRILICA FOSCO 18 LT-BRANCO	LATÃO	300	**R$115,00**	**MMB LOPES**
410	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18 LT-BRANCO	LATÃO	300	**R$220,00**	**MMB LOPES**
411	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18 LT-VERDE AMAZONAS	LATÃO	200	**R$ 330,00**	**2 R**
412	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18 LT-VERDE KIWI	LATÃO	200	**R$ 330,00**	**2 R**
413	TINTA PISO 18 LT	LATÃO	100	**R$ 320,00**	**2 R**
414	TINTA ESMALTE SINTÉTICO CORES	GALÃO	200	**R$ 53,00**	**2 R**
415	TINTA SPRAY CORES	UND	100	**R$ 23,00**	**2 R**
416	TOMADA DUPLA 20amp	UND	200	**R$ 16,00**	**2 R**
417	TOMADA DUPLA SOBREPOR	UND	200	**R$ 11,00**	**2 R**
418	TOMADA SIMPLES 20AMP	UND	200	**R$6,50**	**MMB LOPES**
419	TOMADA SOBREPOR	UND	200	**R$6,80**	**MMB LOPES**
420	TORQUÊS	UND	50	**R$40,00**	**MMB LOPES**
421	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA A ÓLEO	UND	3	**R$ 10.500,00**	**2 R**
422	TRENA 3M	UND	100	**R$ 17,90**	**2 R**
423	TRENA 5M	UND	100	**R$ 25,00**	**2 R**
424	TRENA DE FIBRA DE VIDRO COMPACTO - 100MT	UND	10	**R$ 370,00**	**2 R**
425	TUBO 1 1/4" PVC 6M BRANCO	UND	100	**R$ 60,00**	**2 R**
426	TUBO DE 200MM P/ ESGOTO MARROM	UND		**R$400,00**	**MMB LOPES**
427	TUBO DE 100MM P/ ESGOTO BRANCO	UND	200	**R$40,00**	**MMB LOPES**
428	TUBO DE 150MM P/ ESGOTO	UND	200	**R$250,00**	**MMB LOPES**
429	TUBO DE 50MM P/ ESGOTO BRANCO	UND	200	**R$ 27,00**	**2 R**
430	TUBO DE 250MM P/ ESGOTO MARROM	UND	200	**R$450,00**	**MMB LOPES**
431	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais, com diâmetro de 1200mm, encaixe macho e fêmea - classe PS1, espessura mínima de parede de 120mm.	UND	100	**R$ 730,00**	**2 R**
432	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais, com diâmetro de 400mm, encaixe macho e fêmea - classe PS1, espessura mínima de parede de 40mm.	UND	100	**R$ 170,00**	**2 R**
433	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais, com diâmetro de 600mm, encaixe macho e fêmea - Classe PS1, espessura mínima de parede de 60mm.	UND	100	**R$ 260,00**	**2 R**
434	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais, com diâmetro de 800mm, encaixe macho e fêmea - Classe PS1, espessura mínima de parede de 80mm.	UND	100	**R$ 320,00**	**2 R**
435	TUBO DE PVC GEOMECANICO 4' X4M AZUL	UND	100	**R$355,00**	**AMAPE**
436	TUBO DE PVC SOLDAVEL 110MM X 6M, MARRON	UND	100	**R$210,00**	**MMB LOPES**
437	TUBO DE PVC SOLDAVEL 150MM X 6M, MARRON	UND	100	**R$ 420,00**	**2 R**
438	TUBO DE PVC SOLDAVEL 20MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$9,00**	**MMB LOPES**
439	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$22,00**	**MMB LOPES**
440	TUBO DE PVC SOLDAVEL 32MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$29,00**	**MMB LOPES**
441	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$36,00**	**MMB LOPES**
442	TUBO DE PVC SOLDAVEL 50MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$ 44,00**	**2 R**
443	TUBO DE PVC SOLDAVEL 60MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$ 61,00**	**2 R**
444	TUBO DE PVC SOLDAVEL 75MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$ 90,00**	**2 R**
445	TUBO DE PVC SOLDAVEL 85MM X 6M, MARRON	UND	200	**R$ 150,00**	**2 R**
446	TUBO EDUTOR POLIETILENO AZUL 2¹/2"X4m	UND	30	**R$ 190,00**	**2 R**
447	TUBO GALVANIZADO 1 1/4	UND	100	**R$ 270,00**	**2 R**
448	TUBO OCRE 150MM	UND	100	**R$160,00**	**MMB LOPES**
449	TUBO POLIETILENO AZUL 2 1/2 X4M	UND	100	**R$ 210,00**	**2 R**
450	TUBOS PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), ISSO 4427, 25MM, COM ROLO DE 100M	UND	10	**R$ 125,00**	**2 R**
451	TUBOS PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), ISSO 4427, 32MM, COM ROLO DE 50M	UND	10	**R$ 150,00**	**2 R**
452	TUBOS PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), NTS 048/NBR 15.561, 20MM, COM ROLO DE 100M	UND	10	**R$ 110,00**	**2 R**
453	UNIÃO 1/4 PVC BRANCO	UND	100	**R$ 33,00**	**2 R**
454	UNIÃO 2¹/2" FERRO GALVANIZADO	UND	100	**R$140,00**	**AMAPE**
455	VALVULA DE RETENÇÃO METAL 3"	UND	50	**R$850,00**	**AMAPE**
456	VERGALHÃO DE FERRO 1/4	VARA	100	**R$ 27,00**	**2 R**
457	VERGALHÃO DE FERRO 3/8	VARA	100	**R$ 45,00**	**2 R**
458	VERGALHÃO DE FERRO 5/16	VARA	100	**R$ 40,00**	**2 R**
459	VERNIZ INCOLOR SECAGEM RAPIDA	GALÃO	100	**R$ 58,00**	**2 R**
460	VIDRO INCOLOR DE 4MM	M2	200	**R$ 135,00**	**2 R**
461	VULCANITE ROLO/01KG	UND	50	**R$ 85,00**	**2 R**
462	VULCANIZADORA PNEU/CAMARA V-300/C	UND	3	**R$1.650,00**	**AMAPE**
463	XADREZ - VARIADAS CORES	KG	100	**R$12,00**	**2R**
464	Bomba sapo Sapeca para sisterna 650 127/220w	UND	20	**R$480,00**	**AMAPE**
465	Bomba submersa 1CV monofásica 220w 4"x60mx5m³h	UND	5	**R$ 1.780,00**	**2 R**
466	Bomba submersa 1CV trifásica 4"x60mx5m³h	UND	3	**R$1.750,00**	**AMAPE**
467	Bomba submersa 1,1/2CV monofásica 220w 4"x60mx5m³h	UND	5	**R$1.990,00**	**AMAPE**
468	Bomba submersa 1,1/2CV trifásica 4"x60mx5m³h	UND	3	**R$ 1.850,00**	**2 R**
469	Bomba submersa 1/2CV monofásica 220w 4"x60mx5m³h	UND	5	**R$ 1.500,00**	**2 R**
470	Bomba submersa 1/2CV trifásica 4"x60mx5m³h	UND	3	**R$1.500,00**	**AMAPE**
471	Bomba submersa 2CV monofásica 220w 4"x60mx10m³h	UND	5	**R$1.940,00**	**AMAPE**
472	Bomba submersa 2CV trifásica 4"x60mx10m³h	UND	3	**R$ 2.700,00**	**2 R**
473	Bomba submersa 5CV trifásica 6"x80mx20m³h	UND	5	**R$3.600,00**	**AMAPE**
474	Bomba submersa 7CV trifásica 6"x80mx20m³h	UND	5	**R$ 7.300,00**	**2 R**
475	Bomba submersa BHS 516-4 10CV 220/380V 8"x100mx40m³h	UND	10	**R$ 9.350,00**	**2 R**
476	Bomba submersa R20a-12 12CV 220V trifásico 8"x100mx40m³h	UND	6	**R$9.800,00**	**AMAPE**

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de outubro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresa (s) Detentora (s):
AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ.: 23.035.264/0001-86

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2AB2E944

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 – Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, **nº. 035/2018 – PMNON**, processo administrativo nº. 034.2018 – CPL/NON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP – CNPJ.: 10.521.906/0001-05** , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS E BARCOS DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM”**, especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 22 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 035/2018 – CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S):

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MEDIDA	V. UNIT. REGISTRADO	EMPRESA
1	BOTE EM ALUMÍNIO ATÉ 8,40m MOTOR 15HP	DIÁRIA	30	R$ 198,30	AMAZON CONSTRUÇÕES
2	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 25HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 238,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
3	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 40HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 264,05	AMAZON CONSTRUÇÕES
4	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 60HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 333,05	AMAZON CONSTRUÇÕES
5	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 90HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 389,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
6	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 115HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 415,05	AMAZON CONSTRUÇÕES
7	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 150HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 456,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
8	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 200HP INCLUINDO PILOTO	DIÁRIA	30	R$ 475,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
9	BARCO DE MADEIRA TIPO RECREIO 10 À 20 TON. INCLUINDO PILOTO - COMPRIMENTO: 14 À 16 METROS, CAPACIDADE: 10 À 20 PASSAGEIROS CAPACIDADE DE CARGA: 10 À 20 TONELADAS	DIÁRIA	30	R$ 1.500,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
10	BARCO DE MADEIRA TIPO RECREIO 30 TON. INCLUINDO PILOTO - COMPRIMENTO: 22 METROS, CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA: 30 TONELADAS	DIÁRIA	30	R$ 1.900,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
11	BARCO DE FERRO TIPO RECREIO 50 TON. INCLUINDO PILOTO - COMPRIMENTO: 25 METROS, CAPACIDADE: 40 PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA DE TRANSPORTE: 50 TONELADAS	DIÁRIA	30	R$ 2.375,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
12	BOTE EM ALUMÍNIO ATÉ 8,40m MOTOR 15HP	MENSAL	10	R$ 1.400,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
13	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 25HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	5	R$ 1.700,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
14	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 40HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	14	R$ 2.000,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
15	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 60HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	4	R$ 2.400,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
16	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 90HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	2	R$ 2.700,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
17	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 115HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	1	R$ 3.000,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
18	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 150HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	1	R$ 4.000,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
19	BOTE TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO DE 8,40m MOTOR 200HP INCLUINDO PILOTO	MENSAL	1	R$ 5.000,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
20	BARCO DE MADEIRA TIPO RECREIO 10 À 20 TON. INCLUINDO PILOTO - COMPRIMENTO: 14 À 16 METROS, CAPACIDADE: 10 À 20 PASSAGEIROS CAPACIDADE DE CARGA: 10 À 20 TONELADAS	MENSAL	2	R$ 10.000,00	AMAZON CONSTRUÇÕES
21	BARCO DE MADEIRA TIPO RECREIO 30 TON. INCLUINDO PILOTO - COMPRIMENTO: 22 METROS, CAPACIDADE: 30	MENSAL	1	R$ 15.000,00	AMAZON

	PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA: 30 TONELADAS				CONSTRUÇÕES
22	BARCO DE FERRO TIPO RECREIO 50 TON. INCLUINDO PILOTO - COMPRIMENTO: 25 METROS, CAPACIDADE: 40 PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA DE TRANSPORTE: 50 TONELADAS	MENSAL	1	R$ 20.000,00	AMAZON CONSTRUÇÕES

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 30 de outubro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal De Administração

Empresa (s) Detentora (s):
AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP
CNPJ.: 10.521.906/0001-05

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2BFDF7E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 – Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, **nº. 036/2018 – PMNON**, processo administrativo nº. 036.2018 – CPL/NON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ.: 29.179.515/0001-82**, **F. DONIZETI DA COSTA EIRELI – CNPJ.: 30.522.766/0001-05, R J FRANCO DA SILVA-ME – CNPJ.: 07.894.891/0001-16**, **A DA CONCEIÇÃO NUNES–EIRELI – CNPJ.: 18.738.604/0001-03,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS PERMANENTES DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM"**, especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 191 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 036/2018 – CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	EMPRESA
1	Conjunto mesa infantil com 4 cadeiras: **mesa:** dimensões: 800 x 800 x 460mm; estrutura em tubo de aço industrial, pés em tubo 1 1/2, travessa em tubo 20x40. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi pó. Tampo em mdf, revestido na parte superior em laminado melamínico na cor cinza e na parte inferior na cor branca, fixado por parafusos. **Cadeira:** dimensões: 450 x 330 x 560mm; estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto de formato anatômico, moldurados em chapa de madeira, estofados em espuma de nylon injetada, tecido cor preto -azul - verde -	UND	70	R$ 999,00	BARUK COM. MAT. CONST.
2	Mesa para escritório: com 03 gavetas, com pernas de ferro, tampo aglomerado de 18mm , modelo pbhme2, mesa medindo 1,50x0, 60x0,75 com tampo em aglomerado de 18mm, cor cinza.	UND	50	R$ 840,00	BARUK COM. MAT. CONST.
3	Mesa com 01 gaveta, pernas de ferro, tampo aglomerado de 18mm dimensões 0,60 de largura, 1,20 cm de comprimento e 0,75cm de altura, tipo professor.	UND	50	R$ 490,00	GR COMÉRCIO
4	Escrivanias com 01 gaveta. Tampo e pernas em mdf – dimensões: 0,60 cm de largura, 1,00 cm de comprimento e 0,75cm de altura	UND	40	R$ 590,00	BARUK COM. MAT. CONST.
5	Mesa quadrada em material plástico medindo 70x70cm branca	UND	60	R$ 79,00	GR COMÉRCIO
6	Mesa quadrada em material plástico infantil branca	UND	60	R$120,00	BARUK COM. MAT. CONST.
7	Cadeira para escritório, assento e encosto em polipropileno anatômico, sem braços, estrutura em tubo de aço industrial - tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó, opção de cinza e preto	UND	200	R$ 190,00	BARUK COM. MAT. CONST.
8	Longarina ergoplax 3 lugares, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, estrutura em tubo de aço industrial - tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó, opção de cinza e preto	UND	40	R$ 749,00	BARUK COM. MAT. CONST.
9	Longarina ergoplax 5 lugares, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico. Cor azul	UND	40	R$ 1.190,00	BARUK COM. MAT. CONST.
10	Cadeira fixa simples, sem braço, 04 pés, assento e encosto de formato anatômico, moldurados em chapa de madeira, estofados em espuma de nylon injetada, tecido cor preto ou verde	UND	200	R$ 230,00	BARUK COM. MAT. CONST.
11	Cadeira plástica branca 150kg - Tramontina	UND	200	R$ 42,00	GR COMÉRCIO
12	Cadeira para escritório com rodas (tipo diretor) cadeira giratória com estrutura em aço rodizio em polipropileno, encosto em estrutura metálica coberto em ne nylon, apoio para os braços em polipropeno, e regulagem de altura e gás.	UND	50	R$ 890,00	BARUK COM. MAT. CONST.
13	Cadeira para escritório c/ rodas, tipo poltrona presidente	UND	30	R$ 990,00	BARUK COM. MAT. CONST.
14	Cadeira p/ escritório giratória c/ estrutura em aço, rodízios em polietileno. Tipo secretária.	UND	50	R$ 730,00	BARUK COM.

					MAT. CONST.
15	Arquivo para pasta suspensa: em aço inox arquivo de aço para pastas suspensas, tamanho ofício, confeccionado em chapa de aço número 22, com reforço estrutural em chapa de aço número 18, nos 04 cantos da caixa do arquivo (frente e fundo). Composto por 04 gavetas sobrepostas, em chapa de aço número 22, com acabamento nas laterais com dobra, contendo, cada gaveta, armação para sustentação de pastas, em aço número 18, com travessas na frente e fundo. Calha do arquivo (corrediça) em chapa de aço número 14, com 08 rolamentos esféricos (rolamento de aço, diâmetro de 1 polegada) em cada gaveta, com rolamento central preso através de rabicho, em chapa de aço número 18. Frente das gavetas com puxadores cromados, fechadura tipo Yale e visor porta etiqueta, para identificação. Pintura em esmalte sintético, com tratamento antiferruginoso em banhos de decapagem e fosfatização, cor cinza, altura 1,33m largura x 0,47m profundidade x 0,71m	UND	30	**R$ 980,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
16	Armário de metal guarda volume de duas portas com chave, med. Aprox. 1,90 x 0,80 x 0,40 - de aço, na cor cinza, padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginos.	UND	30	**R$ 1.100,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
17	Armário para pasta a-z - armário de aço, para pasta az, medindo 1,98 x 1,20 x 0,35, na cor cinza, chapa 24 padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginos	UND	10	**R$ 3.030,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
18	Carteira escolar tipo universitário – assento, encosto em polipropileno anatômico, na cor azul. Confeccionada em tubo industrial, solda mig, tratamento especial anticorrosivo, pintura em epóxi-pó. Prancheta com opção em mdf ou polipropileno	UND	500	**R$ 220,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
19	Conjunto infantil: composto de 01 mesa medindo 53 cm altura, com tampão em mdf cor branca, medindo 91 cm com 16 mm de espessura. Estrutura metálica, metalon 50/30 pintada em cor preta, com pintura antocorrosiva e ponteiras de plásticos. Cadeiras medindo: 56 cm de altura com assento e encosto confeccionado em polietileno (com opção em tecido)	UND	300	**R$ 720,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
20	Quadro branco med. 250x120 tela branca para escrita com marcador de quadro branco. Perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador.	UND	40	**R$ 610,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
21	Quadro branco 120x90 tela branca para escrita com marcador de quadro branco perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador.	UND	40	**R$ 560,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
22	Mesa para refeitório, com 10 lugares, com bancos acoplados e retráteis, sem encosto, tampo revestido em formica branca, pintura eletrostática a pó. Dimensões aprox 2,75 x 0,80 x 0,78.	UND	40	**R$ 1.870,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
23	Mesas c/banco para refeitório - mesa p/ refeitório c/ banco escamoteáveis 6 lugares. Bancos acoplados e retrateis, sem encosto. Dimensões aprox. 180 x 0,80 x 0,60	UND	40	**R$ 1.290,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
24	Roupeiro 6 portas sobrepostas – med. aprox. 1820x925x420 - com ate 10% +- de aço, na cor cinza, padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginos.	UND	20	**R$ 1.400,00**	**GR COMÉRCIO**
25	Estante de 06 prateleiras removíveis e reguláveis, medindo 1,90 x 0,92 x 0,40, prateleiras com reforço na prateleira #26, e colunas em chapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kg por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso	UND	30	**R$ 620,00**	**BARUK COM. MAT. CONST.**
27	Armário para cozinha compacta Colomarq 9 portas Ipenema fit em aço branco	UND	30	**R$ 900,00**	**GR COMÉRCIO**
28	Fogão a gás 02 bocas, tipo industrial	UND	30	**R$ 3.350,00**	**MAX SERVIÇOS**
29	Fogão a gás 06 bocas, tipo industrial	UND	30	**R$ 4.490,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
30	Fogão industrial c/ 04 bocas com forno com trempe em ferro fundido	UND	30	**R$ 2.940,00**	**MAX SERVIÇOS**
31	Fogão 04 bocas, bivolt, mesa em inox sobreposta	UND	30	**R$ 878,00**	**MAX SERVIÇOS**
32	Fogão de 04 bocas com forno	UND	20	**R$ 693,00**	**MAX SERVIÇOS**
33	Forno para assar c/ tampa de vidro, fir-90x60x27 aço capacidade 103l	UND	20	**R$ 2.190,00**	**MAX SERVIÇOS**
34	Forno micro-ondas 18l 110v	UND	20	**R$ 399,00**	**GR COMÉRCIO**
35	Aspirador de pó e agua profissional 21l, 140w e estagio	UND	20	**R$1.890,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
36	Caixa amplificada multiuso frahm mf 1200 app ou similar	UND	10	**R$ 1.799,00**	**GR COMÉRCIO**
37	Caixa amplificada 2000w	UND	20	**R$ 2.190,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
38	Caixa amplificada frahm ps12a bt app plus bass reflex. Sam disk	UND	20	**R$ 2.200,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
39	Escada de alumínio de 08 degraus	UND	10	**R$ 2.000,00**	**MAX SERVIÇOS**
41	Compressor de ar c/ kit pintura completa	UND	10	**R$ 1.500,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
42	Lavador de alta pressão - lava jato de alta pressão	UND	10	**R$ 1.390,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
43	Garrafa térmica 10l	UND	10	**R$ 100,00**	**GR COMÉCIO**
44	Garrafa térmica - botija térmica capacidade 6l	UND	50	**R$ 385,00**	**MAX SERVIÇOS**
45	Garrafa térmica 3l	UND	20	**R$ 175,00**	**MAX SERVIÇOS**
46	Garrafa térmica inox c/ alavanca - 2,5lts	UND	20	**R$ 130,00**	**GR COMÉRCIO**
47	Lavadora de roupa 5 kg	UND	20	**R$ 887,00**	**MAX SERVIÇOS**
53	Grampeador tipo pistola p/madeira	UND	50	**R$ 65,00**	**MAX SERVIÇOS**
54	Grampo de pressão p/ madeira	CAIXA	150	**R$ 38,00**	**MAX SERVIÇOS**
55	Bebedouro industrial inox, de 80 lts - 3 torneiras ou superior	UND	25	**R$ 4.050,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
56	Bebedouro c/ capacidade de 200l, no reservatório, 04 torneiras frontais cromadas	UND	30	**R$ 6.660,00**	**GR COMÉRCIO**
57	Bebedouro c/ capacidade de 50/60l, no reservatório, 02 torneiras frontais cromadas	UND	25	**R$ 7.800,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
58	Bebedouro agua/garrafão coluna: bebedouro de água, elétrico, tensão de 127/220v, tipo vertical de pé com garrafão de 20 litros, saída para água gelada e natural, com reservatório de água em plástico atóxico, dimensão aproximada do bebedouro (lxaxp) 31x100x31cm. Selo procel.	UND	45	**R$ 850,00**	**GR COMÉRCIO**
59	Tv led 32" hd Samsung un32j4300	UND	20	**R$ 1.690,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
60	Aparelho de dvd compact	UND	30	**R$ 470,00**	**MAX SERVIÇOS**
61	Tv led 40" full hd- tela plana, formato widescreen, entrada de vídeo para pc, com função picture-in, garantia de 12 meses.	UND	15	**R$ 2.159,00**	**GR COMÉRCIO**
62	Ventilador de coluna pedestal 50cm bivolt	UND	50	**R$ 368,00**	**MAX SERVIÇOS**
63	Ventilador de parede e mesa 40cm	UND	50	**R$ 360,00**	**MAX SERVIÇOS**
64	Ventilador de parede - ventilador de parede vrl 65cm, grade metálica, velocidade: 3, quantidade de hélices: 3 tipo de acionamento: controle rotativo, oscilação: sim, inclinação ajustável: sim, potencia: 150w, frequência: 60hz, rotação mínima: 450rpm, rotação máxima: 1050rpm.	UND	50	**R$ 530,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
65	Dispenser aço inox porta copo descartáveis: café 80 ml design top qualidade elegante.	UND	40	**R$ 79,00**	**MAX SERVIÇOS**
66	Dispenser aço inox porta copo para copo de agua 180/200ml	UND	40	**R$ 50,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
67	Porta toalha ou porta pano de prato de ferro 20cm	UND	20	**R$ 75,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
68	Extintor - pó quimico - classe abc - 6kgs - pó químico seco - abc (pqs-abc) cód.prod cnp6abc, cap extintora 4-a/40-bc, pressurização direta, tempo descarga 15,5 segundos, norma nbr 15808.	UND	151	**R$ 290,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
69	Extintor de incendio ap (agua)6g	UND	50	**R$ 520,00**	**MAX SERVIÇOS**
70	Extintor de água 10l - extintor portátil, carga 10lts, material água (h20), cod. Prod.: cnap10l, cap. Extintora: 2-a	UND	150	**R$ 280,00**	**MAX SERVIÇOS**
71	Prancha rígida de resgate	UND	10	**R$ 410,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
72	Colar cervical	UND	10	**R$ 210,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
73	Ar condicionado tipo split 60.000 btu's 220v	UND	30	**R$ 9.200,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
74	A condicionado tipo split 36.000 btu's - Springer ou similar	UND	30	**R$ 8.150,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
75	Ar condicionado tipo split 24.000btu's 220v	UND	50	**R$ 4.300,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
76	Ar condicionado tipo split 18.000 btu's - Springer ou similar	UND	50	**R$ 2.650,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
77	Ar condicionado tipo split 9.000 btu's - Springer ou similar	UND	50	**R$ 1.300,00**	**GR COMÉRCIO**
78	Ar condicionado split 12000btus 220v	UND	50	**R$ 1.590,00**	**GR COMÉRCIO**
79	Botijão térmico Aspen 12l com torneira e tripé soprano Aspen	UND	10	**R$ 169,00**	**MAX SERVIÇOS**
80	Cafeteira elétrica 1l	UND	10	**R$ 114,00**	**MAX SERVIÇOS**

82	Geladeira frost free 32litros	UND	15	**R$ 2.848,00**	**MAX SERVIÇOS**
83	Geladeira 300 até 420lts 127w frost free	UND	10	**R$ 2.640,00**	**GR COMÉRCIO**
84	Frigobar de 70 e 120l procedência nacional 110 a 220v	UND	10	**R$ 1.330,00**	**MAX SERVIÇOS**
85	Freezer horizontal c/2 tampas, 546 litros	UND	10	**R$ 3.800,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
86	Freezer vertical Brastemp frost free 197l - 110v	UND	20	**R$ 2.749,00**	**MAX SERVIÇOS**
87	Sirene escolar rotativa relógio de ponto escola indústria fabrica	UND	30	**R$ 540,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
88	Caixa térmica - 120lts Isoterm	UND	20	**R$ 210,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
90	Câmera fotográfica digital semi profissional - Sony dsc-h300 3.0" 20.1mp zoom óptico	UND	10	**R$ 1.320,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
91	Aparelho celular 4g - android - câmera 16 mega px	UND	10	**R$ 790,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
92	Régua estabilizadora de energia	UND	30	**R$ 76,00**	**MAX SERVIÇOS**
93	Extensão 5m	UND	50	**R$ 17,00**	**MAX SERVIÇOS**
95	Kit amplif. Repetidor sinal celular 2g 850mhz p/ vivo	UND	10	**R$ 1.400,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
96	Telefones convencionais - sem fio	UND	10	**R$ 142,00**	**MAX SERVIÇOS**
97	Bicicleta com bagageiros 18 marchas	UND	10	**R$ 1.750,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
99	Caixa de isopor 50lts	UND	20	**R$ 76,00**	**MAX SERVIÇOS**
100	Caixa de isopor 8lts	UND	30	**R$ 15,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
101	Caixa de isopor de 170l	UND	30	**R$ 118,00**	**MAX SERVIÇOS**
102	Caixa plástica tipo organizador, retangular, material transparente	UND	120	**R$ 95,00**	**MAX SERVIÇOS**
103	Caixa organizadora 29lts	UND	30	**R$ 35,00**	**A DA CONCEIÇÃO**
104	Deposito para mantimentos	JOGO	40	**R$ 17,05**	**MAX SERVIÇOS**
105	Tacho de alumínio, tipo fundido sem tampa 14,5l	UND	50	**R$ 194,50**	**MAX SERVIÇOS**
106	Tacho de alumínio 16lts	UND	50	**R$ 189,00**	**MAX SERVIÇOS**
107	Tacho de alumínio 20lts	UND	50	**R$ 379,00**	**MAX SERVIÇOS**
108	Panela de pressão industrial profissional 15lts eterna Nigro	UND	50	**R$ 329,50**	**MAX SERVIÇOS**
109	Panela de pressão industrial 20lts externa profissional Nigro	UND	50	**R$ 298,00**	**MAX SERVIÇOS**
110	Panela de pressão capacidade 15l	UND	50	**R$ 489,00**	**MAX SERVIÇOS**
111	Panela de pressão capacidade 7l	UND	50	**R$ 207,00**	**MAX SERVIÇOS**
112	Panela de pressão capacidade 10l	UND	40	**R$ 118,50**	**MAX SERVIÇOS**
113	Panela de pressão capacidade 20l	UND	40	**R$ 275,00**	**MAX SERVIÇOS**
114	Liquidificador de 6l. Bivolt 400w copo em aço	UND	40	**R$ 1.700,00**	**MAX SERVIÇOS**
115	Liquidificador simples	UND	40	**R$ 159,00**	**GR COMÉRCIO**
116	Liquidificador industrial	UND	40	**R$ 578,50**	**MAX SERVIÇOS**
117	Batedeira Arno 4l	UND	40	**R$ 199,00**	**GR COMÉRCIO**
118	Escorredor industrial 60lts	UND	50	**R$ 195,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
119	Escorredor de prato 20 p/ pratos	UND	50	**R$ 57,50**	**MAX SERVIÇOS**
120	Escorredor de macarrão em material inox 30cm	UND	50	**R$ 290,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
121	Formas de alumínio - grandes	UND	50	**R$ 95,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
123	Bandejas de inox	UND	40	**R$ 50,35**	**MAX SERVIÇOS**
124	Peneira profissional grande	UND	40	**R$ 257,00**	**MAX SERVIÇOS**
125	Tabua placa de polietileno carnes 60x40 cm c/ espessura 10mm	UND	40	**R$ 92,00**	**MAX SERVIÇOS**
126	Tabua placa p/ manipulação de alimento 24x45cm	UND	40	**R$ 108,00**	**MAX SERVIÇOS**
128	Maquina seladora de marmitex	UND	10	**R$ 80,50**	**MAX SERVIÇOS**
129	Espumadeira	UND	50	**R$ 82,00**	**MAX SERVIÇOS**
130	Concha grande aço	UND	50	**R$ 65,50**	**MAX SERVIÇOS**
131	Lençol branco comum	UND	500	**R$ 42,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
132	Organizadora baixo Flex Sanremo 20lts		30	**R$ 47,50**	**MAX SERVIÇOS**
133	Panela media	UND	30	**R$ 33,25**	**MAX SERVIÇOS**
134	Panela de cozinha pequena	UND	50	**R$ 87,00**	**MAX SERVIÇOS**
135	Panela c/ tampa 2,5lts de alumínio	UND	10	**R$ 25,65**	**MAX SERVIÇOS**
137	Caneco 20x19 para cafe alumínio cristal 2lts	UND	20	**R$ 42,50**	**MAX SERVIÇOS**
139	Kit merenda escolar: 01 colher, 01 prato, 01 copo	UND	6.000	**R$ 10,90**	**A DA CONCEIÇÃO**
140	Bacias extra grande 80 litros canelada, 66cm Multibox	UND	100	**R$ 30,00**	**MAX SERVIÇOS**
141	Bacias grandes plásticas 20lts	UND	100	**R$ 19,00**	**MAX SERVIÇOS**
142	Conjunto de facas Tramontina ultra corte c/ 4 peças	UND	80	**R$ 178,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
143	Caldeirão - panela grande industrial alumínio n32 - 23lts	UND	100	**R$ 304,00**	**MAX SERVIÇOS**
144	Caldeirão alumínio n30 18l	UND	100	**R$ 295,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
145	Caldeirão de alumínio hotel nacional - 45 cm/ 68lts	UND	100	**R$ 341,00**	**MAX SERVIÇOS**
146	Pegador de macarrão	UND	200	**R$ 9,87**	**MAX SERVIÇOS**
147	Prato de vidro Duratex	UND	200	**R$ 6,90**	**BARUK COM. MAT. CONST**
148	Peneira plástica c/ 03 unidades	UND	100	**R$ 14,00**	**MAX SERVIÇOS**
149	Peneira de plástico de 26cm	UND	100	**R$ 29,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
150	Funil de plástico - grande 15cm	UND	100	**R$ 14,90**	**BARUK COM. MAT. CONST**
151	Espremedor de frutas industrial 400w, copo em aço inox	UND	100	**R$ 712,00**	**MAX SERVIÇOS**
152	Bacia de alumínio - material alumínio capacidade 36l	UND	100	**R$ 165,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
153	Registro de fogão industrial c/ borracha de 2 m.	UND	100	**R$ 598,00**	**MAX SERVIÇOS**
154	Cesto de lixo - material polietileno 120l	UND	100	**R$ 144,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
155	Lixeira para coleta - 05 cestos material plástico polietileno	UND	50	**R$ 1.189,00**	**BARUK COM. MAT. CONST**
156	Colher de alumínio p/ cozinha, tamanho grande	UND	100	**R$ 30,00**	**MAX SERVIÇOS**
157	Colher grande de madeira - colher com corpo e o cabo de madeira	UND	100	**R$ 31,00**	**MAX SERVIÇOS**
158	Colher média de madeira - colher com corpo e o cabo de madeira	UND	100	**R$ 18,00**	**MAX SERVIÇOS**
159	Colher de pau 62cm	UND	200	**R$ 23,00**	**BARUK COM.**

					MAT. CONST
160	Colher grande	UND	100	R$ 63,00	MAX SERVIÇOS
161	Colher inox grande de polipropileno 60cm super resistente	UND	500	R$ 35,00	BARUK COM. MAT. CONST
162	Concha média - de alumínio	UND	100	R$ 26,50	MAX SERVIÇOS
163	Esmeril - pedra para amolar e afiar faca	UND	100	R$ 8,50	MAX SERVIÇOS
164	Faca para cozinha - tamanho médio cabo de madeira, lamina de 162mm	UND	100	R$ 18,00	MAX SERVIÇOS
165	Faca p/ cozinha - tamanho grande, cabo de madeira, lamina 210mm	UND	100	R$ 26,50	MAX SERVIÇOS
166	Faca p/ cozinha - tamanho pequeno, cabo de madeira, lamina de 140mm	UND	100	R$ 22,90	BARUK COM. MAT. CONST
167	Faca para pão	UND	50	R$ 17,00	MAX SERVIÇOS
168	Refil filtro - vela de filtro	UND	100	R$ 93,00	MAX SERVIÇOS
169	Garfo grande - tamanho grande, material em inox 50mm	UND	100	R$ 31,00	MAX SERVIÇOS
170	Vasilhame p/ água - p/ o acondicionamento de agua mineral	UND	100	R$ 23,50	MAX SERVIÇOS
171	Frigideira de alumínio - tamanho grande	UND	50	R$ 145,00	MAX SERVIÇOS
172	Escumadeira de alumínio grande	UND	50	R$ 58,50	MAX SERVIÇOS
173	Assadeira de alumínio tipo retangular media	UND	50	R$ 94,50	MAX SERVIÇOS
174	Assadeira de alumínio tipo retangular grande	UND	50	R$ 119,00	BARUK COM. MAT. CONST
175	Xicaras - media	UND	50	R$ 9,50	MAX SERVIÇOS
176	Xicaras para café	UND	40	R$ 7,50	MAX SERVIÇOS
177	Copo de vidro Duratex	UND	500	R$ 2,99	BARUK COM. MAT. CONST
178	Copos pequenos de vidro	UND	100	R$ 3,40	BARUK COM. MAT. CONST
179	Jogo de copos de vidro grande	JOGO	30	R$ 38,00	BARUK COM. MAT. CONST
180	Jarra p/ suco - plástico - 4lts	UND	30	R$ 38,00	BARUK COM. MAT. CONST
181	Jarra p/ suco - vidro simples	UND	30	R$ 38,00	BARUK COM. MAT. CONST
182	Taça de vidro	UND	100	R$ 11,00	BARUK COM. MAT. CONST
183	Talheres c/ 24 peças	JOGO	10	R$ 78,00	BARUK COM. MAT. CONST
184	Calculadora 08 dígitos Cassio ou similar	UND	30	R$ 110,00	A DA CONCEIÇÃO
185	Calculadora científica Casio ou similar	UNJD	30	R$ 76,00	MAX SERVIÇOS
186	Calculadora elétrica com bobina Casio ou similar	UND	30	R$ 361,00	MAX SERVIÇOS
187	Jogos de mantimento Clic pote rosca grande com 5 peças - plasutil	JOGO	200	R$ 14,25	MAX SERVIÇOS
188	Colchão solteiro p/ creche - colchão de solteiro espuma injetada 140x80cm, revestido courvin	UND	400	R$ 265,00	BARUK COM. MAT. CONST
189	Brinquedo infantil playground: em madeira, com pintura em esmalte sintético nas cores vermelho, verde folha, azul mar, azul brança e amarelo, medindo 6,00m (comp.) X 3,50m (larg.) X 3,50m (alt.) Itens: 1 escada, 1 casinha com varanda com corda de nylon de 10mm, 1 escorregador, 1 gangorra, 2 cadeiras de bebe, 2 cadeiras de balanço tradicional com correntes, 1 cavalinho e 2 trapézios	UND	6	R$ 12.300,00	BARUK COM. MAT. CONST
190	Mesa de reunião retangular medindo aprox. 220 x 90 x 75 produzido em mdf 18 mm com borda dupla.	UND	5	R$ 1.580,00	BARUK COM. MAT. CONST
191	Mesa de reunião retangular medindo aprox. 200 x 90 x 75 com tampo em mdf 18mm , pernas de ferro, padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso	UND	5	R$b1.350,00	BARUK COM. MAT. CONST

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de outubro de 2018.

Órgão Gerenciador
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal De Administração

Empresa (s) detentora (s):

AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ.: 23.035.264/0001-86

2R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ.: 14.207.076/0001-05

MMB LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME
CNPJ.: 08.950.553/0001-17

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BBCCEA62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 702/2018-PGMP

"AUTORIZA AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***Maildson Araújo Fonseca***, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.
Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de PARINTINS, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do 7º MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS APROVADA PELA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2017.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:
01.00.00 **PARTE I** ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 **PARTE II** ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
03.00.00 **PARTE III** ANEXO DE METAS FÍSICAS
03.01.00 DEMONSTRATIVO DE METAS FÍSICAS.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento a Lei Complementar-LC 101/2000, art. 4º, § 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas, caso se concretizem.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento a LC 101/2000, art.4º § 1º, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto na LC 101/2000, art.4º, § 2º, I, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com a LC 101/2000, art.4º § 2º, II, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência a LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, o Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência

social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido na LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - A LC 101/2000, art. 17, *Caput*, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 – A LC 101/2000, art. 4º, § 2º, II, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata a Lei 4.320/1964, art. 22, I e Parágrafo Único, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (LC 101/2000, art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (LC 101/2000, art. 12).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (LC 101/2000, art. 12, § 3º).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (LC 101/2000, art. 9º):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de Transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (LC 101, art. 4º, § 2º).
Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (LC 101, art. 4º, § 3º).
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (LC 101/2000, art. 5º, III).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº163/2001, art. 8º (LC 101/2000, art. 5º, III, "b").
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (LC 101/2000, art. 5º, § 5º).
Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (LC 101/2000, art. 8º).
Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único e art. 50, I).
Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I).
Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (LC 101/2000, art. 4º, I, "f" e art. 26).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Constituição Federal (CF88), art. 70, parágrafo único).
Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata a LC 101/2000, art. 16, I e II, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto na LC 101/2000, art. 16, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 8.666 / 1993, art. 24,I , devidamente atualizado (LC 101/2000, art. 16, § 3º).
Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (LC 101/2000, art. 45).
Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (LC 101, art. 62).
Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 à preços correntes.
Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Art. 38 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesa com educação e saúde, previsto na CF88, art. 212, com redação dada pela emenda constitucional- EC nº 14/96 e art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela EC nº29/2000.
Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido na LC 101/2000, art. 50, § 3º.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (LC 101/2000, art. 4º, "e").
Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (LC 101/2000, art. 4º, I).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida pela LC 101/2000, arts. 30, 31 e 32.
Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.
Art. 45 - Ressalvada a hipótese da CF88, art.37, X, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (LC 101/2000, art. 71).
Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (LC 101/2000, art. 22, parágrafo único, V).
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata a LC 101/2000, art. 18, § 1º , a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o tratado na LC 101/2000, art. 18, § 1º.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (LC 101/2000, art. 14).
Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (LC 101/2000, art. 14).
Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (LC 101/2000, art. 14, § 2º).
Art. 52 - As disposições gerais que tratam sobre legislação tributária estão compreendidos na Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN, arts. 97, 98, 99.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Município/2004, art. 127, II.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Durante execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado:
I – Abrir créditos adicionais suplementares com recurso do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificada no exercício, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante na lei orçamentária;
IV – A abrir créditos adicionais suplementares na administração direta, nas entidades da administração indireta e nos fundos municipais por meio de anulação e dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixada, nos termos da lei federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, III;
V – A abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas;
§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender as despesas custeadas com recursos originários de convênios e termos de repasse, independentemente do ingresso desses recursos;
§ 2 º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada pela Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
VI - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante na LOA.
VII – Decorrentes de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, constante na LOA, fica permitido inclusive à criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 - O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe CF88, art. 29, combinado com a Resolução 19/2013 de TCE, arts. 4º e 5º.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 08 de agosto de 2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º: *"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."* A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária. Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida. Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que

a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas. Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000. b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".* Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido). O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos: a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida; b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios; e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor; g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes, passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

Metas Anuais 2019

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2019 e indica as metas de 2020 e 2021. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são R$ 5,9 mil, R$ 6 mil e R$ 6,2 mil, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas. Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são R$ -1,2 milhão, R$ -871 mil e R$ -891 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido. As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB	% PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	180.276.369	172.926.973	0,176	184.603.002	170.266.558	0,176	188.848.871	167.483.355	0,176
Receita Primária (I)	179.431.701	172.116.740	0,175	183.738.062	169.468.790	0,175	187.964.037	166.698.627	0,175
Despesa Total	180.276.369	172.926.973	0,176	184.603.002	170.266.558	0,176	188.848.871	167.483.355	0,176
Despesa Primária (II)	179.425.807	172.111.086	0,175	183.732.026	169.463.223	0,175	187.957.863	166.693.151	0,175
Resultado Primário (I -II)	5.894	5.654	0,000	6.036	5.567	0,000	6.175	5.476	0,000

Resultado Nominal	-1.219.241	-1.169.535 -	0,001	-870.976	-803.335	-0,001	-891.008	-790.204	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.277.955	4.103.554	0,004	3.406.979	3.142.390	0,003	2.515.971	2.231.325	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-8.379.997	-8.038.366 -	0,008	-9.250.973	-8.532.533	-0,009	-10.141.981	-8.994.563	-0,009

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos: · crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual; · projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central; · e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE. Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,0	2,4	2,3
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	103.717.709.430	106.206.934.456	108.649.693.949
Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.			

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2019

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO. A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2017 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2017. A variação negativa apresentada pela receita arrecadada é decorrente da grave crise econômica que assola o país, fazendo com que a arrecadação de impostos federal, estadual e municipal apresentasse séria frustração, o que fez com que as metas de crescimento do País fossem revistas e diminuídas várias vezes nos últimos anos.

AMF – Demonstrativo II LRF, art. 4, § 2, inciso I					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	192.686.963	0,244	170.324.641	0,176	-22.362.322	-11,61
Receita Primária (I)	192.260.794	0,243	169.526.601	0,175	-22.734.193	-11,82
Despesa Total	192.686.963	0,244	180.031.384	0,186	-12.655.579	-6,57
Despesa Primária (II)	192.483.470	0,243	179.227.775	0,185	-13.255.695	-6,89
Resultado Primário (I -II)	-222.676	0,000	-9.701.174	-0,010	-9.478.498	4.256,63
Resultado Nominal	-345.429	0,000	7.168.602	0,007	7.514.031	-2.175,28
Dívida Pública Consolidada	280.175	0,000	5.128.518	0,005	4.848.343	1.730,47
Dívida Consolidada Líquida	-14.055.329	0,000	-7.160.756	-0,007	6.894.573	-49,05

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2019

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Deixamos de apresentar as informações referentes ao exercício de 2016 em razão da administração anterior não ter apresentado a prestação de contas do referido exercício, conforme ofício encaminhado à Câmara Municipal através do Ofício nº 224/2017-PGMP, de 25/07/2017, e notificação ao TCE através do Ofício nº 091/2017-

AMF – Demonstrativo III LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total		170.324.641	-	156.515.040	-8,11	180.276.369	15,18	184.603.002	2,40	188.848.871	2,30
Receita Primária (I)		169.526.601	-	155.813.460	-8,09	179.431.701	15,16	183.738.062	2,40	187.964.037	2,30
Despesa Total		180.031.384	-	156.515.040	-13,06	180.276.369	15,18	184.603.002	2,40	188.848.871	2,30
Despesa Primária (II)		179.227.775	-	156.423.040	-12,72	179.425.807	14,71	183.732.026	2,40	187.957.863	2,30
Resultado Primário (I -II)		-9.701.174	-	-609.580	-93,72	5.894	-100,97	6.036	2,40	6.175	2,30
Resultado Nominal		7.168.602	-	7.160.756	-0,11	-1.219.241	-117,03	-870.976	-28,56	-891.008	2,30
Dívida Pública Consolidada		5.128.518	-	5.036.518	-1,79	4.277.955	-15,06	3.406.979	-20,36	2.515.971	-26,15
Dívida Consolidada Líquida		-7.160.756	-	-7.591.940	6,02	-8.379.997	10,38	-9.250.973	10,39	-10.141.981	9,63
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total		176.251.939	-	156.515.040	-11,20	172.926.973	10,49	170.266.558	-1,54	167.483.355	-1,63
Receita Primária (I)		175.426.127	-	155.813.460	-11,18	172.116.740	10,46	169.468.790	-1,54	166.698.627	-1,63
Despesa Total		186.296.476	-	156.515.040	-15,99	172.926.973	10,49	170.266.558	-1,54	167.483.355	-1,63
Despesa Primária (II)		185.464.901	-	156.423.040	-15,66	172.111.086	10,03	169.463.223	-1,54	166.693.151	-1,63
Resultado Primário (I -II)		-10.038.775	-	-609.580	-93,93	5.654	-100,93	5.567	-1,54	5.476	-1,63
Resultado Nominal		7.418.070	-	7.160.756	-3,47	-1.169.535	-116,33	-803.335	-31,31	-790.204	-1,63
Dívida Pública Consolidada		5.306.990	-	5.036.518	-5,10	4.103.554	-18,52	3.142.390	-23,42	2.231.325	-28,99
Dívida Consolidada Líquida		-7.409.950	-	-7.591.940	2,46	-8.038.366	5,88	-8.532.533	6,15	-8.994.563	5,41

Evolução do Patrimônio Líquido 2019
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2015 a 2017. Deixamos de apresentar as informações referentes ao exercício de 2016 em razão da administração anterior não ter apresentado a prestação de contas do referido exercício, conforme ofício encaminhado à Câmara Municipal através do Ofício nº 224/2017-PGMP, de 25/07/2017, e notificação ao TCE através do Ofício nº 091/2017- PGMP, de 30/03/17.

AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	22.899.116	100,00	0	0,00	71.321.838	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado						
Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	22.899.116	100,00	0	0,00	71.321.838	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2019
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Nos exercícios de 2015 a 2017 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS 2019
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos. A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO. A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO. O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita 2019
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica). Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2019 a 2021.

AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA	DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2019
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas. Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica

uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado. No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)			R$
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
6 Outros Passivos Contigentes	600.000,00		600.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Cred. Adic. A Partir da Reserva de Contingência	600.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	500.000,00		
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
7 Frustração de Arrecadação	1.350.000,00		1.350.000,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Gerenciamento das ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilibrio fiscal das contas municipais.	500.000,00
Discrepância de Projeções	850.000,00		850.000,00
SUBTOTAL	1.350.000,00	SUBTOTAL	1.350.000,00
TOTAL	1.950.000,00	TOTAL	1.950.000,00
Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012			

NOTAS:
a) Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2018. Para o cálculo da estimativa foi considerado informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica e também pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Frustração de Arrecadação: O Cálculo considerou a não realização de operações de créditos, convênios emendas parlamentares alienações de bens, previstas para ocorrer no ano de 2018. c) Discrepância de Projeções: Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2018. Caso isso não se concretizem haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo o cálculo da discrepância projetou queda de 0,5% das principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade econômica (0,5% em 2017 e 2,5% em 2018, ambos referentes ao Produto Interno Bruto - PIB).

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) RS									
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB)	% =(a/PIBESTADUAL) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% =(a/PIB *100	Valor Corrente ESTADUAL) (c)	Valor Constante	% =(a/PIB ESTADUAL) *100
Receita Total	158.768.346,67	152.076.960,41	0,173	167.659.374,12	161.366.096,36	0,244	175.924.981,23	169.321.444,88	0,25
Receitas Primárias (I)	158.271.473,46	151.601.028,22	0,172	167.135.500,91	160.861.887,31	0,243	175.375.281,08	168.792.378,33	0,249
Despesa Total	158.768.346,69	152.076.960,43	0,173	167.659.374,09	161.366.096,33	0,244	175.924.981,25	169.321.444,90	0,25
Despesas Primárias (II)	158.556.470,35	151.874.013,75	0,173	167.435.632,68	161.150.753,30	0,243	175.690.209,38	169.095.485,45	0,249
Resultado Primário (III)=(I-II)	-284.996,89	-272.985,53	0,000	-300.131,77	-288.866,00	0	-314.928,30	-303.107,12	0
Resultado Nominal	-1.240.984,07	-1.188.682,06	-0,001	-1.425.521,35	-1.372.012,85	-0,002	-1.578.425,09	-1.519.177,18	-0,002
Dívida Pública Consolidada	16.709.899,39	16.005.650,76	0,018	17.781.003,94	17.113.574,53	0,026	18.966.996,90	18.255.049,95	0,027
Dívida Consolidada Líquida	-22.239.022,64	-21.301.745,82	-0,024	-23.664.543,99	-22.776.269,48	-0,034	-25.242.969,08	-24.295.446,66	-0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nota - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,6
Taxa Selic (fim de período - %)	9	9	9
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,4	3,45	3,5
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,4	3,9	3,9
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	**91.906.451.000,00**	94.204.112.275,00	96.653.419.194,10
Fonte:			

Lei de Diretrizes Orçamentárias AM- nº 4.369, de 27 de Julho de 2016 LDO 2017
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Meta Fiscal PLDO 2018

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2018	2019	2020	2021
{1+(taxa de inflação Ano de referência/100)}	1,044	1,039	1,039
Fonte:			

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Meta Fiscal PLDO 2018

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	148.840.674	0,00185	166.140.483	0,00207	17.299.809	11,62%
Receitas Primárias (I)	155.500.154	0,00194	165.488.759	0,00206	9.988.605	6,42%

Despesa Total	167.221.577	0,00208	167.221.577	0,00208	0	0,00%
Despesas Primárias (II)	159.994.335	0,00199	167.046.120	0,00208	7.051.785	4,41%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-4.494.180	-0,00006	-1.557.360	-0,00002	2.936.820	-65,35%
Resultado Nominal	-2.706.938	-0,00003	669.725	0,00001	3.376.663	-124,74%
Dívida Pública Consolidada	0	0,00000	20.230.522	0,00025	20.230.522	0,00
Dívida Consolidada Líquida	354.023	0,00000	6.314.871	0,00008	5.960.849	1683,75%

VARIÁVEIS	VLR. R$ MILHARES
Previsão do PIB Estadual para 2017	80.331.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	80.331.000.000,00
Fonte:LDO 2017 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior e Balanço Patrimonial ano 2017	

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											(R$)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	158.768.346,67	167.246.576,40	5,3	158.768.346,67	-5,1	167.659.374,12	5,6	175.924.981,23	4,93	175.924.981,23	0,0
Receitas Primárias (I)	158.331.443,50	166.786.342,60	5,3	158.271.473,46	-5,1	167.135.500,91	5,6	175.375.281,08	4,9	175.375.281,08	0,0
Despesa Total	158.768.346,67	167.246.576,38	5,3	158.768.346,69	-5,1	167.659.374,09	5,6	175.924.981,25	4,93	175.924.981,25	0,0
Despesas Primárias (II)	158.556.470,33	167.023.385,85	5,3	158.556.470,35	-5,1	167.435.632,68	5,6	175.690.209,38	4,93	175.690.209,38	0,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-225.026,83	-237.043,25	0,0	-284.996,89	20,2	-300.131,77	0,00	-314.928,30	4,9	-314.928,30	0,0
Resultado Nominal	0,00	337.214,13	-100,0	-1.240.984,07	0,0	-1.425.521,35	0,0	-1.578.425,09	10,7	-1.578.425,09	0,0
Dívida Pública Consolidada	20.230.522,36	21.310.832,25	5,3	16.709.899,39	-21,6	17.781.003,94	6,4	18.966.996,90	6,7	18.966.996,90	0,0
Dívida Consolidada Líquida	6.314.871,39	6.652.085,52	5,3	-22.239.022,64	-434,3	-23.664.543,99	6,4	-25.242.969,08	6,7	-25.242.969,08	0,0
(R$)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	158.768.346,67	158.768.346,69	0,0	150.348.813,13	-5,3	151.308.821,79	0,6	151.236.759,83	0,0	151.236.759,83	0,00
Receitas Primárias (I)	158.331.443,50	158.331.443,52	0,0	149.878.289,26	-5,3	150.836.037,98	0,6	150.764.201,20	0,0	150.764.201,20	0,00
Despesa Total	158.768.346,67	158.768.346,67	0,0	150.348.813,15	-5,3	151.308.821,76	0,6	151.236.759,85	0,0	151.236.759,85	0,00
Despesas Primárias (II)	158.556.470,33	158.556.470,33	0,0	150.148.172,68	-5,3	151.106.900,16	0,6	151.034.934,41	0,0	151.034.934,41	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	-225.026,83	-225.026,81	0,0	-269.883,42	19,9	-270.862,18	0,00	-270.733,21	0,0	-270.733,21	0,00
Resultado Nominal	0,00	320119,74	-100,0	-1.175.174,31	0,0	-1.286.501,02	0,0	-1.356.918,70	5,5	-1.356.918,70	0,00
Dívida Pública Consolidada	20.230.522,36	20.230.522,36	0,0	15.823.768,36	-21,8	16.046.956,94	1,4	16.305.286,12	1,6	16.305.286,12	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.314.871,39	6.314.871,39	0,0	-21.059.680,53	-433,5	-21.356.719,77	1,4	-21.700.527,27	1,6	-21.700.527,27	0,00
Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

IPCA - SÉRIE HISTÓRICA E PROJEÇÕES				Indice para Deflação
2015	Valor Corrente	x	10,67%	1,1067
2016	Valor Corrente	x	6,90%	1,0690
2017	Valor Corrente	÷	5,40%	1,0540
2018	Valor Corrente	÷	4,50%	1,0450
2019	Valor Corrente	÷	4,50%	1,0450
2020	Valor Corrente	÷	4,50%	1,0450
2021	Valor Corrente	÷	4,50%	1,0450
*Projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE				

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)											(R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	%	2015	%	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital					-	-	-	-	-	-	-
Reservas					-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	74.558.795,20	-		71.321.838,49	100	62.625.162,92	100	63.278.039,74	100	52.703.999,26	100
TOTAL	74.558.795,20			71.321.838,49		62.625.162,92	100	63.278.039,74	100	52.703.999,26	100
Nota:											
Não houve prestação de contas do Poder Executivo Municipal no ano de 2016 - conforme oficio nº 091/2017 – PGMP protocolizado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 31 de Março de 2017 - Não há quaisquer dados sobre as movimentações orçamentárias, contabeis e financeiras do período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.											

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			(R$)
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-		
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIO			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	-	-	-
Fonte:LDO 2017 - Demonstrativo v - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos e Balanço Patrimonial ano 2017			

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTO	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$
RECEITAS	2018	2019	2020
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdênciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdênciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	-	-	-
NOTA - O saldo de bens e direitos desde 2011 era R$ 0,00			
Não há regime próprio de previdência em vigência no Município			

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						(R$)
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R$)
EVENTOS	2018
	-

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA		PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	153.915.489,96	162.134.577,15	170.306.159,81	178.583.039,20	177.628.806,39	177.628.806,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.844.735,63	10.370.444,54	10.893.114,93	11.422.520,31	10.764.031,23	10.764.031,23
IMPOSTOS	7.177.331,92	7.560.601,46	7.941.655,77	8.327.620,24	8.132.313,09	8.132.313,09
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.741.083,31	3.940.857,17	4.139.476,37	4.340.654,92	4.145.347,77	4.145.347,77
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	988.634,63	1.041.427,72	1.093.915,68	1.147.079,98	1.095.467,28	1.095.467,28
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.246.896,88	2.366.881,18	2.486.171,99	2.606.999,95	2.489.698,36	2.489.698,36
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	1.584.062,30	1.668.651,23	1.752.751,25	1.837.934,96	1.755.237,34	1.755.237,34
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	662.834,58	698.229,95	733.420,74	769.064,99	734.461,02	734.461,02

Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	505.551,80	532.548,27	559.388,70	586.574,99	560.182,13	560.182,13
Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.436.248,61	3.619.744,29	3.802.179,40	3.986.965,32	3.986.965,32	3.986.965,32
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	3.436.248,61	3.619.744,29	3.802.179,40	3.986.965,32	3.986.965,32	3.986.965,32
TAXAS	998.277,26	1.051.585,27	1.104.585,16	1.158.268,00	795.341,53	795.341,53
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	645.501,51	679.971,29	714.241,84	748.953,99	713.038,81	713.038,81
Taxas Pela Prestação de Serviços	352.775,75	371.613,98	390.343,32	409.314,01	82.302,72	82.302,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.669.126,45	1.758.257,81	1.846.874,00	1.936.632,07	1.836.376,61	1.836.376,61
Contrib.Melh.p/Expans.Rede Água Pot./Esg.Sanit	11837,78	12.469,92	13.098,40	13.734,98	0,00	0,00
Contrib.Melhor.p/Exp.Rede Ilum.Públ.na Cidade	1.657.288,67	1.745.787,89	1.833.775,60	1.922.897,09	1.836.376,61	1.836.376,61
RECEITA PATRIMONIAL	496.092,04	522.583,36	548.921,55	575.599,14	484.115,27	484.115,27
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	37.880,88	39.903,72	41.914,87	43.951,93	0,00	0,00
Alugueis	37880,88	39.903,72	41.914,87	43.951,93		
Outras Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	436.903,17	460.233,80	483.429,57	506.924,25	484.115,27	484.115,27
Remuneração de Depósitos Bancários	436.903,17	460.233,80	483.429,57	506.924,25	484.115,27	484.115,27
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	425.065,39	447.763,88	470.331,17	493.189,27	484.115,27	484.115,27
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc - FUNDEB	112.344,85	118.344,07	124.308,61	130.350,01	470.998,29	470.998,29
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinc.- Fundo de Saúde	129.612,24	136.533,53	143.414,82	150.384,78	13.116,98	13.116,98
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	35.513,33	37.409,74	39.295,19	41.204,94		
Continuação						
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc-FNAS	5.541,66	5.837,58	6.131,79	6.429,80		
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	142.053,31	149.638,96	157.180,76	164.819,74		
Remun eração de Depósitos de Rec não Vinc.	11.837,78	12.469,92	13.098,40	13.734,98		
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	11.837,78	12.469,92	13.098,40	13.734,98	13.116,98	13.116,98
RECEITA DECONCESSÕES E PERMISSÕES	21307,99	22445,84	23577,11	24722,96	0	0
Outras Receitas de Concessões e Permissões	21307,99	22445,84	23577,11	24722,96		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.912.571,41	4.121.502,73	4.329.226,47	4.539.626,88	4.335.367,02	4.335.367,02
Serviços de Vendas de Editais	7102,66	7.481,94	7.859,03	8.240,98	7.870,18	7.870,18
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	3.781.889,42	3.983.842,32	4.184.627,97	4.388.000,89	4.190.563,42	4.190.563,42
Serviços de Religamento de Água	41.567,59	43.787,30	45.994,18	48.229,50	46.059,42	46.059,42
Outros Serviços	82.011,74	86.391,17	90.745,29	95.155,51	90.874,00	90.874,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.974.811,22	159.036.866,13	167.052.324,18	175.171.067,16	175.171.067,16	175.171.067,16
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	145.238.367,18	152.994.095,98	160.704.998,41	168.515.261,35	168.515.261,35	168.515.261,35
Transferências da União	63.145.648,69	66.517.626,33	69.870.114,68	73.265.802,27	73.265.802,27	73.265.802,27
Participação na Receita da União	33.145.661,05	34.915.639,35	36.675.387,57	38.457.811,41	38.457.811,41	38.457.811,41
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	33.141.728,98	34.911.497,31	36.671.036,77	38.453.249,16	38.453.249,16	38.453.249,16
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	3.932,07	4.142,04	4.350,80	4.562,25	4.562,25	4.562,25
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	734.029,57	773.226,74	812.197,36	851.670,16	851.670,16	851.670,16
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	3.788,09	3.990,37	4.191,48	4.395,19	4.395,19	4.395,19
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99	130.349,99	130.349,99
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	617.896,64	650.892,32	683.697,29	716.924,98	716.924,98	716.924,98
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	19.693.687,62	20.745.330,54	21.790.895,20	22.849.932,71	22.849.932,71	22.849.932,71
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	2.157.264,39	2.272.462,31	2.386.994,41	2.503.002,34	2.503.002,34	2.503.002,34
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	7.336.364,67	7.728.126,55	8.117.624,12	8.512.140,65	8.512.140,65	8.512.140,65
Transferências do Salário-Educação	2.246.896,88	2.366.881,17	2.486.171,98	2.606.999,94	2.606.999,94	2.606.999,94
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	167.333,49	176.269,10	185.153,06	194.151,50	194.151,50	194.151,50
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	2.496.866,42	2.630.199,09	2.762.761,12	2.897.031,31	2.897.031,31	2.897.031,31
Continuação						
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	1.908.481,60	2.010.394,52	2.111.718,40	2.214.347,91	2.214.347,91	2.214.347,91
Outras Transferências Diretas do FNDE	516.786,28	544.382,67	571.819,56	599.609,99	599.609,99	599.609,99
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	78.641,39	82.840,84	87.016,02	91.245,00	91.245,00	91.245,00
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	78.641,39	82840,84	87016,02	91245	91245	91245
Outras Transferências da União	0,00	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União - FEX	0,00	0	0	0	0	0
Transferências dos Estados	27.096.350,80	28.543.295,92	29.981.878,04	31.438.997,32	31.438.997,32	31.438.997,32
Participação na Receita dos Estados	26.884.005,96	28.319.611,87	29.746.920,31	31.192.620,64	31.192.620,64	31.192.620,64
Cota-Parte do ICMS	25.839.314,12	27.219.133,49	28.590.977,82	29.980.499,34	29.980.499,34	29.980.499,34
Cota-Parte do IPVA	831.236,64	875.624,68	919.756,16	964.456,31	964.456,31	964.456,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	101.110,36	106.509,65	111.877,74	117.315,00	117.315,00	117.315,00
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99	130.349,99	130.349,99
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99	130.349,99	130.349,99
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99	130.349,99	130.349,99
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	100.000,00	105340	110649,14	116026,69	116026,69	116026,69
Outras Transferências dos Estados	0,00	0	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais	54.996.367,69	57933173,73	60853005,69	63810461,76	63810461,76	63810461,76
Transferências de Recursos do FUNDEB	43.891.252,67	46.235.045,57	48.565.291,87	50.925.565,05	50.925.565,05	50.925.565,05
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	26.334.751,60	27741027,34	29139175,12	30555339,03	30555339,03	30555339,03
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	17.556.501,07	18494018,23	19426116,75	20370226,02	20370226,02	20370226,02
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	11.105.115,02	11698128,16	12287713,82	12884896,71	12884896,71	12884896,71
Transferências de Instituições Privadas	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99	130.349,99	130.349,99
Transferências de Convênios	5.624.099,20	5.924.426,10	6.223.017,18	6.525.455,82	6.525.455,82	6.525.455,82
Transf. Convênios da União e suas Entidades	760.303,52	800.903,73	841.269,28	882.154,97	882.154,97	882.154,97
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	760.303,52	800.903,73	841.269,28	882.154,97	882.154,97	882.154,97
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	4863795,68	5123522,37	5381747,9	5643300,85	5643300,85	5643300,85
Continuação						
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	4.060.357,24	4.277.180,32	4.492.750,21	4.711.097,87	4.711.097,87	4.711.097,87
Convênio para o Transporte Escolar	4.060.357,24	4.277.180,32	4.492.750,21	4.711.097,87	4.711.097,87	4.711.097,87
Outras Transf. de Convênios dos Estados	803.438,44	846342,05	888997,69	932202,98	932202,98	932202,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	643804,37	678.183,52	712.363,97	746.984,86	746.984,86	746.984,86
MULTAS E JUROS DE MORA	67.452,50	71.054,47	74.635,62	78.262,92	78.262,92	78.262,92
Multas e Juros de Mora dos Tributos	21307,99	22445,84	23577,11	24722,96	24722,96	24722,96
Multas e Juros de Mora do IPTU	18940,44	19951,86	20957,43	21975,96	21975,96	21975,96
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.367,55	2.493,98	2.619,68	2.747,00	2.747,00	2.747,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.367,55	2493,98	2619,68	2747	2747	2747
Multas de Outras Origens	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00	26.070,00	26.070,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.756,66	18.704,87	19.647,60	20.602,47	20.602,47	20.602,47
Restituições	17.756,66	18704,87	19647,6	20602,47	20602,47	20602,47

Outras Restituições	17.756,66	18704,87	19647,6	20602,47	20602,47	20602,47
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	258.393,15	272.191,34	285.909,78	299.805,00	299.805,00	299.805,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	235.924,18	248.522,53	261.048,06	273.735,00	273.735,00	273.735,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	168.517,27	177.516,09	186.462,90	195.525,00	195.525,00	195.525,00
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	67406,91	71.006,44	74.585,16	78.210,00	78.210,00	78.210,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00	26.070,00	26.070,00
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00	26.070,00	26.070,00
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00	26.070,00	26.070,00
RECEITAS DIVERSAS	323.877,60	341.172,66	358.367,76	375.784,43	375.784,43	375.784,43
Outras Receitas	323.877,60	341.172,66	358.367,76	375.784,43	375.784,43	375.784,43
RECEITAS DE CAPITAL	4.852.856,71	5.111.999,25	5.369.644,01	5.630.608,71	5.630.608,71	5.630.608,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.852.856,71	5.111.999,25	5.369.644,01	5.630.608,71	5.630.608,71	5.630.608,71
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0	0	0	0	0	0
Continuação						
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0	0	0	0	0
Outras Transferências dos Estados	0,00	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.852.856,71	5.111.999,25	5.369.644,01	5.630.608,71	5.630.608,71	5.630.608,71
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	2.246.896,88	2.366.881,17	2.486.171,98	2.606.999,94	2.606.999,94	2.606.999,94
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União	2.246.896,88	2.366.881,17	2.486.171,98	2.606.999,94	2.606.999,94	2.606.999,94
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	2.605.959,83	2.745.118,08	2.883.472,03	3.023.608,77	3.023.608,77	3.023.608,77
Outras Transferências de Convênios dos Estados	2.605.959,83	2.745.118,08	2.883.472,03	3.023.608,77	3.023.608,77	3.023.608,77
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-11.956.524,71	-12.595.003,13	-13.229.791,29	-13.872.759,15	-13.872.759,15	-13.872.759,15
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-11.956.524,71	-12.595.003,13	-13.229.791,29	-13.872.759,15	-13.872.759,15	-13.872.759,15
Dedução das Transferências da União	-6.644.860,49	-6.999.696,04	-7.352.480,72	-7.709.811,29	-7.709.811,29	-7.709.811,29
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-6.629.132,21	-6.983.127,87	-7.335.077,51	-7.691.562,28	-7.691.562,28	-7.691.562,28
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-6.628.345,80	-6982299,47	-7334207,36	-7690649,84	-7690649,84	-7690649,84
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-786,41	-828,4	-870,15	-912,44	-912,44	-912,44
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-15.728,28	-16.568,17	-17.403,21	-18.249,01	-18.249,01	-18.249,01
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-15.728,28	-16568,17	-17403,21	-18249,01	-18249,01	-18249,01
Dedução das Transferências dos Estados	-5311664,22	-5595307,09	-5877310,57	-6162947,86	-6162947,86	-6162947,86
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-5.311.664,22	-5.595.307,09	-5.877.310,57	-6.162.947,86	-6.162.947,86	-6.162.947,86
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-5167862,82	-5.443.826,69	-5.718.195,56	-5.996.099,86	-5.996.099,86	-5.996.099,86
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-123.579,33	-130.178,47	-136.739,46	-143.385,00	-143.385,00	-143.385,00
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-20.222,07	-21.301,93	-22.375,55	-23.463,00	-23.463,00	-23.463,00
TOTAL	158.768.346,67	167.246.576,40	175.675.803,82	184.213.647,91	184.213.647,91	184.213.647,91

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II – DESPESAS

Art. 4°, §2°, inciso 11 da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	170.897.041,24	127.592.136,91	136.102.532,45	143.724.274,26	150.809.880,99	150.809.880,99
Pessoal e Encargos Sociais	95.256.313,75	72.301.021,30	77 .123.499,42	81.442.415,39	85.457.526,47	85.457.526,47
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0	0	0	0	0	0
Aplicações Diretas	95.236.313,75	72.301.021,30	17.123.'499,42	81.442.415,39	85.457.526,47	85.457.526,47
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	1.821,55	-20'.'537,00	21.906,82	23.133,60	24.274,09	24.274,09
Aplicações Diretas	1.821,55	20.537,00	21.906,82	23.133,60	24.274,09	24.274,09
Outras Despesas Correntes	75.638.905,94	55.270.578,61	58.957.126,21	62.258.725,27	65.328.080,43	65.328.080,43
Transferência da União	0	0		0		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0	1.053,20	1.123,45	1.186,36	1.244,85	1.244,85
Transferência a Municípios	0	0		0		
Transf. a mst, Privadas sem Fins .Lucrativos	2.995.291,54	1.324.966,40	1.413.341,66	1.492.488,79	1.566.068,49	1.566.068,49
Transf. a lnst. Privadas com Fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Transf. a lnst. Multigovernamentais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Aplicações Diretas	72.643.614,40	53.944.559,01	57.542.661,10	60.765.050,12	63.760.767,09	63.760.767,09
Aplicações Diretas-Órgãos,Furidos Entidades	0	0	0	0	0	0
DESPESA DE CAPITAL (11)	9.751.975,16	16.954.489,88	18.085.354,35	19.098.134,19	20.039.672,21	20.039.672,21
Investimentos	9.677 .690,55	16.776.399,02	17.895.384,83	18.897.526,38	19.829.174,43	19.829.174,43
Transferências a União	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	0	0	0	0	0
Transferências a Municípios	0	0	0	0	0	0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0
						Conituação
Transf. A Inst, Multigôvernamentais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Aplicações Diretas	9.677 .690,55,_	16.776.399,02	17.895.384,83	18.897.526,38	19.829.174,43	19.829.174,43
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	0	0	0	0	0
Transferências a Municípios	0	0	0	0	0	0
Transf. a tnst. Privadas sem Fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Aplicações Diretas	0	0	0	0	0	0
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	74.284,61	178.090,86	189.969,52	200.607,81	210.497,78	210.497,78
Aplicações Diretas	74.284,61	178.090,86	189.969,52	200.607,81	210.497,78	210.497,78
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0	4.294.046,96	4.580.459,89	4.836.965,64	5.075.428,05	5.075.428,05
Total	180.649.016,40	148840673,8	158.768.346,69	167.659.374,09	175.924.981,25	175.924.981,25

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	163.967.882,46	143.574.673,75	153.151.104,47	161.727.566,35	169.700.735,34	169.700.735,34
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	175.382.833,54	154.783.565,39	165.107.629,18	174.353.656,44	182.949.291,67	182.949.291,67
Receitas Tributárias	13.178.178,19	8.931.734,55	9.527.481,25	10.061.020,22	10.557.028,51	10.557.028,51
Receita de Contribuição	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	661.062,89	465.071,76	496.092,05	523.873,21	549.700,15	549.700,15
Aplicações Financeiras (II)	661.062,89	465.071,76	496.873,21	523.873,21	549.700,15	549.700,15
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	-781,16	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	3.611.258,91	3.667.921,08	3.912.571,41	4.131.675,42	4.335.367,02	4.335.367,02
Transferências Correntes	157.447.587,02	141.115.290,27	150.527.680,11	158.957.230,19	166.793.821,62	166.793.821,62
Outras Receitas Correntes	484.746,53	603.547,73	643.804,36	679.857,40	713.374,37	713.374,37
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.414.951,08	-11.208.891,64	-11.956.524,71	-12.626.090,09	-13.248.556,33	-13.248.556,33
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	163.306.819,57	143.109.601,99	152.654.231,26	161.203.693,14	169.151.035,19	169.151.035,19
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.416.772,68	5.266.000,00	5.617.242,20	5.931.807,77	6.224.245,89	6.224.245,89
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Tranferências de Capital	4.416.772,68	5.266.000,00	5.617.242,20	5.931.807,77	6.224.245,89	6.224.245,89
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.416.772,68	5.266.000,00	5.617.242,20	5.931.807,77	6.224.245,89	6.224.245,89
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	167.723.592,25	148.375.601,99	158.271.473,46	167.135.500,91	175.375.281,08	175.375.281,08
RECEITA TOTAL	168.384.655,14	148.840.673,75	158.768.346,67	167.659.374,12	175.924.981,23	175.924.981,23
Continuação						
DESPESAS CORRENTES (X)	170.897.041,24	127.592.136,91	136.102.532,45	143.724.274,26	150.809.880,99	150.809.880,99
Pessoal e Encargos Sociais	95.256.313,75	72.301.021,30	77.123.499,42	81.442.415,39	85.457.526,47	85.457.526,47
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.821,55	20.537,00	21.906,82	23.133,60	24.274,09	24.274,09
Outras Despesas Correntes	75.638.905,94	55.270.578,61	58.957.126,21	62.258.725,27	65.328.080,43	65.328.080,43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	170.895.219,69	127.571.599,91	136.080.625,63	143.701.140,66	150.785.606,90	150.785.606,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.751.975,16	16.954.489,88	18.085.354,35	19.098.134,19	20.039.672,21	20.039.672,21
Investimentos	9.677.690,55	16.776.399,02	17.895.384,83	18.897.526,38	19.829.174,43	19.829.174,43
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	74.284,61	178.090,86	189.969,52	200.607,81	210.497,78	210.497,78
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.677.690,55	16.776.399,02	17.895.384,83	18.897.526,38	19.829.174,43	19.829.174,43
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	4.294.046,96	4.580.459,89	4.836.965,64	5.075.428,05	5.075.428,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	180.572.910,24	148.642.045,89	158.556.470,35	167.435.632,68	175.690.209,38	175.690.209,38
DESPESA TOTAL	180.649.016,40	148.840.673,75	158.768.346,69	167.659.374,09	175.924.981,25	175.924.981,25
Resultado Primário (IX - XVII)	-12.849.317,99	-266.443,90	-284.996,89	-300.131,77	-314.928,30	-314.928,30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
CATEGORIAS	2016 b	2017 c	2018 d	2019 e	2020 f	2021 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.230.522,36	21.310.832,25	16.709.899,39	17.781.003,94	18.966.996,90	18.966.996,90
DEDUÇÕES (II)	13.915.650,97	14.658.746,73	38.948.922,03	41.445.547,93	44.209.965,98	44.209.965,98
Ativo Disponível	8.793.736,15	9.263.321,66	13.053.597,69	13.890.333,30	14.816.818,53	14.816.818,53
Haveres Financeiros	7.351.811,84	7.744.398,59	28.228.816,19	30.038.283,31	32.041.836,81	32.041.836,81
(-) Restos a Pagar Processados	2.229.897,02	2.348.973,52	2.333.491,85	2.483.068,68	2.648.689,36	2.648.689,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.314.871,39	6.652.085,52	-22.239.022,64	-23.664.543,99	-25.242.969,08	-25.242.969,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.314.871,39	6.652.085,52	-22.239.022,64	-23.664.543,99	-25.242.969,08	-25.242.969,08
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	669.725,27	337.214,13	-28.891.108,16	-1.425.521,35	-1.578.425,09	0,00
Notas:						
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia						
estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 :						**R$ 5.645.146,12**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇAO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	20.230.522,36	20.230.522,36	21.310.832,25	16.709.899,39	17.781.003,94	18.966.996,90	18.966.996,90
Dívida Mobiliária	0,00	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	20.230.522,36	20.230.522,36	21.310.832,25	16.709.899,39	17.781.003,94	18.966.996,90	18.966.996,90
DEDUÇÕES (II)	13.915.650,97	13.915.650,97	14.658.746,73	38.948.922,03	41.445.547,93	44.209.965,98	44.209.965,98
Ativo Disponível	8.793.736,15	8.793.736,15	9.263.321,66	13.053.597,69	13.890.333,30	14.816.818,53	14.816.818,53
Haveres Financeiros	7.351.811,84	7.351.811,84	7.744.398,59	28.228.816,19	30.038.283,31	32.041.836,81	32.041.836,81
(-) Restos a Pagar	2.229.897,02	2.229.897,02	2.348.973,52	2.333.491,85	2.483.068,68	2.648.689,36	2.648.689,36
Dívida Consolidada Líquida	6.314.871,39	6.314.871,39	6.652.085,52	-22.239.022,64	-23.664.543,99	-25.242.969,08	-25.242.969,08

ANEXODAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO: Legislativa – Câmara Municipal
PROGRAMA: Legislativo Municipal
OBJETIVO: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	30

Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folha de pagamento atendida	Mês	13
Execução de reformas e melhorias no prédio do legislativo municipal;	Reformas e melhorias executadas	Und.	1
Manutenção das atividades político-parlamentares;	Continuada	Und.	13
Manutenção da escola do legislativo;	Escola do Legislativo mantida	Und.	1
Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal de Parintins	Manutenção realizada	Und.	1

FUNÇÃO: Gabinete Civil
PROGRAMA: Apoio Administrativo
OBJETIVO: melhoria da estrutura física dos espaços públicos, visando um atendimento de qualidade para a população

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folha de pagamento atendida	Mês	13
Manutenção do Gabinete do Prefeito;	Atividade	Und./Continua	1
Encargos com o Gabinete do Vice-Prefeito;	Atividade	Und	Continuada
Encargos e manutenção com a representação do município em Manaus;	Atividade	Und	Continuada
Encargos e manutenção com a administração do Aeroporto;	Atividade	Und	Continuada
Encargos e manutenção com a Coordenadoria de Cerimonial;	Atividade	Und	Continuada
Encargos e manutenção com a Coordenadoria de Defesa Civil;	Atividade	Und	Continuada
Encargos com a Junta do Serviço Militar;	Atividade	Und	Continuada
Encargos com a manutenção do Matadouro Municipal	Atividade	Und	Continuada

FUNÇÃO: Gabinete Civil
PROGRAMA: Segurança Pública - Guarda Municipal
OBJETIVO: Desenvolver e Aperfeiçoar Programas de Políticas de Segurança Pública aproximando a Guarda Municipal da Comunidade

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Produto adquirido	Und	10
Manutenção e funcionamento da Guarda Municipal	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Realizar ações da Guarda Municipal, em defesa do patrimônio público e social;	Ações coordenadas	Und.	1
Realizar ações integradas das políticas públicas de segurança - GGI;	Política promovida	Und.	1
Aumentar o efetivo da guarda municipal;	Contratação de efetivo	Und.	41

FUNÇÃO: Gabinete Civil
PROGRAMA: Defesa Civil
OBJETIVO: garantir a prevenção de sinistros e a segurança no Município de Parintins

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Produto adquirido	Und	10
Manutenção e funcionamento da Defesa Civil	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição de voadeira	Voadeira adquieida	Und.	1
Aquisição de motocicleta	Motocicleta adquirida	Und.	1

FUNÇÃO: Procuradoria Jurídica
PROGRAMA: apoio jurídico
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Procuradoria	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Propositura de ações judiciais que visem a defesa judicial e extrajudicial do município de Parintins;	Ações Judiciais e extrajudiciais	Contínua	Contínua
Formulação de acordos judiciais cíveis visando o saneamento mais favorável dos processos judiciais em trâmite contra o município de Parintins;	Acordos Judiciais	Contínua	Contínua
Capacitação de servidores;	Capacitação realizada	Und.	10

FUNÇÃO: Controladoria
PROGRAMA: controle e auditoria interna
OBJETIVO: orientar os gestores quanto à melhoria de aplicação do gasto público através de informações estratégias e, principalmente, prévias, proporcionando ao gestor atitudes antes da realização do fato, possibilitando intervenções a tempo de mudar o curso das ações empreendidas

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Controladoria Municipal	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação de servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Acompanhar, avaliar e auditar 90% a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração municipal;	Atividade	%	90%
Acompanhar e divulgar, nas unidades da administração municipal, 100% das alterações nas legislações federal, estadual e municipal relativas as normas sobre orçamento, finanças e contabilidade;	Atividade	%	100%
Responder, distribuir e acompanhar 100% do atendimento de requisições de informações dos órgãos de controle externo, TCU, CGU e TCE;	Atividade	%	100%
Implementar os sistemas de controle interno em 90% da administração municipal;	Atividade	%	90%
Execução de Programas de auditoria em 80% dos órgãos da administração direta e indireta;	Atividade	%	80%

FUNÇÃO: Meio Ambiente
PROGRAMA: Meio Ambiente Sustentável
OBJETIVO: estabelecer normas e políticas adequadas, bem como dar continuidade as atividades de licenciamento, planejamento e fiscalização ambiental, visando o desenvolvimento sustentável no município

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. do Meio Ambiente	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10

Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	4
Regulamentar as Áreas de Proteção Ambiental das comunidades de Parananema, Aninga e Macurani;	APA's regulamentadas	Und.	3
Fechar o Termo de Cooperação Técnica com o IPAAM sobre licenciamento de impacto local;	Termo de cooperação técnica firmado	Und.	1
Reduzir em 20% as denúncias de poluição sonora;	Intensificar fiscalização	%	20%
Produzir mudas para arborização urbana;	Produção de Mudas diversas	Und.	2.000
Realizar capacitação para os técnicos da SEDEMA;	Técnicos Capacitados	Und.	4
Identificar áreas verdes do município;	Áreas verde identificadas	Und.	1
Aumentar o licenciamento ambiental do município;	Aumento do licenciamento em 30%	%	30%
Aumentar o número de ações de educação ambiental nas escolas;	Aumento de Ações Educativas	%	20%
Implantar coleta seletiva em Parintins;	Programa de Coleta Seletiva implementado	Und.	1
Apoiar a Associação dos Catadores de Lixo de Parintins;	Associação dos catadores apoiada pela SEDEMA	Und.	1
Apoiar pequenos projetos ambientais através do Fundo Municipal de Meio Ambiente;	Projetos apoiados	Und.	20
Estabelecer normas que visam coibir ocupação humana de áreas verdes;	Normas regulamentadas	Und.	1
Identificar e definir os recursos hídricos na sede do município;	Recursos hídricos identificados	Und.	1
Criar projeto de incentivo a diminuição do uso de sacolas plásticas no comércio da cidade;	Projeto de lei elaborado e aprovado	Und.	1
Criar parceria com os bumbas e empresários para instalação de gradis de; proteção de mudas arbóreas	Gradis de Proteção instalados	Und.	50
Criar o horto municipal;	Horto Municipal criado	Und.	1
Identificar e definir Áreas de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação (UC);	APP e UC definidas	Und.	1

FUNÇÃO: Finanças
PROGRAMA: Gestão Municipal
OBJETIVO: dotar a administração municipal de estrutura e ferramentas que promovam o aumento da arrecadação, garantir a realização da arrecadação tributária municipal, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Finanças	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Contribuição patronal dos servidores inativos, pensionistas e outros, conforme legislação em vigor;	Continuada	Mês	13
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Pagamentos de precatórios;	Pagamentos realizados	atividade	Continuada
Reformar e estruturar o prédio da Coordenação de Terras, Cadastro e Arrecadação;	Reforma e estruturação realizada	Und.	1
Realizar o recadastramento em toda cidade do IPTU e do Alvará de funcionamento;	Recadastramento realizado	Und./Continuada	1

FUNÇÃO: Administração
PROGRAMA: Gestão Municipal
OBJETIVO: Estabelecer uma política de atendimento unificada que vise garantir um padrão de atendimento único em todas as Secretarias Municipais, buscando agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão.

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Administração	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Encargos com realização de concurso público;	Concurso realizado	Und.	1
Estruturar o almoxarifado, o arquivo público, inventariar e registrar todos os bens e imóveis do patrimônio municipal;	Atividade	Und.	Continuada

FUNÇÃO: Planejamento
PROGRAMA: Gestão Municipal
OBJETIVO: Propor estrutura técnica e institucional para implantação de processo permanente de planejamento, elaboração, revisao e monitoramento dos planos municipais

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Planejameto	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	4
Encargos com realização de audiência pública para revisão do Plano Diretor, LDO e LOA 2019 e planos, programas e projetos;	Leis, planos, programas e projetos elaborados e aprovados Und.		1
Articular com todas as secretarias afins, na elaboração de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento humano dos munícipes;	Atividade	Und.	Contínua
Coordenar e implementar o sistema de planejamento e orçamento do município;	Atividade	Und.	Contínua

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
PROGRAMA: Cidadania e Inclusão Social
OBJETIVO: Garantir melhoria e expansão do atendimento a população, qualificando e ampliando os programas socioassistenciais de diversos segmentos

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Assistência Social e Trabalho	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Realizar parceria com outros órgãos/instituições;	Parcerias fechadas	Und.	5
Estruturação, manutenção e execução das atividades de proteção social básica;	Famílias atendidas	Und.	15.000
Manutenção e execução das atividades de proteção social especial;	Famílias atendidas	Und.	200
Garantir a estrutura necessária preconizada na NOB-RH/SUAS;	Normas atendidas	%	100%
Manuteção e execução das atividades de alimentação popular	Pessoas atendidas	%	100%
Organizar a secretaria municipal de assistência social com a estruturação de áreas essenciais (Reforma Administrativa/ subdivisões);	Organização realizada	Und.	1
Implantar um banco de dados (currículos);	Banco de dados implantado	Und.	1
Adequar a legislação Municipal à legislação do SUAS;	Legislação adequada	Und.	1

Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda,	Atividade	Und.	1
Garantir a criação da Equipe de Monitoramento e Avaliação;	Equipe criada	Und.	1
Implementar e Fortalecer dentro do CRAS o ACESSUAS Trabalho (programa nacional de			
promoção do acesso ao mundo do trabalho), afim de contribuir para a autonomia e aperfeiçoamento profissional do usuário;	Fortalecimento e implementação realizados	Und	1
Viabilizar equipamentos, instrumentos eletrônicos e garantir acesso a internet para a rede socioassistencial (CADUNICO E CRAS);	Equipamentos e instrumentos viabilizados	Und.	1
Garantir meios de transportes (fluvial e terrestre) e combustível ao CRAS e ao Centro do Idoso para o desenvolvimento do trabalho dos profissionais e melhor atendimento aos usuários;	Garantias realizadas	%	100%
Monitoramento e Avaliação: Identificação e cadastramento de famílias com presença de crianças e adolescentes em situação de Trabalho infantil;	Monitoramento e avaliação realizados anualmente	%	100%
Melhoria na oferta do serviço de Acolhimento para crianças, adolescentes e idosos com estrutura de acordo com a NOB/SUAS para o atendimento dos usuários;	Pessoas Atendidas	%	100%
Criar a comissão de vigilância socioassistencial junto a gestão fortalecendo transparência na relação nas prestações de contas	Comissão criada	Und	1
Implementar a capacitação continuada de forma semestral dos conselheiros para atuação e reforço da autonomia do colegiado.	Capacitações realizadas	Und.	4

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Ensino Fundamental
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Und.	13
Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	Manutenção realizada	Und.	Continuada
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	33%
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	25
Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas;	Promoção de atividades esportivas executadas	Und.	30

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Educação Especial/Inclusiva
OBJETIVO: ampliar o corpo técnico multidisciplinar e o uso de tecnologias pedagógicas

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Ampliar o uso das tecnologias pedagógicas acessíveis;	Ampliação executadas.	Und.	1
Impressão de instrumentos para avaliar o desempenho da Equipe Técnica da SEMED, gestores, professores e Coordenadores Pedagógicos.	Impressão realizada	%	100%
Formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, em nível de pós graduação	Formação realizada	%	100%
Aquisição de mobiliários, materiais pedagógicos e tecnologias educacionais para equipar salas de aula, bibliotecas, brinquedotecas, sala de atendimento educacional especializado e salas de estimuação precose para as escolas da educação infantil.	Aquisição realizada	Und.	16
Aquisição de tecnologias pedagógicas acessíveis considerando as especificidades das Educação Especial, das Escolas do Campo e das comunidades indigenas	Aquisição realizada	Und.	59
Aquisição de equipamentos visando a expansão e à melhoria do ensino das escolas	Aquisição realizada	Und.	46
Impressão de instrumentos de avaliação períodicos para acompanhar o desempenho da alfabetização de todos os alunos da pré-escola e do ensino fundamental até o final do terceiro ano das escolas, do campo e indigenas	Impressão realizada		

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Infraestrutura/Equipamentos/Transporte
OBJETIVO: melhorar a infraestrutura da SEMED

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Reestruturar e manter as escolas públicas, em regime de colaboração, com as esferas federal e estadual, por meio da instalação de quadras poliesportivas , laboratórios, inclusive de informática, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos	Reestruturação concluída	%	25%
Construção, ampliaçãoe reestruturação de escolas, e aquisição de equipamentos visando a expansão e a melhoria da rede fisica da Educação Infantil.	Construção realizada	Und.	20
Manter e ampliar a Biblioteca Braille (Biblioteca Tonzinho Saunier);	Manutenção e ampliação executadas;	Und.	1
Adequação e ampliação de salas de recursos multifuncionais para atender os alunos com deficiência	adequação realizada	Und.	7
Aquisição de material didático acessível,recursos tecnológicos adaptados e tecnologia assistivas nas escolas Urbanas, do Campo e Indigena	Aquisição realizada	Und.	50
Construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;	Constituição realizada	Und.	25%
Reativar a Escola Municipal Vitório Barbosa (Escola Prisional) e o Centro de Geração, Emprego e Renda “Aldair Kimura Seixas”;	Escola e Centro reativados	Und.	1
Construir alojamento para os professores da Rede Municipal de Ensino, com atuação na área rural	Construção de alojamento executada	Und.	2
Revitalizar as bibliotecas públicas na área urbana e rural equipando-as com acervos, novas tecnologias educacionais e acesso à internet;	Revitalização das bibliotecas públicas na área urbana e rural	Und.	1
Adquirir e manter recursos pedagógicos e tecnológicos visando fortalecer o processo ensino e aprendizagem dos educandos;	Aquisição executada	Und.	2
Adquirir equipamentos tecnológicos e de recursos pedagógicos;	Aquisição executada	Und.	2
Resgate do acesso da rede de computadores em banda larga de alta velocidade, promovebdo, a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação para todas as escolas.	Resgate realizado	Und.	50
Recuperar a frota de embarcações e ônibus que atendem ao transporte escolar;	Recuperação realizada	Und.	19

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Formação de Professores
OBJETIVO: promover a formação continuada dos profissionais da educação

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Promover em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, a formação continuada dos profissionais;	Promoção executada	Und.	25
Promover em regime de colaboração a formação continuada em nível de pós-graduação;	Promoção executada	Und.	200
Promover cursos de licenciatura e demais cursos de formação para profissionais da educação;	Promoção executada	Und.	16
Promover a formação inicial e continuada em magistério indígena;	Formação executada	Und.	23
Promover em articulação com as instituições de ensino superior ampliação da oferta de cursos de pós graduação nas diversas áreas do magistério voltada para as práticas educacionais	Articulação realizada	%	100%

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Valorização Profissional
OBJETIVO: valorizar o servidor municipal através de ações que elevam o seu padrão de qualidade

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Prermiação para as escolas municipais que melhorarem e alcancarem o desempenho no IDEB, valorizando o mérito do corpo docente, direçao e da comunidade escolar.	Premiação realizada	Und.	16
Impressão de instrumentos de avaliação e acompanhamento para os profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, a decisão pela efetivação ou não efetivação desses profissionais no estágio probatório.	Impressão realizada	Und.	5.000
Realizar Concurso Público para preenchimento de vagas existentes para os profissionais da educação.	Concurso Público realizado	Und.	1
Oferta de cursos técnicos destinados a formação destinados a formação dos funcionários das escolas para áreas de administração escolar, multimeios,manutenção de infraestrutura e alimentação escolar	Oferta realizada	%	100%
Garantir a implantação de plano de saúde para atender os profissionais de educação do Município durante a vigência deste PME.	Implantação realizada	Und.	1

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA: Infraestrutura e Saneamento
OBJETIVO: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folha de Pagamento	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Fardamento para o quadro de servidores;	Confecção	Und.	2.000
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Aquisição	Und.	40
Capacitação dos servidores;	Capacitação	Und.	10
Construir pontes de madeira em áreas alagadas da cidade;	Construção e reforma	M	2.400
Realizar melhorias na infraestrutura de calçadas, sarjetas e meio-fio;	recuperação	Km	4.000
Construir prédio público para atender ao Curso de Zootecnia da Ufam, com a finalidade de realização de aulas prática, referente ao Curso;	Construção	Und.	1
Manutenção do Aterro Controlado;	Manutenção	Und.	1
Manutenção da infraestrutura do Aeroporto Júlio Belém;	Manutenção	Und.	1
Finalizar a construção das unidades habitacionais do Bairro Paschoal Allágio;	Conclusão da obra	Und.	158
Reforma do Abrigo Institucional Vó Conceição;	Reforma	Und.	1
Ampliação dos Serviços de Melhoramento da Infraestrutura do Matadouro Municipal;	Melhorias	Und.	1
Recapeamento asfáltico parcial do sistema viário da cidade;	Recapeamento	M2	230.000
Pavimentação parcial do Bairro Pascoal Allággio;	Pavimentação	M2	4.000
Construção de rampas para acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida	Construção	Und.	50
Manutenção das estradas das Comunidades Suburbanas do Aninga, Parananema e Macurani para facilitar o acesso às comunidades;	Manutenção	Km	15
Manutenção das estradas que dão acesso às comunidades Rurais do PA de Vila Amazônia;	Manutenção	Km	20
Recuperação das estradas que interliga as Agrovilas do Mocambo, Caburi e Monte Sinai;	Manutenção realizada	Km	15
Construção do Complexo de Lazer Palmares	Construção	Und.	1
Construção do Mercado na Baixa de São José	Construção	Und.	1
Construção da Feira Coberta do Bairro Itaúna	Construção	Und.	1
Construção de Quadra Poliesportiva com Palco no bairro de Palmares	Construção	Und.	1
Construção do Complexo de Lazer Cidade da Criança no Caburi;	Construção	Und.	1
Reforma e Ampliação da Praça Eduardo Ribeiro;	Reforma e Ampliação	Und.	1
Finalizar a construção da Praça de Esportes e Cultura do Bairro da União;	Construção	Und.	1
Construir Academia ao Ar Livre;	Construção	Und.	2
Executar Serviços de Limpeza Pública, Saneamento Básico, Infraestrutura e Embelezamento da cidade;	Atividade	Atividade	1
Realizar serviços de limpeza pública em toda cidade, com a implantação da coleta seletiva;	Atividade	Atividade	1
Sistema de Abastecimento de Água da Cidade;	Atividade	Atividade	1
Sistema de Iluninação Pública;	Instalação / Manutenção	Continua	1
Substituir as lâmpadas do sistema de Iluminação Pública para lâmpadas de Led;	Substituição	Und.	5.000
Construir e recuperar o Muro de Contenção na Orla principal da Cidade;	Construção e recuperação	M	500
Finalizar a Construção das Orlas dos Bairros da União e Francesa;	Construção	M	2.000
Finalizara a construção da orla da Baixa da Xanda;	Construção	Und	1
Redes de Drenagem nas áreas mais baixas da cidade;	Construção e manutenção	M	500
Construir uma Praça no final da Geny Bentes;	Construção	Und.	1
Pintura das Praças, Obras de Artes e Prédios Públicos;	Pintura	Und.	10
Reformas em escolas rurais da área de Varzea;	Reforma	Und.	10
Reformas em escolas rurais da área urbana (Parananema, Aninga e Macurani);	Reforma	Und.	3
Reformas em escolas da zona urbana;	Reforma	Und.	19
Construção de Espaços educativos padrão FNDE de 1 sala de aula na zona rural do município;	Construção	Und.	12
Construção de Espaços educativos padrão FNDE de 2 sala de aula na zona rural do município;	Construção	Und.	5
Construção de Unidade Básica de Saúde na zona rural;	Construção	Und.	1
Construção de Unidade Básica de Saúde na zona urbana (bairro da União);	Construção	Und.	1
Construção da Mini Vila Olímpica;	Retomada	Und.	1
Construção de Prédios Públicos;	Construção	Und.	1
Serviço de Pintura e Manutenção em Prédios Públicos;	Pintura e Manutenção	Und.	12
Reforma do Palácio Cordovil;	Reforma	Und.	1

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento
PROGRAMA: Fortalecimento Instirucional da SEMPA
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Pecuária, Agricultura e Abastecimento	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	30
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und./Curso	5
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	8
Criar um banco de dados para auxiliar a gestão do setor primário de Parintins;	Banco de dados implantado e operando	Und	1
Capacitar assessores e técnicos da SEMPA na elaboração de propostas de projetos de cooperação técnica e/ou financeira	Pessoal habilitado para elaboração de projetos	Curso	5

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento
PROGRAMA: Fortalecimento das Cadeias Produtivas Prioritárias
OBJETIVO: desenvolver o setor primário sustentável

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Subsidiar a aquisição de calcário aos produtores;	Calcário subsidiado	Tonelada	2.000
Subsidiar a aquisição de fertilizantes químicos aos produtores;	Fertilizantes subsidiado	Tonelada	2.000

Subsidiar a aquisição de sementes aos produtores para melhorar a produtividade das atividades agropecuárias;	Sementes subsidiados	Tonelada	20
Implantar uma usina de compostagem orgânica	Usina implantada e operando	Und.	1
Implantação de agroindústrias artesanais de polpas, doces e compotas;	Agroindústria implantada e operando	Und.	1
Incentivar a implantação de unidades produtivas de hortaliças em cultivo protegido nas áreas de várzea e de terra firme;	Casas de cultivo protegido construídas	Und.	1
Mecanizar unidades produtivas de mandioca em propriedades rurais	Áreas mecanizadas em propriedades rurais	Ha	20
Mecanizar unidades produtivas de banana em propriedades rurais;	Áreas mecanizadas em propriedades rurais	Ha	20
Mecanizar áreas degradadas para recuperação de pastagens	Áreas mecanizadas em propriedades rurais;	Ha	20
Construir viveiros de piscicultura escavados	Viveiros escavados e produzindo	Und.	70

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento
PROGRAMA: Logistica e infraestrutura de Apoio à Produção
OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Econômico com o aumento da produtividade agrícola buscando a sustentabilidade da atividade

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Instalação de uma câmara frigorífica na feira Zezito Assayag;	Câmara frigorífica instalada	Und.	1
Construção do mercado de Vila Amazônia e agrovila do Mocambo;	Mercado construído	Und.	1
Construção de um matadouro na região do Monte Sinai segundo as normas sanitárias e ambientais vigentes;	Matadouro construído	Und.	1
Instalação de uma câmara frigorífica no mercado Mundico Barbosa – Francesa;	Câmara frigorífica instalada	Und.	1
Readequação do mercado Lindolfo Monteverde;	Readequação realizada	Und.	1
Aquisição de caminhão frigorífico para o matadouro Osório Melo;	Caminhão frigorífico adquirido	Und.	1
Aquisição de caminhão baú para o matadouro Osório Melo;	Caminhão baú adquirido	Und.	1
Recuperação e manutenção das patrulhas agrícolas existentes no município;	Patrulhas recuperadas e em operação	Und.	1
Recuperação e manutenção das patrulhas mecanizada do município;	Patrulhas recuperada e em operação	Und.	1

FUNÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
PROGRAMA: garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica e da Atenção Especializada
OBJETIVO: promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Garantir o custeio de Recursos Humanos, de insumos para assistência na Atenção Básica e Programas Estratégicos na Atenção Especializada;	Unidades com pessoal suficiente	Und.	Contínua
Manutenção e funcionamento da Sec. Municipal de Saúde	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Construção de UBS na zona rural;	UBS Construída	Und.	2
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	5
Reforma das UBS;	UBS's reformadas	Und.	6
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes nas UBS's da zona urbana e zona rural;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	150
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para Equipes de Saúde Bucal;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Ampliar a cobertura da Saúde Bucal na zona urbana e zona rural, através da implantação de novas equipes;	Equipes implantadas	Equipe	10
Ampliar a cobertura da Atenção Básica na zona urbana, através da implantação de novas equipes de Estratégia Saúde da Família;	Equipes implantadas	Equipe	3
Ampliar a cobertura da Atenção Básica na zona rural, através da implantação de novas equipes de Estratégia Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial;	Equipes implantadas	Equipes	3
Implantação de Postos de coletas de exames de análises clínicas nas UBS	Postos de coletas de exames implantados	Und.	4
Desenvolver ações de qualificação da Atenção Básica, através do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ	Ações realizadas	Und.	Contínua
Desenvolver ações de aprimoramento do Registro das informações da Saúde, a partir da implementação do E-SUS, com uso do Prontuário Eletrônico nas UBS.	Ubs com E-SUS e Prontuário Eletrônico em funcionamento	Und.	Contínua
Desenvolver ações de Educação Permanente em Saúde;	Trabalhadores do SUS de Parintins qualificados.	Und.	Contínua
Construir Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas-CAPSAD; (conclusão)	Construção do CAPS AD concluída	Und.	1
Aquisição e reposição de equipamentos para os serviços de Atenção Especializada, na área de imagens, laboratorial e de assistência;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	60
Aquisição e reposição de equipamentos para o Hospital Regional Jofre Cohen;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	200
Aquisição e reposição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicosocial;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	100
Aquisição de equipamentos para atendimentos de reabilitação física;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	50
Implantação do Centro Municipal de Reabilitação Física;	Centro implantado.	Und.	1
Automatização da rede de laboratórios de Análises Clínicas do município;	Laboratórios automatizados	Und.	1
Implantação do Serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões percusoras de câncer do colo uterino e mama;	Serviço implantado	Und.	1
Implementação de serviço de referência especializada para tratamento e controle de Diabetes e Hipertensão;	Serviço implantado	Und.	1
Implementação e reorganização para o serviço de Tratamento Fora do Domicílio de acordo com a legislação vigente do SUS;	Serviço de TFD reorganizado	Und.	Contínua
Desenvolver e executar o Programa de Cirurgias Eletivas no município, para atender em tempo oportuno a demanda;	Cirurgias eletivas executadas	Und.	Contínua
Implementar o serviço de remoção de urgência emergência, com implantação do SAMU;	Serviço implantado	Und.	3
Implementar o serviço de remoção de urgência emergência, com implantação do SAMU para a Zona Rural;	Serviço implantado	Und.	6
Implementar o funcionamento do serviço de Regulação	Sistema de Regulação implantado nas Unidades de Saúde	Und.	4
Garantir o custeio de Recursos Humanos contratados pelo município, para atuação nas áreas de Vigilância em Saúde;	Atividade.	Und.	Contínua
Garantir o custeio de insumos para as áreas de Vigilância em Saúde;	Atividade	Und.	Contínua
Aquisição e reposição de equipamentos para os serviços de Vigilância em Saúde;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	100
Realização de Campanhas e atividades de mobilização social para ações de Prevenção e Promoção da Saúde	Campanhas realizadas	Und.	10
Realização de parcerias para execução de Projetos de Prevenção e combate as diversas formas de violências, com ênfase nos Acidentes de Transito e Educação Popular em Saúde; executados.	Parcerias firmadas e projetos de Prevenção	Und.	Contínua
Realização de ações para o período da enchente e vazante dos rios;	Ações realizadas	Und.	Contínua
Aquisição de medicamentos para suprir demanda da Assistência Farmacêutica;	Assistência Farmacêutica abastecida continuamente. Und.		Contínua
Desenvolver iniciativas de oferta de Remédios Naturais-Farmácia Viva;	Oferta de remédios naturais	Und.	Contínua
Desenvolver iniciativas da Medicina natural;	Medicina natural executada	Und.	Contínua
Desenvolver ações de Alimentação Saudável e acompanhamento nutricional;	Ações executadas	Und.	Contínua
Implantar e apoiar Academias da Saúde;	Pontos de atividades físicas implantados	Und.	Contínua
Implementação do serviço de Tele saúde e Telemedicina;	Serviço em funcionamento.	Und.	Contínua
Desenvolvimento e execução de ações de qualificação da Gestão do Sistema Único de Saúde;	Gestão qualificada	Und.	Contínua
Garantir recursos para aquisição de equipamentos e custeio do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Recursos destinados para o CMS	Und.	Contínua
Aquisição de Veículos para Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde.	Veículos adquiridos	Und.	3
Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde	Veículo adquirido	Und.	1
Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Reforma realizada	Und.	1
Garantir o custeio de Recursos Humanos contratados pelo município, para atuação na Gestão	Gestão com pessoal suficiente para atendimento da demanda.	Und.	Contínua
Garantir recursos financeiros para o custeio de passagens e diárias para a Gestão, Assistência e Vigilância em Saúde.	Atividades realizadas	Und.	Contínua
Encargos com a folha de pagamento da SEMSA	Atividades	Und.	13
Aquisição de ambulanchas com estrutura necessária para atender as comUnd.s indígenas e ribeirinhas, com base nas comUnd.s polo;	Ambulanchas adquiridas	Und.	4

Aquisição de instrumentais odontologico;	Instrumentais adquiridos	Und.	200
Aquisição de 04 (quatro) consultório odontológico completo/(Und. móvel), e os acessórios ou equipamentos utilizados para restauração, exodontia e pequenas cirurgias;	Consultórios implantados	Und.	2
Aquisição de kit multimídia para as Und.s Básicas de Saúde (microfone, caixa de som e datashow);	Equipamentos de multimidiaadquiridos	Und.	60
Aquisição de equipametos de comunicação para as Und.s Básicas de Saúde da Zona Rural;	Equipamentos de comunicação adquiridos	Und.	5
Construção da Und. de Acolhimento-Usuários de Saúde Mental;	Unidade de Acolhimento implantada	Und.	1
Implantar Consultório de Rua;	Consultório implantado	Und.	1
Implantar ambulatório de Tabagismo;	Consultório implantado	Und.	1

FUNÇÃO: Cultura
PROGRAMA: Desenvolvimento da Cultura Local
OBJETIVO: Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística, promovendo a integração e estimulando o desenvolvimento dos movimentos culturais

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da SEMCULT	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	4
Realizar nas escolas ações referentes a educação patrimonial e arte-educação;	Ações realizadas	Und./Continua	1
Revitalizar o espaço da Biblioteca Municipal;	Biblioteca revitalizada.	Und.	1
Realizar exposições itinerantes sobre personagens da história de Parintins.	Exposições realizadas	Und.	4
Expor e comercializar a produção artesanal de panelas de barro feitas pelas artesãs da Valeria e do São Tomé.	Exposição realizada	Und.	1
Realizar o PROJETO “Grito da Periferia – segunda edição”	Projeto realizado, ações culturais financiadas	Und.	1
Realizar ações do Coletivo Arte Cidadã;	Ações realizadas	Und.	2
Apoiar a realização dos eventos culturais constantes no calendário de eventos do município;	Eventos realizados	Und.	6
Organizar Organograma funcional e instituir Coordenação de Eventos	Organização realizada	Und.	1
Restruturar o espaço fisico da SEMCULT com aquisição de mobilia e equipamentos	Reestruturação realaizada	Und.	1
Firmar parcerias com iniciativa privada: SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, FUNDAÇÃO BB, BANCO AMAZÔNIA, CAIXA CULTURAL, ITAU CULTURAL, BRADESCO etc...	Parcerias firmadas	Und.	1
Realizar Festival de Pastorinhas	Festival realizado	Und.	1
Realizar Festival de Toadas	Festival realizado	Und.	1
Apoiar realização evento marcha para Jesus	Evento realizado	Und.	1
Apoiar realização Festa N S Carmo	Festa realizada	Und.	1
Realizar Festival de Verão Caburi	Festival realizado	Und.	1
Realizar Natal Iluminado nas praças	Natal Iluminado realizado	Und.	1
Realizar Concurso de Cartaz para o Festival de Parintins	Concurso realizado	Und.	1
Realizar Reveillon Parintins	Reveillon realizado	Und.	1
Realizar Carnailha Parintins	Carnailha realizado	Und.	1
Resgatar Festival de Veraão do Ueicurapá	Festival resgatado	Und.	1
Realizar Festival Folclorico Boi de Miniatura	Festival realizado	Und.	1
Revitalizar e reavaliar o Festival Folclórico de Parintins em parceria com o Governo do Federal, Estadual e iniciativa Privada e Sociedade Civil	Revitalização e Reavaliação realizada	Und.	1

FUNÇÃO: Turismo
PROGRAMA: Promoção e desenvolvimento do Turismo local e regional
OBJETIVO: consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego, de melhoria na distribuição da renda e de preservação da qualidade ambiental e do patrimônio histórico-cultural

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Und.	13
Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal SEMTUR	Manutenção realizada	Und.	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	10
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	6
Produzir material informativo: Eventos oficiais e artisticos, atrativos turisticos bilingue (DVS'S, CD'S, FOLDERE'S, MAPAS TURISTICOS E PANFLETOS etc...	Materiais produzidos	Und.	1
Promover ações educativas e culturais em logradouros públicos	Ações realizadas	Und.	1
Realizar evendo do Carnailha	Carnailha realizado	Und./Continua	1
Revitalização e Paisagismo da Orla de Parintins	Revetalização realizada	Und.	1
Criar banco de dados dos serviços turísticos em parceria com CETAM, AMAZONASTUR, SEBRAE e SENAC	Banco de dados criado	Und.	1
Realizar festa dos Visitantes	Festa realizada	Und.	1
Realizar Festivais Folcloricos: Quadrilhas, Danças, Boi miniatura, Boi mirim, Boi Bumba Garantido e Caprichoso	Festivais realizados	Und./Continua	1
Realizar Festival de toadas	Festival realizado	Und./Continua	1
Realizar Reveillon	Reveillon realizado	Und./Continua	1
Incentivar a prática do Turismo de Pesca e Turismo de Aventura;	Incentivo realizado	Und.	1
Revitalizar os pontos turisticos, praças, igrejas, prédios e monumentos históricos	Pontos turísticos não revitalizados	Und.	1
Utilizar os pontos revitalizados como museus e coleções de cultura	Pontos turísticos não utilizados	Und.	1
Adequações de serviços turisticos nos portões de netrada e saida do municipio	Portões de entrada e saída não adequados	Und.	1
Construção do píer na comunidade do Parananema	Píer não construído	Und.	1

FUNÇÃO: Juventude, Esporte e Lazer
PROGRAMA: Esporte e Lazer na Zona Rural
OBJETIVO: fomentar a prática da atividade f ísica como Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, em parceria com os mais variados segmentos da sociedade, criando mecanismos legais com a finalidade de atrair investimentos para as equipes/atletas do município

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	20
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	5
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	4
Realização de campeonatos das diversas modalidades de esporte;	Campeonatos realizados	Und.	10

Realizar atividades socioeducativas;	Alunos atendidos	Und.	2.500
Desenvolvimento e execução de ações de atendimento à criança e ao adolescente;	Ações desenvolvidas e executadas	Continuada	3
Desenvolver o projeto Rua de Lazer;	Ações desenvolvidas nos bairros	Continuada	24
Realizar Projeto Dança Parintins;	Eventos realizados	Continuada	144
Realizar Caminhada Orientada;	Eventos realizados	Continuada	144
Incentivar desenvolvimento de atletas de alto rendimento e equipes;	Atletas incentivados	Und.	4
Realizar parcerias com entidades da sociedade civil;	Entidades alcançadas	Und.	5

FUNÇÃO: Comunicação
Programa: ampliar os canais de comunicação com a população de Parintins
OBJETIVO: realizar a divulgação institucional das ações realizadas pela Prefeitura a todos os cidadãos

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Sec. de Comunicação	Manutenção realizada	Und.	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores	Capacitação realizada	Und.	15
Elaboração e Divulgação das ações de governo e publicidade institucional	Campanhas realizadas	Und.	100
Elaboração e Divulgação de campanhas informativas e educativas de utilidade pública	Campanhas realizadas	Und.	50
Divulgar os trabalhos realizados nas secretarias e coordenadorias	Trabalhos divulgados	Und.	100

FUNÇÃO: Empresa Municipal de Trânsito
PROGRAMA: Trânsito Seguro
OBJETIVO: adequar o sistema de gestão de trânsito às necessidades da cidade, visando aumentar a fluidez e redução de acidentes no trânsito e a melhoria do desempenho do sistema de transporte de passageiros

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento da Empresa Municipal de Trânsito	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	10
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und.	4
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	3
Realização de Concurso Público;	Concurso realizado	Und.	1
Contratação de Efetivo em caráter Emergencial;	Efetivo contratado	Und.	20
Aquisição de motocicletas;	Motocicletas adquiridas	Und.	10
Aquisição de rádio HTs;	Rádios adquiridos	Und.	10
Aquisição de Fardamento para os Agentes de Trânsito;	Fardamentos adquiridos	Und.	50
Aquisições de um caminhão Guincho plataforma para a Empresa;	Caminhão adquirido	Und.	1

FUNÇÃO: Serviço Autônomo de àgua e Esgoto - SAAE
Programa: água para todos
OBJETIVO: garantir o abastecimento de água de qualidade na zona urbana e rural do município

AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
Atendimento com despesas com folha de pagamento de servidores;	Folhas de pagamento atendidas	Mês	13
Manutenção e funcionamento do Serviço Autonomo de Água e Esgoto	Manutenção realizada	Und./Continua	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Equipamentos e materiais adquiridos	Und.	25
Capacitação dos servidores;	Capacitação realizada	Und./Curso	2
Modernizar sistama de abastecimento	Modernização implementada	Und.	Continua
Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;	Convênio celebrado	Und.	2
Reduzir o índice de inadimplência;	Inadimplência reduzida	%	30%
Reformas de prédio do SAAE (Parananema, Aninga, Macurany, Caburi, Mocambo e Vila Amazônia);	Reformas realizadas	Und.	2
Expansão da rede de distribuição de água;	Expansão realizada	M	25.000
Aquisição de veículo;	Veículo adquirido	Und.	1
Perfuração de poços artesianos nas comunidades rurais;	Poços perfurados	Und.	10
Perfuração de poço artesiano tubolar na área urbana;	Poços perfurados	Und.	1
Instalar subestações de energia elétrica;	Subestação instalada	Und.	1
Construção de torres de sustentação para abastecimento e reserva de água	Torres construidas	Und.	15
Construção de escritório no Bom Socorro do Zé Açu;	Construção realizada	Und.	1
Construir Estação de Tratamento de Água;	Estações construída	Und.	1
Construir Estação de Tratamento de Efluentes;	Estação construída	Und.	1

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:36EC5A62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. 5 BIMESTRE - 2018.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	22.055.692,00	22.055.692,00	3.511.164,75	15,92	22.604.806,88	102,49	-549.114,88
RECEITAS CORRENTES	22.055.692,00	22.055.692,00	3.511.164,75	15,92	19.519.026,88	88,50	2.536.665,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	615.700,00	615.700,00	127.124,72	20,65	519.267,26	84,34	96.432,74
Impostos	595.700,00	595.700,00	122.637,30	20,59	502.101,79	84,29	93.598,21
Taxas	20.000,00	20.000,00	4.487,42	22,44	17.165,47	85,83	2.834,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	74.000,00	74.000,00	8.817,76	11,92	69.463,50	93,87	4.536,50
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	74.000,00	74.000,00	8.817,76	11,92	69.463,50	93,87	4.536,50
RECEITA PATRIMONIAL	260.900,00	260.900,00	20.722,09	7,94	100.062,60	38,35	160.837,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	260.900,00	260.900,00	20.722,09	7,94	100.062,60	38,35	160.837,40
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	366.600,00	366.600,00	0,00	0,00	680,00	0,19	365.920,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	366.600,00	366.600,00	0,00	0,00	680,00	0,19	365.920,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.738.492,00	20.738.492,00	3.340.258,96	16,11	18.801.746,35	90,66	1.936.745,65
Transferências da União e suas Entidades	11.091.392,00	11.091.392,00	1.512.866,36	13,64	9.220.778,50	83,13	1.870.613,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	5.283.600,00	5.283.600,00	1.091.629,20	20,66	5.548.742,20	105,02	-265.142,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.363.500,00	4.363.500,00	735.763,40	16,86	4.032.225,65	92,41	331.274,35
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	14.241,22	0,00	27.807,17	0,00	-27.807,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	11.901,51	0,00	23.830,13	0,00	-23.830,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.339,71	0,00	3.977,04	0,00	-3.977,04
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	3.085.780,00	0,00	-3.085.780,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	3.085.780,00	0,00	-3.085.780,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	3.085.780,00	0,00	-3.085.780,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.055.692,00	22.055.692,00	3.511.164,75	15,92	22.604.806,88	102,49	-549.114,88

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV) DÉFICIT (VI)	22.055.692,00	22.055.692,00	3.511.164,75	15,92	22.604.806,88	102,49	-549.114,88
TOTAL (VII) = (V+VI)	22.055.692,00	22.055.692,00	3.511.164,75	15,92	22.604.806,88	102,49	-549.114,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			968.313,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			968.313,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FERNANDO FALABELLA
001.100.192-53
Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
Sec. de Finanças e Contr. Interno
613.233.222-72

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/AM 7905

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	22.055.692,00	30.916.454,91	2.204.492,16	28.365.605,06	2.550.849,85	4.365.011,73	20.254.068,01	10.662.386,90	19.544.511,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.925.692,00	21.878.755,00	1.548.724,51	19.428.215,01	2.450.539,99	3.466.660,40	17.350.387,20	4.528.367,80	16.814.352,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.431.476,00	13.110.660,00	567.847,88	11.997.436,04	1.113.223,96	2.278.388,34	10.948.405,83	2.162.254,17	10.914.633,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	37.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.457.216,00	8.743.095,00	980.876,63	7.430.778,97	1.312.316,03	1.188.272,06	6.401.981,37	2.341.113,63	5.899.719,22	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.463.000,00	9.037.699,91	655.767,65	8.937.390,05	100.309,86	898.351,33	2.903.680,81	6.134.019,10	2.730.159,09	0,00
INVESTIMENTOS	1.253.000,00	8.802.699,91	610.767,65	8.712.390,05	90.309,86	862.387,89	2.715.088,80	6.087.611,11	2.541.567,08	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210.000,00	235.000,00	45.000,00	225.000,00	10.000,00	35.963,44	188.592,01	46.407,99	188.592,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	22.055.692,00	30.916.454,91	2.204.492,16	28.365.605,06	2.550.849,85	4.365.011,73	20.254.068,01	10.662.386,90	19.544.511,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	22.055.692,00	30.916.454,91	2.204.492,16	28.365.605,06	2.550.849,85	4.365.011,73	20.254.068,01	10.662.386,90	19.544.511,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.350.738,87		3.060.295,09	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	22.055.692,00	30.916.454,91	2.204.492,16	28.365.605,06		4.365.011,73	22.604.806,88		22.604.806,88	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FERNANDO FALABELLA
001.100.192-53
Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
613.233.222-72 Sec. de Finanças e Contr. Interno

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora CRC/AM 7905

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:5BF01642

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO. 5 BIMESTRE - 2018.

RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.055.692,00	30.916.454,91	2.204.492,16	28.365.605,06	100,00	2.550.849,85	4.365.011,73	20.254.068,01	100,00	10.662.386,90	0,00
LEGISLATIVA	1.226.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.226.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.913.000,00	3.935.286,00	290.117,76	3.854.149,11	13,59	81.136,89	596.979,26	3.411.598,72	16,84	523.687,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.132.000,00	3.170.651,00	198.610,69	3.114.626,14	10,98	56.024,86	486.650,31	2.796.207,21	13,81	374.443,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	701.000,00	705.935,00	89.507,07	684.439,60	2,41	21.495,40	101.228,95	567.408,14	2,80	138.526,86	0,00
CONTROLE INTERNO	80.000,00	58.700,00	2.000,00	55.083,37	0,19	3.616,63	9.100,00	47.983,37	0,24	10.716,63	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.317.484,00	1.567.248,00	205.885,61	1.363.124,76	4,81	204.123,24	250.576,40	1.201.146,61	5,93	366.101,39	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.292.484,00	1.567.248,00	205.885,61	1.363.124,76	4,81	204.123,24	250.576,40	1.201.146,61	5,93	366.101,39	0,00
SAÚDE	4.563.758,00	9.379.845,00	784.814,39	9.042.545,41	31,88	337.299,59	1.789.842,85	6.702.807,09	33,09	2.677.037,91	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.378.112,00	5.902.715,00	640.827,00	5.642.220,73	19,89	260.494,27	1.112.163,05	4.834.977,27	23,87	1.067.737,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1.050.000,00	3.345.484,00	110.614,49	3.320.183,88	11,70	25.300,12	650.936,00	1.810.146,12	8,94	1.535.337,88	0,00

AMBULATORIAL											
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	135.646,00	131.646,00	33.372,90	80.140,80	0,28	51.505,20	26.743,80	57.683,70	0,28	73.962,30	0,00
EDUCAÇÃO	6.877.807,00	8.873.134,69	213.882,67	8.743.763,53	30,83	129.371,16	1.362.999,02	6.766.435,98	33,41	2.106.698,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	564.000,00	579.120,00	-151.977,00	560.226,60	1,98	18.893,40	77.933,30	524.757,93	2,59	54.362,07	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	5.422.672,00	6.235.647,00	289.559,22	6.159.232,27	21,71	76.414,73	1.069.761,53	5.427.546,08	26,80	808.100,92	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	891.135,00	2.058.367,69	76.300,45	2.024.304,66	7,14	34.063,03	215.304,19	814.131,97	4,02	1.244.235,72	0,00
CULTURA	233.000,00	33.400,00	0,00	33.400,00	0,12	0,00	0,00	33.400,00	0,16	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	233.000,00	33.400,00	0,00	33.400,00	0,12	0,00	0,00	33.400,00	0,16	0,00	0,00
URBANISMO	1.520.143,00	2.886.318,06	83.348,70	2.853.582,66	10,06	32.735,40	227.649,52	1.432.861,74	7,07	1.453.456,32	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	250.000,00	1.525.298,06	0,00	1.507.086,06	5,31	18.212,00	0,00	211.556,34	1,04	1.313.741,72	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.270.143,00	1.361.020,00	83.348,70	1.346.496,60	4,75	14.523,40	227.649,52	1.221.305,40	6,03	139.714,60	0,00
HABITAÇÃO	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	559.500,00	2.183.940,16	502.601,72	1.659.541,88	5,85	524.398,28	0,00	0,00	0,00	2.183.940,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	509.500,00	509.500,00	0,00	0,00	0,00	509.500,00	0,00	0,00	0,00	509.500,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	25.000,00	1.161.940,16	0,00	1.156.940,16	4,08	5.000,00	0,00	0,00	0,00	1.161.940,16	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	25.000,00	512.500,00	502.601,72	502.601,72	1,77	9.898,28	0,00	0,00	0,00	512.500,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	136.000,00	101.753,00	2.240,00	94.668,50	0,33	7.084,50	18.133,33	83.821,83	0,41	17.931,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	116.000,00	101.340,00	2.240,00	94.668,50	0,33	6.671,50	18.133,33	83.821,83	0,41	17.518,17	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	20.000,00	413,00	0,00	0,00	0,00	413,00	0,00	0,00	0,00	413,00	0,00
AGRICULTURA	295.000,00	277.970,00	56.201,31	270.737,77	0,95	7.232,23	50.179,67	227.883,20	1,13	50.086,80	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	205.000,00	277.970,00	56.201,31	270.737,77	0,95	7.232,23	50.179,67	227.883,20	1,13	50.086,80	0,00
ABASTECIMENTO	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	133.000,00	44.560,00	0,00	43.391,44	0,15	1.168,56	1.906,28	37.975,38	0,19	6.584,62	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	133.000,00	44.560,00	0,00	43.391,44	0,15	1.168,56	1.906,28	37.975,38	0,19	6.584,62	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	484.000,00	407.000,00	65.400,00	406.700,00	1,43	300,00	66.745,40	356.137,46	1,76	50.862,54	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	212.000,00	225.000,00	45.000,00	225.000,00	0,79	0,00	35.963,44	188.592,01	0,93	36.407,99	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	272.000,00	182.000,00	20.400,00	181.700,00	0,64	300,00	30.781,96	167.545,45	0,83	14.454,55	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	22.055.692,00	30.916.454,91	2.204.492,16	28.365.605,06	100,00	2.550.849,85	4.365.011,73	20.254.068,01	100,00	10.662.386,90	0,00

FERNANDO FALABELLA
001.100.192-53
Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
613.233.222-72
Sec. De Finanças E Contr. Interno

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora CRC/AM 7905

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:F85E9190

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. 5 BIMESTRE/2018.

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre (b) / (c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	595.700,00	595.700,00	502.101,79 / 84,29
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.700,00	10.700,00	10.395,09 / 97,15
1.1.1 - IPTU	1.500,00	1.500,00	2.085,14 / 139,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	9.200,00	9.200,00	8.309,95 / 90,33
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.000,00	2.000,00	6.000,00 / 300,00
1.2.1 - ITBI	2.000,00	2.000,00	6.000,00 / 300,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00 / 0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	280.000,00	280.000,00	169.361,97 / 60,49
1.3.1 - ISS	279.000,00	279.000,00	169.226,79 / 60,65
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	135,18 / 13,52
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.000,00	303.000,00	316.344,73 / 104,40

1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.789.053,00	16.789.053,00	13.869.025,71	82,61
2.1 - Cota-Parte FPM	10.302.500,00	10.302.500,00	7.594.579,10	73,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	9.497.500,00	9.497.500,00	7.209.657,06	75,91
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	399.800,00	399.800,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	405.200,00	405.200,00	384.922,04	95,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.432.300,00	6.432.300,00	6.232.316,46	96,89
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	16.053,00	16.053,00	13.103,10	81,62
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	24.900,00	24.900,00	17.833,51	71,62
2.5 - Cota-Parte ITR	500,00	500,00	407,23	81,45
2.6 - Cota-Parte IPVA	12.800,00	12.800,00	10.786,31	84,27
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	17.384.753,00	17.384.753,00	14.371.127,50	82,67
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	332.307,00	332.307,00	292.751,70	88,10
5.1 - Transferências do Salário-Educação	174.800,00	174.800,00	135.003,04	77,23
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	14.700,00	14.700,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	113.516,00	113.516,00	95.496,00	84,13
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	24.291,00	24.291,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	56.998,82	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	5.253,84	105,08
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	332.307,00	332.307,00	292.751,70	88,10

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.196.810,00	3.196.810,00	2.696.820,21	84,36
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.899.500,00	1.899.500,00	1.441.931,14	75,91
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.286.460,00	1.286.460,00	1.246.463,31	96,89
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.210,00	3.210,00	2.620,60	81,64
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.980,00	4.980,00	3.566,69	71,62
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	100,00	100,00	81,42	81,42
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.560,00	2.560,00	2.157,05	84,26
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.413.500,00	4.413.500,00	4.040.633,69	91,55
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.255.000,00	3.255.000,00	2.742.067,60	84,24
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.108.500,00	1.108.500,00	1.290.158,05	116,39
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	8.408,04	16,82
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	58.190,00	58.190,00	45.247,39	77,76

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% NÃO PROCESSADOS (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.648.100,00	3.114.000,00	3.091.659,20	99,28	2.828.615,61	90,84	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	270.000,00	270.000,00	253.600,00	93,93	214.344,98	79,39	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.378.100,00	2.844.000,00	2.838.059,20	99,79	2.614.270,63	91,92	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	1.765.400,00	1.694.500,00	1.668.864,88	98,49	1.441.352,93	85,06	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	120.000,00	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.645.400,00	1.693.810,00	1.668.864,88	98,53	1.441.352,93	85,10	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.413.500,00	4.808.500,00	4.760.524,08	99,00	4.269.968,54	88,80	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	4.269.968,54
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	70,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	35,67
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-5,67
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	723.000,00	545.190,00	524.500,80	96,21	422.950,06	77,58	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	723.000,00	545.190,00	524.500,80	96,21	422.950,06	77,58	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	390.000,00	270.690,00	253.600,00	93,69	214.344,98	79,18	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	333.000,00	274.500,00	270.900,80	98,69	208.605,08	75,99	0,00

23. ENSINO FUNDAMENTAL	5.058.500,00	5.527.552,00	5.487.096,91	99,27	4.810.941,74	87,04	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.023.500,00	4.537.810,00	4.506.924,08	99,32	4.055.623,56	89,37	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.035.000,00	989.742,00	980.172,83	99,03	755.318,18	76,31	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	5.781.500,00	6.072.742,00	6.011.597,71	98,99	5.233.891,80	86,19	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	45.247,39
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.290.158,05
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	1.335.405,44
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	3.898.486,36
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,13

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% NÃO PROCESSADOS (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	176.800,00	176.800,00	154.141,23	87,18	123.406,21	69,80	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	155.507,00	1.476.629,69	1.450.003,89	98,20	333.893,94	22,61	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	332.307,00	1.653.429,69	1.604.145,12	97,02	457.300,15	27,66	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	6.113.807,00	7.726.171,69	7.615.742,83	98,57	5.691.191,95	73,66	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.874,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	1.874,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	491.987,45	12.822,45
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.032.225,65	135.003,04
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.554.355,34	134.605,41
48.1 - Orçamento do Exercício	4.229.900,54	122.225,41
48.2 - Restos a Pagar	324.454,80	12.380,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.408,04	182,71
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-21.734,20	13.402,79
51. (+) Ajustes	23.436,83	0,00
51.1 Retenções	23.436,83	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.702,63	13.402,79

FERNANDO FALABELLA
001.100.192-53
Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
613.233.222-72
Sec. De Finanças E Contr. Interno

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora CRC/AM 7905

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:0958B1D9

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE. 5 BIMESTRE/2018.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	595.700,00	595.700,00	502.101,79	84,29
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.500,00	1.500,00	2.085,14	139,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.000,00	2.000,00	6.000,00	300,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.000,00	279.000,00	169.226,79	60,65
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.000,00	303.000,00	316.344,73	104,40
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.500,00	1.500,00	140,72	9,38
Dívida Ativa dos Impostos	5.000,00	5.000,00	5.205,21	104,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.700,00	3.700,00	3.099,20	83,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.984.053,00	15.984.053,00	13.484.103,67	84,36
Cota-Parte do FPM	9.497.500,00	9.497.500,00	7.209.657,06	75,91
Cota Parte do ITR	500,00	500,00	407,23	81,45
Cota-Parte do IPVA	12.800,00	12.800,00	10.786,31	84,27
Cota-Parte do ICMS	6.432.300,00	6.432.300,00	6.232.316,46	96,89
Cota-Parte IPI-Exportação	24.900,00	24.900,00	17.833,51	71,62
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	16.053,00	16.053,00	13.103,10	81,62
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.053,00	16.053,00	13.103,10	81,62
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	16.579.753,00	16.579.753,00	13.986.205,46	84,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.968.758,00	1.968.758,00	5.307.287,96	269,58
Provenientes da União	1.888.758,00	1.888.758,00	4.812.387,59	254,79
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	427.362,28	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	80.000,00	80.000,00	67.538,09	84,42
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	782.520,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.968.758,00	1.968.758,00	6.089.807,96	309,32

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	4.398.758,00	6.000.716,00	5.675.621,11	94,58	4.992.628,31	83,20	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	2.674.376,00	3.598.010,00	3.453.676,61	95,99	3.116.355,58	86,61	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.724.382,00	2.402.706,00	2.221.944,50	92,48	1.876.272,73	78,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	165.000,00	3.379.129,00	3.366.924,30	99,64	1.710.178,78	50,61	0,00
Investimentos	165.000,00	3.379.129,00	3.366.924,30	99,64	1.710.178,78	50,61	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.563.758,00	9.379.845,00	9.042.545,41	96,40	6.702.807,09	71,46	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.968.758,00	6.188.081,00	5.884.500,01	65,08	3.901.458,28	58,21	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.968.758,00	6.188.081,00	5.884.500,01	65,08	3.901.458,28	58,21	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.968.758,00	6.188.081,00	5.884.500,01	65,08	3.901.458,28	58,21	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.595.000,00	3.191.764,00	3.158.045,40	34,92	2.801.348,81	41,79	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							20,03
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							703.417,99

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	58.000,00
Inscritos em 2017	114.648,50	0,00	114.648,50	0,00	114.648,50
Total	172.648,50	0,00	114.648,50	58.000,00	172.648,50

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas	Saldo Final

		no exercício de referência (j)	(Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2018 (m)	% (m/total) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA)	3.378.112,00	5.902.715,00	5.642.220,73	62,40	4.834.977,27	72,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.050.000,00	3.345.484,00	3.320.183,88	36,72	1.810.146,12	27,01	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	135.646,00	131.646,00	80.140,80	0,89	57.683,70	0,86	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.563.758,00	9.379.845,00	9.042.545,41	100,00	6.702.807,09	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FERNANDO FALABELLA
001.100.192-53
Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
613.233.222-72
Sec. De Finanças e Contr. Interno

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora CRC/AM 7905

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:A39FFC15

